

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 37ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.2 – 71ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.3 – Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.4 – Comissões

2 – MATÉRIA VOTADA

- 2.1 – Plenário

3 – ORDENS DO DIA

- 3.1 – Plenário
- 3.2 – Comissão

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 4.1 – Plenário
- 4.2 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

7 – REQUERIMENTOS APROVADOS

8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 – ERRATAS



ATA DA 37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/11/2023

Presidência da Deputada Leninha e do Deputado Duarte Bechir

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião – Votação de Requerimentos: Requerimentos nºs 496, 867 e 1.100/2023; aprovação – Requerimento nº 1.173/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 1.518/2023; requerimento do deputado Elismar Prado; votação do requerimento do deputado Elismar Prado; aprovação – Requerimento nº 1.829/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 2.116/2023; aprovação – Requerimento nº 2.541/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 2.555 e 2.683/2023; aprovação – Requerimento nº 2.778/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 2.855/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 2.955, 3.106 e 3.752/2023; aprovação – 2ª Fase: Chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado João Magalhães; aprovação – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.706/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.044/2021; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.756/2022; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.864/2022; Questão de Ordem; encerramento da discussão; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 194/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 405/2023; encerramento da discussão;

discurso do deputado Dr. Maurício; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 49/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 956/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 964/2023; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 991/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 38/2023; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Adriano Alvarenga – Ana Paula Siqueira – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Caporezzo – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Lohanna – Lucas Lasmar – Luizinho – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 10h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Mauro Tramonte, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Suspensão da Reunião

A presidenta – A presidência vai suspender a reunião por 10 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

A presidenta – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Votação de Requerimentos

– A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 496, 867, 1.100 e 1.173/2023, este na forma do Substitutivo nº 1.

A presidenta – Requerimento nº 1.518/2023, da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao secretário de Estado de Saúde e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor que o Estado repassa ao Hospital de Amor, que atende, por ano, mais de quatorze mil pacientes de Minas

Gerais e sobre a política do Estado para evitar que pacientes com câncer precisem viajar para outros estados da Federação para obter tratamento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do deputado Elismar Prado em que solicita o adiamento de votação do Requerimento nº 1.518/2023. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

– A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 1.829/2023 na forma do Substitutivo nº 1, 2.116 e 2.541/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, 2.555, 2.683 e 2.778/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, 2.855/2023 na forma do Substitutivo nº 1 e 2.955, 3.106 e 3.752/2023.

2ª Fase

A presidenta – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. Tendo em vista a importância da referida matéria, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Mauro Tramonte) – (– Faz a chamada.)

A presidenta – Responderam à chamada 41 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Questão de Ordem

O deputado Professor Cleiton – Presidente, bom dia; bom dia, deputados e deputadas; um bom-dia especial aos nossos servidores neste dia histórico para o povo de Minas Gerais. Gostaria de solicitar à deputada Leninha 1 minuto de silêncio em homenagem ao pai do deputado Fábio Avelar, Sr. Leri Francisco de Oliveira, que faleceu nesta manhã. Então, peço-lhe 1 minuto de silêncio por essa perda considerável do nosso colega deputado Fábio Avelar.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Façamos 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Discussão e Votação de Proposições

A presidenta – Vem à Mesa requerimento do deputado João Magalhães em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 38/2023 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (–Pausa.). Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.706/2022, do deputado Betinho Pinto Coelho, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas a área correspondente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.706/2022 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.044/2021, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença do deputado Gustavo Santana, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.044/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.756/2022, da deputada Leninha, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Festas de Santos Reis, do Município de Montes Claros. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.756/2022 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Arlen Santiago (AVANTE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Caporezzo (PL)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta (deputada Leninha) – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.864/2022, do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Visconde do Rio Branco o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Com a palavra, pela ordem, o deputado Arlen Santiago.

Questão de Ordem

O deputado Arlen Santiago – Deputada Leninha, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, é só para avisar que hoje foi aprovada, em 2º turno, a PEC nº 13, que vai transferir a possibilidade de o governo do Estado colocar recursos em hospitais filantrópicos, que atendam pelo SUS, e alocá-los em Apaes e em asilos. Amanhã, às 10 horas, essa PEC estará na pauta. A gente pede a presença de todos porque precisamos de quórum qualificado, de 48 deputados. Está bom? Muito obrigado a todos.

A presidenta – Obrigada, deputado Arlen Santiago. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.864/2022 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Gustavo Santana (PL)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PATRIOTA)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 194/2023, do deputado Leleco Pimentel, que altera a Lei nº 18.315, de 6/8/2009, que institui a Política Estadual de Habitação de Interesse Social – Pehis –, cria a modalidade de produção social de moradia pelo sistema de autogestão e dá outras providências. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 194/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 405/2023, do deputado Dr. Maurício, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Dr. Maurício.

O deputado Dr. Maurício – O motivo do encaminhamento é pedir aos colegas deputados que votem “sim” a esse projeto que autoriza o governo de Minas a transferir ao Município de Caldas o terreno onde fica a Escola Crispim Jacques Bias Fortes, para que o prefeito possa fazer melhorias, reformas, ampliações e para que possa melhorar, cada vez mais, o ensino do Município de Caldas, que já é um sucesso.

Parabéns ao grande prefeito Ailton Goulart. O ensino de Caldas é modelo na região. Com a aprovação desse projeto, a nossa escola poderá ter uma modernização e um progresso. Muito obrigado a todos os deputados.

A presidenta – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 405/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)
Arlen Santiago (AVANTE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Caporezzo (PL)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PATRIOTA)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 49/2023, do deputado Charles Santos, que acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 27/7/2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 49/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão dos Direitos da Mulher.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PATRIOTA)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Gustavo Santana (PL)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 956/2023, do deputado Lucas Lasmar, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Festa de São João Batista, do Distrito Morro de Ferro, Município de Oliveira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 956/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Arlen Santiago (AVANTE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)
Caporezzo (PL)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PATRIOTA)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Luizinho (PT)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 964/2023, do deputado Duarte Bechir, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival Café com Música, no Município de Cristina. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PATRIOTA)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Gustavo Santana (PL)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Luizinho (PT)

Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 991/2023, do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Pequenos Cantores de Cássia. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 991/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Arlen Santiago (AVANTE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Caporezzo (PL)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PATRIOTA)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Luizinho (PT)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 38/2023, do deputado Grego da Fundação, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a cachaça produzida na região do Vale do Piranga. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Declarações de Voto

O deputado Leleco Pimentel – Deputada Leninha, presidente desta reunião, e todos aqui, hoje é um dia importante em que os servidores da saúde, da segurança pública, da educação, do meio ambiente, enfim, servidores do Estado, se fazem presentes. E é nesse diapasão de luta que expõe a cara do cupim que acabou com o Estado, o governador Zema, que vimos também declarar o nosso voto. Nós votamos hoje, no 2º turno, o projeto de lei que institui, na política estadual de habitação de interesse social, a modalidade de autogestão na produção social de moradia. Faço aqui referência à União Nacional por Moradia Popular, que completou mais de 30 anos de luta no País, junto com todos os movimentos que também lutaram pela reforma urbana e que hoje continuam a lutar pelo direito à cidade. E quero também fazer ode à luta que toda a América Latina faz pela autogestão, que é, afinal, o modelo socialista na produção social de moradia. Deputada Bella, é dia de alegria, é dia de luta! Fora, Zema.

O deputado Lucas Lasmar – Bom dia, Leninha e todos que nos acompanham. Hoje é um dia muito importante para os servidores do IMA. Conseguimos avançar, e o Projeto de Resolução nº 8 novamente garante o direito que está explícito na lei. Um decreto do governo está sobrepondo direito de lei. Então nós conseguimos avançar nesse projeto, em que a gente vai conseguir dar a valorização merecida a todos os servidores do IMA. E logo nós vamos tentar, na APU e na FFO, avançar e conseguir trazer esse direito a todos os servidores do IMA. Peço que a gente tenha responsabilidade com o voto na questão do Regime de Recuperação Fiscal. Não é responsabilidade dos servidores do Estado o pagamento dessa conta. Nós demos parecer favorável aos servidores da segurança para que também recebam o tíquete-alimentação, porque eles estão excluídos. Nós sabemos também que os servidores da área da saúde do Estado de Minas Gerais são os menos valorizados, correspondem a menos de 3% do valor da folha de pagamento do Estado de Minas Gerais, enquanto a área tem direito a 12% do orçamento. Como se faz gestão pública sem funcionários, sem a valorização dos seus salários? Existem servidores da área da saúde que mal recebem o salário mínimo. A gratificação é a justificativa deles. Então nós vamos lutar para que sejam valorizados todos os servidores da saúde. Nós sabemos que, principalmente na área da regulação do SUSFácil, faltam médicos, e o trabalho é feito a distância. Eles não estão indo trabalhar na regulação do SUSFácil, por isso um tanto de gente morre na fila do SUS, por negligência de muitos e por falta de servidores. Nós não podemos permitir que essa situação continue. Vamos fazer uma audiência pública para convocar o pessoal para vir aqui e nos trazer os números reais de médicos que cuidam da regulação do SUSFácil. No Centro-Oeste mineiro, morreu uma recém-nascida que ficou esperando 72 horas para ser transferida para uma neonatal. E há hospital que quer habilitar neonatal, mas o Estado não permite. Isso não é política pública, entregar somente ambulância, como está sendo feito. Então peço responsabilidade a todos. Todos que estão aqui presentes, o meu voto vai ser contrário ao Regime de Recuperação Fiscal.

O deputado Charles Santos – Sra. Presidente, nobres colegas, eu venho aqui agradecer-lhes a aprovação da importante medida que nós estamos propondo. Refiro-me ao Projeto nº 49/2023, que faz aquilo que esta Casa deve fazer, que a sociedade deve fazer, que é o enfrentamento da violência contra a mulher, da violência doméstica, esse câncer que nós precisamos arrancar da nossa sociedade e até das instituições. Por essa razão, a nossa proposição, deputada Leninha, V. Exa., como representação feminina desta Casa, nossa vice-presidente, à frente do Parlamento neste momento, com muita honra... Eu venho aqui agradecer às deputadas e aos deputados o apoio a essa medida que hoje nós aprovamos aqui, em 1º turno, que pretende também beneficiar a mulher que passa pela situação de violência doméstica, para que ela tenha espaço em relação à sua vida profissional, ao seu trabalho, à recomposição no mercado de trabalho. Isso é fundamental e isso é importante. A nossa proposta permite ou permitirá que as empresas que prestam serviço para o Estado abram espaço para essas mulheres. Portanto eu quero agradecer, de público, às deputadas e aos deputados da Assembleia que hoje aprovaram aqui, em 1º turno, essa proposta. E vamos firmes, presidente, no enfrentamento da violência contra a mulher em todos os âmbitos. Como eu já disse, seja no público, seja no privado, a nossa sociedade precisa fazer um combate firme, e a Assembleia tem compromisso com isso, a Assembleia tem responsabilidade com isso. Portanto agradeço a todos os deputados que, nesta manhã, acompanharam-nos nessa proposta. Obrigado.

Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/11/2023

Presidência dos Deputados Elismar Prado e Eduardo Azevedo

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofício nº 1/2023, do governador do Estado (informando sua ausência do País entre os dias 1º e 18/11/2023, para viagem oficial; que, de 1º a 7/11/2023, o vice-governador também estará ausente do País, para representação oficial do Estado; e que, de 1º a 7/11/2023, o presidente do Tribunal de Justiça exercerá as funções de governador do Estado); Ofício nº 1/2023, da Comissão de Justiça (informando que foi aprovado na Comissão de Justiça o parecer ao Projeto de Lei nº 1.202/2019, que concluiu pelo desmembramento de parte da proposição original e pela apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 38/2023); Ofício do presidente do Tribunal de Contas (encaminhando Relatório de Acompanhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado, para o exercício financeiro de 2024); Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 38/2023; Projetos de Resolução nºs 27 e 28/2023; Projetos de Lei nºs 1.534, 1.586, 1.599, 1.600, 1.603 a 1.606, 1.629 a 1.631, 1.633 a 1.639 e 1.641 a 1.672/2023; Requerimentos nºs 2.938, 2.967, 3.007, 4.193, 4.324, 4.372 a 4.385, 4.387 a 4.401, 4.403 a 4.417, 4.419 a 4.431, 4.433, 4.435, 4.436, 4.444 a 4.447 e 4.462/2023 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 4.434/2023 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Saúde (2), de Minas e Energia, de Direitos Humanos e de Meio Ambiente e do deputado Professor Wendel Mesquita – Oradores Inscritos: Discursos da deputada Ana Paula Siqueira e dos deputados Caporezzo e Ricardo Campos; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discursos do deputado Elismar Prado e da deputada Macaé Evaristo – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Palavras do Presidente – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 4.462, 2.967 e 3.007/2023; deferimento – Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Adriano Alvarenga – Ana Paula Siqueira – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Luizinho – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Ricardo Campos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Elismar Prado) – Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– A deputada Ana Paula Siqueira, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Zé Laviola, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 1/2023

– O Ofício nº 1/2023, do governador do Estado, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIO Nº 1/2023

– O Ofício nº 1/2023, da Comissão de Justiça, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIO

– O Ofício do presidente do Tribunal de Contas encaminhando Relatório de Acompanhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado, para o exercício financeiro de 2024, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 623/2019. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 623/2019.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 242/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 242/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 384/2023. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 384/2023.).

Ofício-E nº 733/2023/SEGOV/NAP da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 502/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 502/2023.).

Ofício nº 200/2023, da Associação Mineira das Escolas Família Agrícola, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 511/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 511/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 733/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 733/2023.).

Ofício-E nº 686/2023/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 909/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 909/2023.).

Ofício nº S/N/PREF/2023, da Prefeitura Municipal de Araguari, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.312/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.312/2023.).

Ofício nº 166/2023, da Prefeitura Municipal de Piranguçu, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.328/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.328/2023.).

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 439/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 439/2023.).

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.602/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.602/2023.).

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.603/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.603/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.179/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.179/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.521/2023, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.521/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.818/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.818/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.822/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.822/2023.).

Ofício nº GCMSL nº 487/2023, da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.850/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.850/2023.).

Ofício nº 719/2023/ASPAR/MS, do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.934/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.934/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.142/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.142/2023.).

Ofício nº 640/2023-GAB/PR, da Comissão Nacional de Energia Nuclear – Rio de Janeiro, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.154/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.154/2023.).

Ofício nº 706/2023/ASPAR/MS, do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.321/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.321/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.450/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.450/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.456/2023, do deputado Lucas Lasmar. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.456/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.490/2023, do deputado Bosco. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.490/2023.).

Ofício nº 705/2023/ASPAR/MS, do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.498/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.498/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.685/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.685/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.728/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.728/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.745/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.745/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.760/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.760/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.788/2023, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.788/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.803/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.803/2023.).

Ofício do Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.805/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.805/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.109/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.109/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.188/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.188/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.189/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.189/2023.).

Ofício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 2.941/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 3.294/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.).

Ofício nº 7752/2023/GAB-SENASP/SENASP/MJ, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando que foi efetuada a transferência da primeira parcela do repasse obrigatório do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP –, correspondente a 50% do montante anual, na modalidade fundo a fundo, conforme estipulado pelo inciso I do art. 79 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, decorrente da celebração do Termo de Adesão nº 13/2023. (– À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.).

E-mail da Secretaria de Estado de Casa Civil, encaminhando informações sobre valores recebidos pelo Estado de Minas Gerais oriundos de Transferências Especiais de 2023, provenientes de emendas parlamentares federais, e seus respectivos planos de aplicação. (– À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.).

Ofício nº 328/2023, da Câmara Municipal de São Lourenço, encaminhando solicitação de leitura do Ofício da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia dessa casa, em sessão da Assembleia Legislativa, a fim de que a população mineira seja esclarecida quanto ao pronunciamento do deputado Caporezzo sobre a Secretaria Municipal de Educação de São Lourenço. (– À Mesa da Assembleia.).

Ofício da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável encaminhando relatório técnico referente à análise das alterações propostas pelo Projeto de Lei nº 387/2023, incluindo o que diz respeito à proximidade dos vestígios arqueológicos existentes na unidade de conservação Estação Ecológica de Arêdes, elaborado pelo Instituto Pristine, a pedido do Ministério Público de Minas Gerais. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 387/2023.).

Ofício nº 35/2023/Sindimesa, do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Sabará, solicitando empenho desta casa para a aprovação do Projeto de Lei nº 908/2023. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 908/2023.)

Ofício nº 19.360/PRES./2023, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, agradecendo pelo voto de congratulações formulado por esta Casa por meio do Requerimento nº 3.780/2023. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.780/2023.).

Ofício nº 11/2023/SNSH/MIDR, do Sr. Giuseppe Serra Seca Vieira, secretário Nacional de Segurança Hídrica do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, encaminhando o Relatório de Segurança de Barragens 2022. (– À Comissão de Segurança Pública.).

Ofício nº SES/GAB-ASPAR-NRI nº 940/2023, da Secretaria de Estado de Saúde, agradecendo o convite da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer para participar de audiência pública que se realizará nessa Casa, no dia 9 de novembro, e solicitando o adiamento do evento em razão do volume de audiências públicas já agendadas e da indisponibilidade da equipe técnica competente para a referida data. (– À Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer.).

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2023

– O Projeto de Lei Complementar nº 38/2023 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2023

Susta os efeitos do Decreto 48.715, de 26 de outubro de 2023, que altera o Decreto 47.931, de 29 de abril de 2020, que contém o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 48.715, de 26 de outubro de 2023, que altera o Decreto nº 47.931, de 29 de abril de 2020, que contém o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O governador do Estado publicou no último dia 26 de outubro o Decreto nº 48.715, de 26 de outubro de 2023, que altera o Decreto nº 47.931, de 29 de abril de 2020, que contém o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

As alterações promovidas por este Decreto vão na contramão da gestão democrática das fundações, sobretudo das que atuam em temas relevantes, como o fomento à pesquisa, como é o caso da Fapemig.

A primeira foi na constituição da lista tríplice de indicação do Presidente da Fapemig e do Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Já a segunda intervenção altera de forma absurda o estatuto da Fapemig, colocando-a completamente submissa à Sede.

A Fapemig deixa de ser um órgão de Estado para ser um órgão de governo, e de baixa hierarquia.

Vale ressaltar que inciso IV do art. 13 do Decreto Estadual nº 43.888, de dezembro de 2021, dispõe que qualquer reforma do estatuto deveria ser precedida de discussão e anuência da Fapemig.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de resolução, garantindo, assim, a gestão democrática dessa importante e fundamental instituição.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Educação e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/2023

– O Projeto de Resolução nº 28/2023 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE LEI Nº 1.534/2023

Dispõe sobre a campanha de combate à importunação sexual e medidas de proteção à vítima a serem adotadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a prática da atividade física.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Torna obrigatória a adoção de medidas afirmativas, educativas e preventivas de importunação sexual nas dependências de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a prática da atividade física, auxiliando à vítima que se sinta em situação de risco ou venha a sofrer importunação sexual nas dependências do local.

§ 1º – Considera-se importunação sexual o disposto no art. 215-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

§ 2º – Dentre outras medidas, obriga a divulgação de cartazes no interior das dependências dos estabelecimentos descritos no art. 1º desta lei, os quais deverão conter os dizeres “Abuso e Violência Contra as Mulheres é Crime, Denuncie!”.

§ 3º – Deverão constar nos cartazes de divulgação que trata o § 1º deste artigo informações acerca do número de telefone da Polícia Militar (190) e da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (180), link, via *QRCode*, para *download* e acesso ao aplicativo “app190” da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e instruções para que as vítimas busquem guardar elementos que permitam a identificação do agressor.

§ 4º – Os cartazes descritos no § 1º deste artigo deverão ser afixados em todos os ambientes dos estabelecimentos elencados no art. 1º desta lei, em local que permita fácil visibilidade, em especial, no interior dos banheiros femininos.

Art. 2º – O auxílio à vítima em situação de violência poderá ser prestado pelos estabelecimentos, por meio de acompanhamento e proteção da vítima, retenção do agressor em flagrante cometimento de crime violência e/ou importunação sexual, bem como, mediante outros mecanismos de comunicação entre a vítima, o estabelecimento e as autoridades competentes.

Art. 3º – Os estabelecimentos, deverão orientar seus funcionários, servidores e colaboradores para a aplicação efetiva das medidas previstas nesta lei.

Art. 4º – O Poder Executivo será auxiliado pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon na fiscalização da presente lei.

Art. 5º – A infração ao disposto nesta lei incidirá em aplicação de multa no valor de 10 até 100 Ufemg, levando em consideração a capacidade financeira do estabelecimento infrator, a existência de notificação prévia e a reincidência.

§ 1º – Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 2º – O valor arrecadado por meio da aplicação da pena de multa será destinado aos Centros de Atendimento para Mulheres Vítimas de Violência no Estado de Minas Gerais.

Art. 6º – Os estabelecimentos terão o prazo de 90 dias a contar da data de publicação desta Lei para adequação às normas fixadas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: Todos os dias as mulheres são vítimas de violência em seu cotidiano. Nos estabelecimentos prestadores de serviços destinados a prática da atividade física não é diferente. A desigualdade estrutural a que estão submetidas as mulheres reforça a banalização de condutas que violam e limitam o exercício dos direitos das mulheres.

O Brasil tem uma média de 13,6 novos casos de importunação sexual por dia levados à Justiça, segundo dados compilados pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

No total, foram 2.886 novos processos pelo crime entre janeiro e julho de 2022 (dados mais recentes) no Brasil todo.

Se considerados todos os casos registrados pela polícia, não somente os que chegam à Justiça, o número é maior: uma média de 52 por dia, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 (com dados de 2021).

Foram registrados 19.209 casos de importunação sexual nas delegacias em 2021, um aumento de 17,8% em relação a 2020, quando houve 16.190 casos registrados.

Dentre as práticas abusivas mais comuns estão: olhares insistentes, cantadas, comentários maldosos, excesso de proximidade, toques contínuos indesejados em alguma parte do corpo e tentativas contínuas em criar intimidade.

O crime de importunação sexual, definido pela Lei no 13.718/18, é caracterizado pela realização de ato libidinoso na presença de alguém de forma não consensual, com o objetivo de “satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. O caso mais comum é o assédio sofrido por mulheres em meios de transporte coletivo, mas também enquadra ações como beijos forçados e passar a mão no corpo alheio sem permissão. O infrator pode ser punido com prisão de um a cinco anos.

Essa medida permite que um conjunto organizado de ações sejam disponibilizadas às mulheres para que se possa enfrentar e combater as violações e violências que ocorrem durante sua rotina de treinos nos estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividade física.

A afixação de cartazes informativos servirá para informar que o poder público está ciente do drama vivido por elas e pronto para ajudá-las das mais variadas formas sempre que necessário.

Será também um grande alerta para os homens que trabalham ou frequentam o local caso cometam algum abuso contra as mulheres, terão de lidar com as autoridades e sofrer as sanções legais.

Nesse sentido a proposição aqui apresentada cria medidas de apoio e segurança à mulher a serem adotadas em todos os estabelecimentos prestadores de serviços destinados a prática da atividade física no Estado.

Em razão dos motivos aqui expostos, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.111/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.586/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel com área de 1.000m² (um mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua das Dores, no Município de Nova Serrana, e registrado sob o nº 26.788, a fls. 271 do Livro 3-Q-1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à promoção de ações voltadas às artes e à cultura.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2023.

João Vítor Xavier, 3º-secretário (Cidadania).

Justificação: Submeto à apreciação dos pares o presente projeto de lei, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel com área de 1.000m² (mil metros quadrados), registrado sob o nº 26.788, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Em razão do porte do imóvel, de suas características arquitetônicas, bem como a localização em uma das ruas mais antigas da cidade, a administração municipal entende que o referido espaço é adequado para promover ações voltadas às artes e à cultura.

Diante do exposto, solicito anuência dos parlamentares a essa importante medida de incentivo e fomento cultural.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.599/2023

Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicológico, na rede estadual de saúde, aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças no exercício do trabalho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica garantido, na rede estadual de saúde, atendimento psicológico prioritário aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças no exercício do trabalho.

§ 1º – Para os fins do disposto nesta lei, são considerados profissionais da educação aqueles previstos no art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º – Os profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças deverão apresentar cópia do boletim de ocorrência, ou declaração emitida pelo responsável da instituição escolar, constando o relato dos fatos para que tenham o atendimento prioritário disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2023.

Gustavo Santana (PL)

Justificação: A presente proposta tem como objetivo dar prioridade aos profissionais da educação nos atendimentos psicológicos oferecidos pela rede estadual de saúde em casos de agressões e ameaças ocorridas no exercício de suas funções. Isso visa fornecer suporte psicológico de urgência para preservar a saúde mental desses profissionais, bem como garantir o tratamento adequado de possíveis traumas e transtornos decorrentes das agressões e ameaças.

A realidade educacional e social do estado impõe desafios, especialmente, aos profissionais da educação que trabalham em regiões mais críticas onde a criminalidade é prevalente. Essa realidade afeta o dia a dia desses profissionais que, ocasionalmente, são vítimas de ameaças e agressões.

A violência no ambiente escolar pode ter sérias consequências para todos os envolvidos pois afeta o processo educativo e a qualidade do ensino. A saúde mental dos educadores é prejudicada por esses atos de agressão e ameaça, o que, por sua vez, afeta o desempenho profissional.

Portanto, é fundamental que profissionais da educação tenham prioridade nos atendimentos psicológicos oferecidos pela rede estadual de saúde em situações como as descritas neste projeto, uma vez que isso visa assegurar condições de trabalho adequadas para esses profissionais.

Com base nos argumentos apresentados e na justiça e oportunidade dessa medida, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.600/2023

Estabelece diretrizes para a Promoção de Educação Inclusiva e Desenvolvimento de Talentos para Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação nas escolas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre diretrizes para a Promoção de Educação Inclusiva e Desenvolvimento de Talentos para Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação nas escolas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei entende-se por Altas Habilidades/Superdotação, pessoas que apresentam habilidades significativamente superiores à média da população em alguma área de conhecimento ou desenvolvimento humano com notável facilidade de aprendizagem e criatividade, podendo se destacar nas áreas intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes.

Art. 2º – Priorizando a educação inclusiva os professores deverão receber formação adequada devidamente estabelecida pelo Poder Executivo em estratégia de ensino diferenciado e adaptado para atender as necessidades dos estudantes com (AH/SD) Altas Habilidades/Superdotação.

Parágrafo único – Ações necessárias advindas do Poder Executivo para providenciar educação inclusiva:

I – garantir que os recursos financeiros sejam alocados de forma adequada para apoiar a implementação de programas de educação inclusiva, incluindo financiamento para currículos adaptados, formação de professores e parcerias com as universidades do Estado para desenvolvimento de projetos educacionais que contemplem esse público;

II – fornecer formação continuada para professores e funcionários da escola com estratégias para identificar e desenvolver as altas habilidades;

III – Incentivar a participação ativa dos pais, responsáveis e comunidade na promoção da educação inclusiva, criando parcerias e conselhos escolares inclusivos.

Art. 3º – A partir do diagnóstico dos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação as escolas deverão providenciar por meio de apoio do Poder Executivo e parceria com as famílias, estratégias de enriquecimento curricular, os quais serão projetos de pesquisa, materiais e acesso a recursos educacionais especializados nas áreas de conhecimento do estudante, considerando a aceleração para conclusão do ciclo escolar em menor tempo.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2023.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: Conforme o art. 205 da Constituição Federal, “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A vista disso, é importante reconhecer que muitas escolas do Estado de Minas Gerais não possuem estruturas para receber alunos diagnosticados com (AH/SD) Altas Habilidades ou Superdotação.

No cenário brasileiro atualmente, notamos um aumento no número de projetos de pesquisa e ações de apoio para a inclusão do público-alvo da educação especial nos sistemas de ensino regular. No entanto, muitos desconhecem que dentro desse público encontram-se os estudantes com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD). Dessa forma, esses alunos sofrem por não conseguirem se adequar e receber o devido ensino que merecem como previsto constitucionalmente.

Então, o que poderia ser utilizado de forma positiva por essas pessoas com capacidades significativamente superiores à média da população acaba se tornando um prejuízo, pois por conta da falta de estrutura e adaptação do currículo escolar essas pessoas acabam tendo problemas na escola, como falta de interesse, agressividade, arrogância e excesso de autocrítica.

Justamente por isso a promoção da educação inclusiva voltada a esses estudantes é essencial, pois permite quebrar o mito de que o aluno superdotado é aquele que presta atenção em todas as aulas e que apresenta excelente rendimento escolar. Observa-se uma expressiva carência de pesquisas para a identificação e propostas de programas educacionais adequados para esses estudantes, com a ocorrência de diagnósticos errôneos, com distúrbios de comportamento e aprendizagem, o que gera exclusão e, conseqüentemente, a evasão escolar.

Portanto, compreende-se a necessidade da Promoção de Educação Inclusiva e Desenvolvimento de Talentos em Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação nas escolas, o qual irá possibilitar devidamente a inclusão desses alunos no meio escolar e em parceria com a família providenciar o desenvolvimento de tais habilidades.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.603/2023

Dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Tropicais Negligenciadas no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Combate às Doenças Tropicais Negligenciadas – DTNs –, com o objetivo de prevenir, controlar e reduzir a incidência causada por agentes infecciosos ou parasitários.

§ 1º – A política de que trata o art. 1º tem por objetivo proteger a saúde pública, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado, conforme estabelecido na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º – Para os fins desta lei, consideram-se doenças tropicais negligenciadas o grupo de doenças tropicais endêmicas, causadas por agentes infecciosos ou parasitas.

Art. 2º – São objetivos desta lei:

I – desenvolver campanhas educativas e de conscientização pública sobre as doenças tropicais, incluindo informações sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento;

II – estabelecer um sistema de vigilância epidemiológica para monitorar a incidência dessas doenças em todo o Estado, com a divulgação regular de relatórios e estatísticas;

III – garantir o acesso adequado aos medicamentos e tratamentos necessários para as doenças tropicais negligenciadas, em parceria com toda a rede de saúde;

IV – incentivar a pesquisa científica e o desenvolvimento de novas estratégias de prevenção, diagnóstico e tratamento dessas doenças.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo, para a efetivação desta lei:

I – promover campanhas de conscientização pública sobre as DTNs e medidas de prevenção;

II – melhorar o acesso a serviços de saúde, diagnóstico e tratamento para as DTNs;

III – implementar estratégias de vigilância epidemiológica para monitorar a incidência de DTNs;

IV – promover pesquisas e inovação no campo das DTNs.

Art. 4º – O art. 13 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 13 – (...)

Parágrafo único – Entre as ações relacionadas à saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais, é obrigatório o rastreamento e o tratamento das doenças tropicais negligenciadas.”.

Art. 5º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar e desenvolver ações destinadas à conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças tropicais negligenciadas.

Art. 6º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2023.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Tropicais Negligenciadas – DTNs – no Estado de Minas Gerais, reconhecendo a necessidade de uma abordagem mais proativa e eficaz para lidar com um grupo de doenças que afeta, em sua maioria, as populações de baixa renda, que historicamente têm recebido atenção limitada e recursos insuficientes.

As DTNs representam um desafio significativo para a saúde pública não apenas em Minas Gerais, mas em todo o mundo. Essas doenças, causadas por agentes infecciosos ou parasitários, incluindo a dengue, a leishmaniose, a esquistossomose e a doença de Chagas, são endêmicas em várias regiões do Estado e impactam de maneira desproporcional as comunidades mais vulneráveis. Além disso, as DTNs frequentemente levam a impactos econômicos negativos devido a custos crescentes de tratamento e perda de produtividade.

A criação de uma Política Estadual dedicada às DTNs é crucial por diversas razões:

Promoção da Saúde Pública: A prevenção e o controle das DTNs são fundamentais para proteger a saúde pública, reduzir o sofrimento humano e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos mineiros. A política proposta visa a mitigar o impacto dessas doenças na população.

Desenvolvimento Sustentável: A abordagem das DTNs não se limita à saúde; também tem implicações no desenvolvimento sustentável do Estado. O combate a essas doenças contribuirá para a melhoria das condições de vida, a redução da pobreza e o aumento da produtividade econômica em regiões afetadas.

Compromisso com os direitos humanos: As DTNs afetam desproporcionalmente as populações mais vulneráveis, o que torna a luta contra essas doenças uma questão de direitos humanos. Este projeto de lei reflete o compromisso do Estado de Minas Gerais em garantir a igualdade de acesso à saúde para todos os cidadãos.

Pesquisa e Inovação: A política proposta também promoverá a pesquisa científica e o desenvolvimento de novas estratégias de prevenção, diagnóstico e tratamento das DTNs, o que beneficiará não apenas Minas Gerais, mas toda a comunidade científica.

Alinhamento com normas nacionais e internacionais: O projeto de lei apresentado está em conformidade com as legislações nacionais e internacionais relacionadas à saúde pública e ao combate a doenças tropicais negligenciadas.

A aprovação deste projeto de lei representará um importante passo na melhoria da qualidade de vida da população de Minas Gerais e na redução da incidência de DTNs no Estado. Além disso, fortalecerá a capacidade do Estado de enfrentar epidemias e surtos dessas doenças, promovendo uma sociedade mais saudável, equitativa e sustentável.

Portanto, conclamamos os legisladores a considerar esta proposta com a seriedade que merece e aprová-la como uma medida que beneficiará Minas Gerais e contribuirá para o bem-estar de todos os seus cidadãos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.604/2023

Altera a Lei nº 14.697, de 30 de julho de 2003 que instituiu o Programa Primeiro Emprego no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dê-se ao inciso IX do art. 3º da Lei nº 14.697, de 30 de julho de 2003, a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

IX – contratação de jovens na faixa etária de 14 a 24 anos nos termos dos artigos 402 a 410 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2023.

Ricardo Campos, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: Esse Projeto de Lei propõe a inclusão da faixa etária de 14 e 15 anos ao Programa Primeiro Emprego no Estado de Minas Gerais. Tem como objetivo principal ampliar as oportunidades de ingresso no mercado de trabalho para esses jovens, levando em consideração a necessidade de proporcionar experiência e desenvolvimento profissional desde idades mais precoces. Isso está em consonância com a evolução das práticas de inserção de jovens no mundo do trabalho, buscando uma formação mais completa e alinhada com as demandas contemporâneas.

Ao adotar a referência aos artigos 402 a 410 da CLT, a modificação proposta proporciona uma base jurídica sólida para o Programa Primeiro Emprego, garantindo que as contratações de jovens entre 14 e 15 anos de idade, além daquela de 16 a 24 anos de idade já incluída no texto da Lei a ser alterada, estejam de acordo com as normativas trabalhistas federais, conferindo segurança jurídica tanto para os empregadores quanto para os jovens beneficiários do programa.

Essa atualização na legislação estadual reflete um compromisso com a inclusão social e a promoção da empregabilidade juvenil pela ALMG, contribuindo para a formação de uma mão de obra qualificada e preparada para os desafios do mercado de trabalho, alinhada com as melhores práticas estabelecidas em nosso Estado.

Por todos esses motivos, a modificação proposta no inciso IX do artigo 3º da Lei nº 14697/2003 se apresenta como uma medida necessária e benéfica, visando proporcionar melhores condições de inserção e crescimento profissional para os jovens do Estado de Minas Gerais, além de promover uma adequação à legislação federal vigente, especificamente aos artigos 402 a 410 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.605/2023

Proíbe a comercialização e uso de fármacos anticoncepcionais hormonais para cadelas e gatas sem receita médico-veterinária, no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a venda e a administração de fármacos anticoncepcionais hormonais para cadelas e gatas no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Excetua-se da proibição do caput a medicação prescrita por médico veterinário e utilizada na forma do receituário.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às sanções previstas na Lei Estadual nº 22.231, de 20/07/2016.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2023.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: O uso indiscriminado de medicamentos anti-cio tem sido uma prática cada vez mais recorrente pelos tutores de cadelas e gatas, seja com a finalidade de evitar o cio, evitar gestações indesejadas ou até mesmo para interrompê-las, causando exposição desses animais a elevadas doses de hormônios e, conseqüentemente, aumentando a chance de desenvolvimento de câncer e do nascimento de filhotes com sérias deformações.

Tais anticoncepcionais podem ser administrados por comprimidos ou injeções, que expõem o animal a elevadas cargas hormonais, alterando os ciclos hormonais. As injeções de hormônios têm duração de cerca de seis meses, o que aumenta a quantidade

de hormônio à qual o animal é submetido ao longo da vida, não constituindo um método contraceptivo seguro. Além de não ser 100% eficazes, tais medicamentos aumentam consideravelmente a chance de desenvolvimento de tumores malignos diversos, podendo, inclusive, causar anomalias em filhotes. De fato, o melhor e mais seguro método contraceptivo é a castração.

Segundo estudos, de cada 10 cadelas que usam regularmente um medicamento anti-cio, 9 poderão apresentar problemas como a piometra, uma infecção do útero que pode levar à morte. Além disso, existem diversos outros motivos para não usar tais injeções ou comprimidos, como por exemplo, infecções e tumores de útero, diabetes (pois estes hormônios atuam diretamente no sistema endócrino), hiperadrenocorticismo e o mais comum, as neoplasias mamárias, os famosos tumores de mama.

Portanto, com a finalidade de coibir a administração descontrolada destes medicamentos que submetem os animais a sofrimentos e colocam em risco a saúde e o bem-estar dos mesmos, é que apresentamos este projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.977/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.606/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel com área de 1.310m² (um mil e trezentos e dez metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na R. João Abreu Salgado, 32 – Nepomuceno, MG, 37250-, no Município de Nepomuceno, e registrado sob o nº 8.254, a fls. 204 do Livro 3-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nepomuceno.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a implantação pelo município de projetos sociais para atendimento do público infante-juvenil.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2023.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário (PL).

Justificação: O município de Nepomuceno é destaque no apoio à sua população, vendo sempre de forma muito humana as suas questões sociais. Principalmente no que se refere aos cuidados das futuras gerações, Nepomuceno investe nas crianças e nos jovens mineiros que construirão o futuro de nosso estado.

O imóvel em questão, inicialmente, ao ser doado do município ao Estado de Minas Gerais, seria utilizado para a construção de uma nova escola para os munícipes, conforme a Lei Municipal Nº 429/1961. Todavia, por diversas razões, o imóvel passou a ser utilizado, primeiramente, para a construção da delegacia policial do município, sendo mais tarde transformada em um presídio que foi desativado em janeiro de 2023.

Atualmente, o imóvel não tem qualquer atividade e, por essa razão, o município requer que seja doado para seu patrimônio para a implantação de um projeto social muito louvável: Ações sociais de apoio ao público infante-juvenil com vistas à promoção da cidadania e o combate preventivo à criminalidade, operadas pela Associação Vida Nova, conveniada a Prefeitura de Nepomuceno.

A Associação Vida Nova (CNPJ nº 43.921.764/001-22) teve início no ano de 1999, no município vizinho de Perdões/MG, a qual foi implantada em mais de sete cidades, o que inclui Nepomuceno/MG, pelo MM. Juiz de Direito Dr. Sérgio Luiz Maia, sendo

que no Município de Nepomuceno/MG deu início em 29 de agosto de 2021 e, tem como missão institucional atender crianças, adolescentes e famílias empobrecidas, oferecendo assistência social, e educacional tendo em vista uma consciência crítica da realidade e do valor de sua pessoa, buscando interferir nas estruturas sociais para o exercício da cidadania. Para tanto, são oferecidos os cursos nas áreas de música, idioma, bordado e informática, além da área de esporte e lazer. Atualmente estão realizando os trabalhos no Salão Paroquial, no espaço cedido pela Paróquia local, sendo 02 salas de 15m² e 2 banheiros.

Devolver o patrimônio ao Município de Nepomuceno para destinação ao atendimento das Crianças, Adolescentes e Jovens de nosso Estado para garantir cidadania é dar ao local a devida destinação que, em 1961, quando da doação do município ao Estado, se sonhou – a existência de um lugar para a educação de nossas crianças e jovens e o combate preventivo a criminalidade.

Por essas razões, conclamo os digníssimos pares para apoiarem o presente projeto de lei que autoriza a doação do imóvel especificado ao Município de Nepomuceno.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.629/2023

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 21.963, de 7 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a realização obrigatória da cirurgia plástica reconstrutiva de mama pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – na situação que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 21.963, de 7 de janeiro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Além do disposto nos artigos anteriores, poderá ser assegurada às mulheres mastectomizadas no Estado de Minas Gerais, o direito a realização do procedimento de micropigmentação paramédica para a restauração da mama, visando a prevenção de sequelas psicológicas decorrentes do procedimento cirúrgico.

§ 1º – O direito previsto no caput se aplica a todas as mulheres que comprovarem terem se submetido a cirurgia plástica reconstrutiva em unidade pública de saúde.

§ 2º – A micropigmentação paramédica de que trata o caput será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definirem o momento ideal para utilização da técnica.

§ 3º – O poder público poderá celebrar parcerias e/ou convênios com os municípios com o objetivo de ampliar o acesso ao procedimento de micropigmentação para as mulheres que já passaram pela cirurgia plástica reconstrutiva”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2023.

Gustavo Santana (PL)

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo incluir na Lei nº 21.963, de 7 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a realização obrigatória da cirurgia plástica reconstrutiva de mama pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – a micropigmentação paramédica como um direito nos casos de cirurgia plástica reconstrutiva de mama.

A micropigmentação paramédica é um procedimento que envolve a introdução de pigmentos não-alergênicos na pele e é recomendada para corrigir ou suavizar cicatrizes. Essa técnica segue os princípios básicos da tatuagem, porém os pigmentos são aplicados apenas na camada mais superficial da pele. É especialmente útil no redesenho de aréolas e mamilos em pacientes que passaram por cirurgias reconstrutivas após o tratamento do câncer de mama.

Nos casos de pacientes que sofreram a mutilação decorrente do tratamento do câncer, a micropigmentação paramédica desempenha um papel crucial na restauração da autoestima, proporcionando resultados naturais e realistas que ajudam a apagar as marcas físicas e emocionais deixadas por esse processo doloroso.

Ante ao exposto e dada a importância da presente proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.630/2023

Declara de utilidade pública a Confederação Brasileira de Tiro Prático, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Confederação Brasileira de Tiro Prático, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2023.

Coronel Sandro (PL)

Justificação: A Confederação Brasileira de Tiro Prático foi fundada em 1992 em substituição à Associação Brasileira de Tiro Prático. Seu principal objetivo é difundir, qualificar e incentivar as atividades de Tiro Prático no Brasil e no Mundo, melhorando e facilitando a rotina dos atletas, dos clubes e das federações.

Trata-se de uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidades promover o exercício do esporte do Tiro Prático, manter a dignidade no exercício do esporte, promover e permitir a realização de competições regionais, nacionais e internacionais no território brasileiro, aprimorar a prática desportiva de alto rendimento, estudantil e de cunho social, promover ações visando a preservação do meio ambiente, ponderar junto às autoridades militares e civis sobre as vantagens e necessidades em praticar o “Tiro Prático”, dentre outras.

A Confederação também realiza arrecadação de alimentos e distribuição em ação social, arrecadação de presentes e distribuição para crianças carentes em datas comemorativas, presta assistência a entidades com doações de alimentos e agasalhos, além de apoiar a inclusão no esporte de integrantes da segurança pública com vistas a melhoria na pretensão de serviços.

Ressalta-se que a Confederação se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública estadual.

Portanto, peço apoio aos nobres pares na aprovação deste Projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.631/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de São João Evangelista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-120, no segmento compreendido entre os km 266 + 50m e o km 268 + 32,25m no sentido à Guanhães.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São João Evangelista as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se referem o caput passam a integrar o perímetro urbano do Município de São João Evangelista e destinam-se à expansão urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2023.

Dr. Maurício (Novo)

Justificação: O presente projeto de lei tem como finalidade principal a transferência ao Município de São João Evangelista da jurisdição sobre o trecho do perímetro urbano da Rodovia MGC-120, compreendido entre o quilômetro 266 + 50 metros e o quilômetro 268 + 32,25 metros, no sentido à Guanhães.

Esta iniciativa se fundamenta na necessidade premente de garantir a manutenção e conservação adequadas deste trecho rodoviário, bem como em reconhecer a responsabilidade municipal na busca por soluções mais eficazes e ágeis para as demandas da nossa comunidade local.

A mencionada estrada desempenha um papel essencial fomentando o desenvolvimento econômico e promovendo a mobilidade dos cidadãos. Ao transferir a gestão deste trecho à administração municipal, estamos capacitando nossas autoridades locais a agirem de forma mais eficiente, adaptando-se com agilidade às necessidades emergentes e garantindo a segurança viária.

Dessa forma, esta proposição não apenas visa à melhoria da infraestrutura viária local, mas também fortalece a capacidade do Município de São João Evangelista de servir melhor aos interesses e às necessidades de seus habitantes, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida.

Assim, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres membros desta Casa Legislativa para avançar com este projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.633/2023

Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos das Mulheres no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A disponibilização do cadastro de entidades que integram a Rede de Defesa das Mulheres no âmbito do Estado de Minas Gerais tem como objetivo facilitar a comunicação entre as entidades dessa Rede e viabilizar acessibilidade à população dos contatos das entidades.

Parágrafo único – O cadastro de que trata esta lei será organizado e administrado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 2º – O cadastro mencionado no art. 1º deverá ser disponibilizado nos sítios eletrônicos das entidades que integram a Rede de Defesa das Mulheres no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – São objetivos do Cadastro Estadual:

- I – facilitar a comunicação das entidades;
- II – viabilizar a acessibilidade às entidades;
- III – facilitar o acesso à população das informações de forma concentrada;
- IV – garantir e fomentar a defesa das mulheres.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: Este projeto de lei visa facilitar o acesso das mulheres às diversas entidades que garantem ações de prevenção e efetividade de direitos, bem como promover a comunicação entre as entidades da Rede de Defesa das Mulheres. Como sabemos, as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres são cada vez mais necessárias, sobretudo diante dos dados que vêm sendo disponibilizados por institutos do nosso país, que pesquisam e atestam a situação crescente da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Contudo, a rede de atendimento às mulheres em situação de violência é de extrema importância, pois possibilita o apoio à mulher vítima de violência, compreendendo diversos serviços, casas de apoio, Delegacias Especializadas, Centros de Referência da Mulher, além da Defensoria Pública e das Promotorias do Ministério Público.

A disponibilização desse Cadastro Estadual de Entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos das Mulheres vai viabilizar a acessibilidade às entidades.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.634/2023

Institui a Medalha Luiz Gama e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Medalha Luiz Gama, a ser concedida às pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado em atividades de relevância no combate ao trabalho análogo à escravidão e tráfico de pessoas em Minas Gerais.

Art. 2º – A cerimônia de entrega será realizada anualmente, no dia 24 de agosto, data de falecimento do abolicionista Luiz Gama (24 de agosto de 1882), patrono da abolição da escravidão no Brasil.

Art. 3º – As condecorações serão entregues pelo Governador do Estado de acordo com o cerimonial estabelecido pelo regimento do Conselho da Medalha Luiz Gama.

Parágrafo único – A relação dos agraciados com a Medalha Luiz Gama será publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado.

Art. 4º – A Medalha Luiz Gama será administrada por Conselho constituído de um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

II – Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

IV – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

V – Universidade Federal de Minas Gerais;

VI – Universidade Federal de Juiz de Fora;

VII – Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais;

VIII – Ministério Público Federal em Minas Gerais;

IX – Defensoria Pública da União em Minas Gerais;

X – Comissão de Enfrentamento ao Trabalho Escravo Contemporâneo da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais;

XI – Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais;

XII – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.

XIII – Instituto Luiz Gama.

§ 1º – O membro do Conselho da Medalha será indicado pelo titular do órgão representado e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º – Necessariamente deverá ser indicado um membro titular e um suplente de cada órgão.

§ 3º – O indicado deve atuar, dentro das competências do seu órgão, em ações no combate ao trabalho análogo à escravidão e tráfico de pessoas.

§ 4º – O Conselho da Medalha Luiz Gama elegerá um presidente, um vice-presidente e um secretário entre seus membros, de acordo com as normas estabelecidas por seu regimento.

§ 5º – Os membros do Conselho não serão remunerados pelo exercício do cargo.

Art. 5º – Compete ao Conselho da Medalha Luiz Gama:

I – elaborar seu regimento;

II – aprovar os candidatos indicados para receber a Medalha;

III – zelar pelo prestígio da medalha;

IV – aprovar as medidas necessárias ao bom desempenho de suas funções;

V – suspender ou cancelar o direito de uso da medalha, nos termos do regimento;

VI – manter livro de registro, em que serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a medalha e seus dados biográficos.

Parágrafo único – Constarão no regimento as especificações de tamanho e desenho da medalha e do diploma, bem como as condições e particularidades de sua concessão.

Art. 6º – O Conselho da Medalha Luiz Gama se reunirá ordinariamente, conforme determinar o regimento, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 1º – O “quórum” para deliberação do Conselho é de um terço de seus membros.

§ 2º – A concessão da medalha será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 7º – Compete aos membros do Conselho da Medalha Luiz Gama indicar os candidatos à condecoração.

Parágrafo único – As indicações conterão o nome completo e a qualificação do candidato, seus dados biográficos e a relação de serviços por ele prestados.

Art. 8º – Fica vedada a indicação e recebimento de pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas, com trânsito em julgado, por submeter indivíduo a condição análoga à de escravo e/ou tráfico de pessoas.

Art. 9º – Nos casos de condecoração post mortem, a Medalha Luiz Gama será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

Justificação: A proposição em questão destina-se a conferir a Medalha Luiz Gama, patrono da abolição da escravidão no Brasil, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado em atividades de relevância no combate ao trabalho análogo à escravidão e tráfico de pessoas em Minas Gerais.

Luiz Gama foi um jurista, jornalista, escritor e militante, reconhecido por seu ativismo na luta pela abolição da escravidão e pelos direitos da população negra no século XIX. Natural de Salvador, Bahia, nasceu em 21 de junho de 1830, e faleceu em 24 de agosto de 1882, em São Paulo.

Era filho de Luiza Mahin, negra livre que participou de diversas insurreições de escravos, e de um fidalgo português. Foi vendido pelo seu pai em 1840 em razão de uma dívida de jogo. Com dezoito anos fugiu para São Paulo, alistou-se no Corpo de Força da Linha de São Paulo, entidade na qual se graduou como cabo e permaneceu até o ano de 1854, quando deu baixa por um incidente que ele classificou como “suposta insubordinação”. Tentou frequentar o Curso de Direito do Largo São Francisco, porém por ser um homem negro enfrentou o racismo institucional por parte da comunidade acadêmica. Os conhecimentos adquiridos como aluno ouvinte, somados a sua oratória impecável, lhe permitiu atuar na defesa de centenas de escravos e na luta pela abolição da escravidão.

Sempre esteve engajado luta contra a escravidão e a favor da liberdade dos negros. Em 1869, fundou com Rui Barbosa o Jornal Radical Paulistano e em 1880 foi líder da Mocidade Abolicionista e Republicana.

Luiz Gama é lembrado como um herói na luta contra a escravidão e pela igualdade racial no Brasil. Sua atuação como advogado, poeta e ativista deixou um legado significativo na história do país e inspirou gerações posteriores de ativistas pelos direitos civis e pela igualdade racial no Brasil.

Faz-se necessário reconhecer e homenagear pessoas que de algum modo exerceram ações no combate ao trabalho análogo à escravidão e tráfico de pessoas, em especial quando tem-se em mente o contexto histórico de perseguição contra lideranças e movimentos sociais. A depender do contexto político e social, observou-se que essa perseguição foi protagonizada por diferentes atores, como agentes de Estado e grandes proprietários de terra.

O projeto em tela se dá também em razão do estado de Minas Gerais liderar há dez anos a lista de operações e trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravo, de tal modo que 2022 superou o número de resgates de 2013, conforme levantamento do Ministério Público do Trabalho. Em 2023 o cenário não é diferente, tendo em mente a Operação Resgate III, que retirou 532 trabalhadores do trabalho escravo em agosto. Somente em Minas foram resgatadas 204 pessoas, algo em torno de 40% do total de resgates.

Pode-se citar o assassinato frio e brutal que ceifou a vida da líder quilombola e ialorixá Mãe Bernadete, executada no quilombo Pitanga dos Palmares, em Simões Filho, na Região metropolitana de Salvador, em 17 de agosto de 2023. Mãe Bernadete foi coordenadora da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (Conaq), Secretária de Políticas de Promoção da Igualdade Racial por sete anos em Simões Filho e recebeu o título de Cidadã Simõesfilhense pela Câmara de Vereadores da cidade em razão do

seu protagonismo na luta quilombola. Mãe Bernadete é mais uma liderança vítima da violência política, que executa pessoas que ousam lutar por direitos no Brasil.

Em razão da omissão da Constituição da República quanto ao objeto da proposição legislativa, compreende-se que deve ser considerada como competência legislativa remanescente dos Estados federados.

Na mesma linha, a Constituição Mineira não fixa a matéria em análise como reservada à Mesa da Assembleia nem aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Por fim, a projeto de lei está em consonância com o previsto no inciso XVII do art. 90 da Constituição Mineira, que determina ser competência privativa do Governador do Estado conferir condecoração e distinção honoríficas, quando estabelece que essa autoridade fará a entrega da referida condecoração.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, do Trabalho e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.635/2023

Assegura às mulheres com mama densa o direito de fazer o exame de ressonância nuclear magnética associada à mamografia nas unidades públicas de saúde ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As mulheres com mama densa após avaliação e solicitação médica poderão se dirigir às unidades públicas de saúde ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS para realizar o exame de ressonância nuclear magnética e fazer a prevenção recomendada do câncer de mama.

Art. 2º – São consideradas mama densa para o acesso ao exame de ressonância nuclear magnética previsto no art. 1º aquelas do tipo muito densa, tipo C, de acordo com a classificação do Sistema de Categorização BI-RADS.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2023.

Doutor Wilson Batista (PSD)

Justificação: O câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, depois do câncer de pele não melanoma. O câncer de mama responde, atualmente, por cerca de 28% dos casos novos de câncer em mulheres. Relativamente raro antes dos 35 anos, acima desta idade sua incidência cresce progressivamente, especialmente após os 50 anos. Estatísticas indicam aumento da sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer a estimativa de novos casos de câncer de mama em 2020 era de 66.280, com o número de mortes: 18.295, sendo 18.068 mulheres e 227 homens, conforme dados do Atlas de Mortalidade por Câncer em 2019.

Dentro deste grave quadro dos casos anuais de câncer de mama no Brasil, o rastreio de novos casos é a melhor forma de prevenção. Neste aspecto a realização dos exames anuais de mamografia em mulheres acima de 40 anos de idade é considerada a forma mais eficiente de rastreio do câncer de mama. Contudo uma parcela das mulheres não se beneficia do rastreio através da mamografia, uma vez que, por possuírem mamas densas, esse exame não é suficiente para detectar os tumores malignos de mama em estágio inicial.

Esta condição decorre do fato de que a mama densa possui maior quantidade de tecido glandular e é neste tecido glandular que surgem as lesões cancerígenas. Além disso, a mama densa pode dificultar a identificação de lesões em exames de imagem, como a

mamografia. A mama é dividida em duas partes, uma com o tecido glandular e a outra com gordura – também chamada de tecido adiposo. O tecido fibroglandular é a estrutura na qual ocorre a produção do leite materno. Desta forma, uma mama com predomínio de tecido fibroglandular e pequeno percentual de gordura é considerada mama densa, ou mama com uma densidade aumentada.

Assim são esses os tecidos fibroglandular e a gordura que definem se as mamas são densas ou não. Ou seja, a densidade mamária refere-se à composição das mamas, embora elas também possuam vasos sanguíneos e linfáticos, além de ligamentos de sustentação. Na juventude, em geral, as mulheres saudáveis têm mais tecido fibroglandular do que adiposo. Com o avançar da idade, o componente fibroglandular diminui, processo que pode ser acelerado com a chegada dos filhos e da amamentação.

No entanto, fatores como a obesidade e o uso de certos medicamentos (como anticoncepcional), assim como nunca ter tido filhos ou amamentado, também pode levar as mulheres mais velhas a ter mamas densas. A densidade mamária é determinada por alguns fatores, como genética, idade, ascendência familiar e, eventualmente, alterações hormonais ou influência hormonal. Conforme mencionado, é comum que mulheres jovens tenham mamas densas. Afinal, o tecido fibroglandular diminui com o passar dos anos, em um processo natural.

Ainda assim, especialmente no caso de mulheres mais velhas, a mama densa pode ser causada pelos fatores citados e pelo índice de massa corporal. Desta forma uma pessoa muito obesa tende a ter mais tecido gorduroso do que uma muito magra. Então, esses fatores todos podem influenciar na densidade da mama.

Diante do exposto é fundamental destacar que a densidade mamária pode dificultar o diagnóstico de câncer de mama. Entre outros fatores isso acontece em razão da densidade e o tumor são identificados pela mesma coloração nos exames de raios-x. Então, é como se a predominância de tecido fibroglandular, que indica mamas densas, cobrisse a presença do tumor. Assim, mulheres com mamas densas tendem a apresentar falhas na mamografia e um falso resultado relacionado ao câncer de mama. Diante deste quadro os médicos já adotam a prática de solicitar exames complementares e aperfeiçoados na detecção do tumor e, entre todos os exames de imagem atualmente disponíveis, o que mais beneficia as mulheres e o de ressonância nuclear magnética.

Em função de todas essas evidências científicas considero que a aprovação deste projeto de lei é fundamental para o rastreamento tempestivo e efetivo do câncer de mama em mulheres com mama densa e conto com a aprovação dos meus pares para sua transformação em lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.636/2023

Autoriza o Executivo a doar ao Município de Aiuruoca o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Aiuruoca o imóvel com área total de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no Loteamento Campo Prático, quadra nº 07, lote nº 10, em Aiuruoca e registrado sob a matrícula nº 4593, Livro nº 2, Folha sem número no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à prestação de serviços públicos de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2023.

Professor Cleiton (PV)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.637/2023

Dispõe sobre a Política Estadual de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos:

I – deficiência permanente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por: deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social;

II – alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, dificuldade em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

III – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; por excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; e por interesses restritos e fixos.

§ 2º – A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 3º – As disposições desta lei serão aplicáveis a todas as pessoas com deficiência e transtornos globais do neurodesenvolvimento.

Art. 2º – A pessoa com TEA não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com TEA;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – o incentivo à inserção da pessoa no transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as características da deficiência e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, bem como à de pais e responsáveis;

VII – o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos ou pesquisas voltadas à neurologia e ao desenvolvimento comportamental tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao TEA no Estado.

Parágrafo único – Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 4º – São direitos da pessoa com TEA:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

IV – acesso aos medicamentos;

V – o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

VI – a assistência social.

Art. 5º – Mediante apresentação de laudo médico atestando a necessidade a pessoa com TEA, incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 6º – Em casos de necessidade do aluno, mediante apresentação de laudo assinado pelo médico responsável pelo caso, a Instituição de Ensino (pública ou privada) deverá permitir a entrada do Acompanhante Terapêutico – AT do aluno, enquanto se fizer necessário.

Parágrafo único – O Acompanhamento Terapêutico é um recurso humano voltado à autonomia e à (re)inserção social do aluno autista que, comprovadamente, tem dificuldades em transitar nos espaços sociais, não tendo qualquer função pedagógica ou vínculo trabalhista com a Instituição de Ensino.

Art. 7º – O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com TEA, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 1º – Fica vedada a limitação de alunos autistas por sala de aula, por ciclo educacional, ou qualquer outro critério, nos estabelecimentos públicos e privados.

§ 2º – Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

Art. 8º – Os alunos com TEA e outros transtornos globais do desenvolvimento, matriculados no ensino fundamental I, fundamental II, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante em instituições de ensino de todo o Estado de Minas Gerais, têm o direito ao acesso às medidas individualizadas de avaliações de desempenho escolar de acordo com as características e necessidades do aluno.

Art. 9º – O direito às medidas individualizadas de avaliações de desempenho escolar, deverá ser concedido ao aluno, mediante simples requerimento com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado, ou cópia do RG com indicação da deficiência e CID, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

Art. 10 – Para mitigar as barreiras às pessoas com transtornos globais do desenvolvimento no ensino fundamental I, fundamental II, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante em instituições de ensino no Estado de Minas Gerais as instituições de ensino deverão:

I – adequar às tarefas, avaliações e provas, visando a acessibilidade a estudantes autistas e portadores de deficiência intelectual às avaliações escolares, garantidos pela Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão;

II – simplificar ou fragmentar as atividades para facilitar a compreensão e bom desempenho dos alunos;

III – adaptar as avaliações para permitir que os alunos apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais.

§ 1º – Os alunos poderão indicar as condições especiais definidas neste artigo em requerimento dirigido ao gestor ou coordenador pedagógico da instituição de ensino (pública ou privada) da qual faz parte, detalhando as providências pedagógicas especiais de que necessitam.

§ 2º – A instituição educacional estabelecerá rotina administrativa semestral para informar os docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado sobre as condições especiais solicitadas e a necessidade de adotar providências pedagógicas determinadas.

§ 3º – A instituição educacional tomará as providências pedagógicas especiais que os alunos necessitem, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma e sua vida estudantil.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2023.

Doutor Paulo (Patriota)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.223/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.638/2023

Declara de utilidade pública a Sociedade Alternativa Brumadinense de Imprensa – Abra –, com sede no município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada a utilidade pública da Sociedade Alternativa Brumadinense de Imprensa – Abra, com sede no município de Brumadinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A Sociedade Alternativa Brumadinense de Imprensa, possui sede no município de Brumadinho, em Minas Gerais, foi fundada no dia 05 de janeiro de 2000.

Trata-se de uma associação civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado que tem por objetivo trabalhar pelo desenvolvimento dos meios de comunicação no município de Brumadinho, prestar serviços de informação, formação e cultura para toda a população.

A Sociedade Alternativa Brumadinense de Imprensa constituiu-se em 1997, tendo sido formalizada juridicamente três anos depois, enquanto mantenedora do Jornal de fato – “O Jornal de Brumadinho” – MG. Desde então, o referido jornal circula

mensalmente, sendo entregue gratuitamente de casa em casa, de loja comercial em loja comercial, propondo-se a ser um veículo plural, autêntico, que apresenta e discute os problemas do Município. Visto que trata de diversos assuntos de interesse da população, especialmente de cultura, política, esportes, personalidades locais, opiniões. Em 25 anos de circulação, a Abra e o jornal têm prestado um serviço altamente relevante à população de Brumadinho.

A Sociedade Alternativa Brumadinense de Imprensa preenche os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, uma vez que está em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, conforme atestado apresentado pelo Conselho Municipal do Idoso de Brumadinho, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.639/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Leopoldina o imóvel com área de 574,28m² (quinhentos e setenta e quatro metros quadrados e vinte e oito centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Rua João Lamarca, nº 44, Centro, no Município de Leopoldina, e registrado sob o nº 10.861, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a sediar a Biblioteca Pública Municipal, o Centro Cultural Mauro Almeida e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2023.

Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente (PV).

Justificação: É relevante mencionar que, desde o ano de 2016, o imóvel objeto deste projeto encontra-se cedido ao Município de Leopoldina, e nele funcionam a Biblioteca Pública Municipal, o Centro Cultural Mauro Almeida e a Secretaria Municipal de Cultura e terá, doravante, a mesma destinação.

Por tratar-se de imóvel de relevância histórica, arquitetônica e cultural do município, o pedido de doação visa à sua conservação, manutenção e preservação por parte da prefeitura municipal, garantindo-se a prestação de serviços culturais de qualidade e eficiência aos munícipes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.641/2023

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, para conceder

isenção a Pessoas com Deficiência e com Transtorno do Espectro Autista em relação à taxa de emissão da segunda via da carteira de identidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O artigo 114 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 114 – (...)

§ 8º – Fica isenta da taxa a que se refere o subitem 8.2 da Tabela D a emissão de 2ª via da Cédula de Identidade para Pessoas com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, mediante a comprovação da condição por laudo médico.”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2023.

Cristiano Silveira (PT)

Justificação: A Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, prevê, em seu art. 2º, a gratuidade da emissão da primeira via da carteira de identidade. Assim, a instituição de cobrança de taxas, a nível estadual, só é possível diante da emissão de uma via adicional do documento. Nesse sentido, a Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, estabelece a cobrança correspondente a 20 Ufemgs – Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – para a segunda via do documento. Nesse contexto, a nova carteira de identidade nacional, instituída pela Lei Federal nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.430, de 3 de março de 2023, passa a valer em todo o território nacional em 6 de novembro de 2023. Entre as informações que se faculta inserir no documento, prevê-se a indicação de “condições específicas de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a sua saúde ou salvar a sua vida”, como deficiências e transtornos do neurodesenvolvimento, nos termos do art. 14, § 2º, III do Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022. Nesse sentido, a posse do documento de identificação serviria como atestado de deficiência permanente e de Transtorno do Espectro Autista – TEA –, contribuindo com o acesso a serviços adequados e o gozo de seus direitos e prerrogativas. A imposição de entraves financeiros para a sua emissão dificultaria, portanto, a identificação de pessoas com deficiência e a concreção de seus direitos. Por essa razão, a presente proposição tem como objetivo garantir a isenção das taxas para emissão da segunda via do documento no âmbito do Estado de Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Nayara Rocha. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 254/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.642/2023

Estabelece que nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, constará a isenção de pagamento de pedágio aos veículos automotores de duas rodas, como motocicletas, aos veículos automotores escolares, ambulâncias e carros oficiais, em rodovias estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida, nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, a isenção de pagamento de pedágio aos veículos automotores de duas rodas, como motocicletas, aos veículos automotores escolares, ambulâncias e carros oficiais, em rodovias estaduais.

Art. 2º – A isenção fixada por esta lei tem vigência imediata, dando direito a que o concessionário reclame ao poder concedente a revisão da tarifa de pedágio, com o intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei implicará sanções administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2023.

Chiara Biondini, vice-líder do Governo (PP).

Justificação: A proposição ora apresentada pretende estabelecer que nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, constará a isenção de pagamento de pedágio, em rodovias estaduais, aos veículos automotores de duas rodas, como motocicletas, veículos automotores escolares, ambulâncias e carros oficiais.

Importante considerar que esses veículos representam um volume de tráfego inexpressivo se comparado aos veículos leves que trafegam pelas rodovias.

A moto é uma ferramenta de trabalho para muitos brasileiros, possuindo um papel social importante na vida de muitas famílias; se compararmos apenas o volume de veículos leves, em média as motocicletas representam menos de 2% do volume de tráfego nas rodovias pedagiadas.

Desse modo, considerando a relevância social deste Projeto de Lei, esperamos contar com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.220/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.643/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município do Serro o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município do Serro o imóvel com área total de 4.480,00 m² (quatro mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado na Praça Floriano Peixoto, nº 363, naquele município, e registrado sob o nº 8.518, à fls. 192 do Livro nº 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Serro.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à prestação de serviços públicos de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2023.

Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário (PDT).

Justificação: O imóvel será destinado para funcionamento permanente do centro de zoonoses, para a realização de ações da vigilância voltadas para o controle de raiva animal, como: campanhas de vacinação antirrábica anual, o acompanhamento epidemiológico de cães e gatos também a realização de orientações à comunidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.644/2023

Dispõe sobre a isenção de pagamento de pedágio nas vias públicas estaduais ou nas vias públicas delegadas ao governo estadual, nos termos que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica isento do pagamento de pedágio, nas vias públicas estaduais ou nas vias públicas delegadas ao governo estadual, os seguintes veículos automotores, independentes do número de eixos:

I – cujos proprietários possuam residência permanente ou que exerçam atividades profissionais permanentes no município em que se localiza a praça de pedágio;

II – cujos os proprietários são oriundos de povoados e de distritos que necessitam se deslocar para a sede de município em que se localiza a praça de pedágio;

III – cujos os veículos que transportam pacientes com doenças crônicas que, regularmente, necessitam fazer tratamento fora do domicílio;

IV – cujos veículos são utilizados para atendimento a emergências médicas e resgate ou outros serviços móveis de emergência médica.

Parágrafo único – As isenções de que tratam os incisos I, II e III deste art. 1º se referem a um único veículo, por núcleo familiar, devidamente cadastrado e identificados pelo órgão de trânsito com jurisdição no município onde se localizar a praça de pedágio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: Um dos problemas mais comuns diz respeito ao ônus desproporcional que pesa sobre a população dos municípios onde se instalam as praças de cobrança de pedágio. De fato, essa população é penalizada economicamente em seus deslocamentos diários, para trabalhar, estudar ou fazer compras, realizados muitas vezes no âmbito do território do próprio município. Indústrias e produtores rurais, empresas que realizam entregas a domicílio ou profissionais que atendem a área rural se vêm às voltas com um aumento, difícil de suportar, de seu custo operacional.

Assim, a simples decisão de localizar uma praça de cobrança de pedágio num determinado município pode comprometer seriamente a competitividade das atividades econômicas nele localizadas e, por conseguinte, a competitividade do próprio município. No mundo globalizado em que vivemos, tal situação pode assumir contornos inimagináveis, em termos de estagnação da economia local, redução do número de empregos e evasão populacional.

Para tentar corrigir essa distorção, estamos oferecendo à apreciação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais a presente proposta, que visa isentar do pagamento de tarifa de pedágio os veículos cujos proprietários possuam residência permanente, ou para os pacientes com doenças crônicas que, regularmente, necessitam fazer tratamento fora do domicílio, ou que exerçam atividades profissionais permanentes no município em que se localizar a praça de pedágio. Para evitar desvios e mal-uso da norma, estamos prevendo que o benefício da isenção dependa de cadastramento e identificação dos veículos pelo órgão executivo de trânsito com jurisdição no Município onde se localizar a praça de pedágio.

Dessa forma, esperamos contribuir sobremaneira para que a cobrança de pedágio, necessária aos investimentos demandados por nossas rodovias, seja realizada de forma justa e equânime, garantindo o direito de ir e vir é previsto na nossa Carta Magna de 1988, notadamente em seu artigo 5º, XV, e que também é conferido a todo cidadão pela Declaração dos Direitos Humanos da ONU, assinada em 1948.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 873/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.645/2023

Dispõe sobre o tempo máximo para disponibilização de cópia de prontuário médico para seus pacientes ou representantes legais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos de saúde de Minas Gerais disponibilizarão, gratuitamente, cópia do prontuário médico em até 5 dias para seus pacientes ou representantes legais.

Art. 2º – O descumprimento do prazo supracitado incidirá em aplicação de multa acorde determinação inserta no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º – A reincidência com o descumprimento do prazo, em um intervalo de 3 meses, poderá levar, ainda, a cassação de habilitações de serviços especializados perante o Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2023.

Betão (PT)

Justificação: Vários estabelecimentos de saúde de Minas Gerais impõem prazos de até 15 dias uteis para entrega de cópia do prontuário médico para o paciente, o que coloca em xeque o direito desse consumidor ter acesso a dados que podem atuar na melhoria da sua saúde. Dessa forma, esse projeto de lei visa regulamentar o tempo máximo de entrega de prontuários para os pacientes de Minas Gerais.

Segundo o art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.638, de 10 de julho de 2002, prontuário médico é o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo. Ainda na Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.217/2018, o prontuário médico é tratado como a soma de informações, entre dados da(s) enfermidade(s) e do(s) cuidado(s), referente a um paciente.

Dessa forma, o prontuário é confeccionado pelo médico/estabelecimento de saúde, mas as informações nele constantes são do paciente.

A elaboração do prontuário médico não é uma escolha ou oportunidade, mas sim uma obrigação do profissional médico.

Nesse exato sentido, a mencionada resolução veda ao médico deixar de elaborar o prontuário do paciente.

Sobre o acesso ao prontuário, o artigo 88 da Resolução CFM nº 2.217/2018, dispõe que é vedado ao médico negar ao paciente ou, na sua impossibilidade, a seu representante legal, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.

Todavia, não há prazos expressos para o acesso às informações ou recebimento de cópia integral do prontuário médico.

O próprio Código de Defesa do Consumidor traz amparo para o acesso e o recebimento de cópia do prontuário médico, quando seus artigos 6, III, e 31 estabelecem, como direito básico do consumidor, a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços (...), bem como sobre os riscos que apresentem. Se, de início, parece estranho apontar esses dispositivos para o caso em tela, basta observar que o prontuário médico, na prática, guarda, em detalhes, as informações dos serviços de saúde prestados ao paciente (consumidor).

Sob outro ângulo, o artigo 72 do CDC tipifica como crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros, podendo o agente ser apenado com detenção de até um ano.

Por derradeiro, o Enunciado 66, aprovado na III Jornada de Direito da Saúde, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, em fevereiro de 2019, ratifica o direito de acesso ao prontuário médico da seguinte forma: “Poderá constituir ato ilícito por violação de direito do paciente e quebra de confiança passível de condenação por dano, a recusa em fornecer cópia do prontuário ao próprio paciente ou seu representante legal ou contratual, após comprovadamente solicitado, por parte do profissional de saúde, clínica ou instituições hospitalares públicas ou privadas”.

Assim, os estabelecimentos de saúde e os profissionais médicos devem garantir ao paciente ou ao seu representante legal o acesso às informações, em sua completude, constantes no respectivo prontuário médico, bem como a cópia do documento, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.

Mas essa entrega do prontuário deve ocorrer de forma célere, afinal de contas os dados do paciente que constam naquele documento podem servir de embasamento para diagnósticos, tratamentos e etc.

Dessa forma, esse projeto de lei visa regulamentar o tempo máximo de entrega de prontuários para os pacientes de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.646/2023

Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder aos portadores de diabetes tipo 1 sensor medidor de glicose digital.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a conceder aos pacientes portadores de diabetes tipo 1, conforme prescrição médica, sensor digital para controle da glicemia.

Art. 2º – Caberá à Secretaria Estadual de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2023.

Betão (PT)

Justificação: Estima-se que dos portadores de diabetes de 5% a 10 % são portadores do diabetes tipo 1. O tipo 1 é causado pela destruição das células produtoras de insulina, em decorrência de defeito do sistema imunológico em que os anticorpos atacam as células que produzem a insulina. Sem insulina, a glicose se acumula na corrente sanguínea em vez de entrar nas células. Esse acúmulo

no sangue é chamado de hiperglicemia. O corpo é incapaz de usar essa glicose para obter energia, e também leva com o tempo lesões dos vasos sanguíneos, atingindo praticamente todos os órgãos e sistema vascular.

A monitorização do controle glicêmico é fundamental no tratamento do diabetes, especialmente do tipo I, mais frequente em crianças e adolescentes, uma vez que o controle metabólico diminui e até mesmo retarda complicações crônicas.

Diante dessa evidência, é importante ressaltar que apesar de se tratar de uma doença para a qual a ciência ainda não encontrou a cura, complicações agudas e crônicas como o coma hipo ou hiperglicêmico, micro ou macroangiopatias bem como neuropatias, são prevenidas ou até mesmo evitadas através de um bom controle glicêmico.

Nos diabéticos tipo I, os quais necessitam de doses diárias de insulina exógena, ficando assim mais susceptíveis a possíveis descompensações glicêmicas. Sendo assim diversos testes são realizados durante o dia, através da glicemia capilar. A glicemia capilar é realizada com “picadas” no dedo para colher o sangue, que será processado em aparelho chamado glicosímetro. Cabe destacar que no diabetes tipo I, o portador deve fazer essa avaliação pelo menos 7 vezes ao dia, durante toda a sua vida. Todavia, por meio da tecnologia foi desenvolvido um equipamento digital para monitorar a glicemia o *freestyle libre*, produzido pela empresa Abbot. Na Europa por exemplo os pacientes obtêm esses sensores do governo.

Trata-se de um sensor do tamanho de uma moeda, com adesivo colocado na parte posterior do braço e que com uma microagulha, capta flutuações da glicemia sem a necessidade de picadas. Para saber suas taxas em determinado momento, basta passar um dispositivo portátil (uma espécie de leitor digital) por perto do sensor. Essa inovação tecnológica facilita e melhora muito a vida de quem convive com diabetes.

Além de dispensar as inúmeras picadas incômodas durante o dia, traz resultados mais completos sobre a trajetória dos níveis de açúcar ao longo das semanas, mostrando gráficos que indicam o percentual de tempo em que o paciente ficou dentro da margem de glicemia controlada. Esse dispositivo pode antecipar uma hipoglicemia ou uma hiperglicemia, visto que ele mostra a curva em ascensão ou em declínio, permitindo que o paciente faça intervenções antes que tais alterações metabólicas graves ocorram.

Com esse controle prévio, os custos hospitalares com os pacientes tratados pelo SUS diminuem, visto que o paciente poderá viver uma vida com qualidade, gerando menos intercorrências.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 395/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.647/2023

Autoriza o poder executivo a doar ao município de Jaboticatubas, o imóvel com 9.678,74m² na Rodovia MG 010, km 94/96, e dá providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jaboticatubas o imóvel constituído por 9.678,74m² (nove mil, seiscentos e setenta e oito metros quadrados, e setenta e quatro decímetros quadrados) na Rodovia MG 010 – km 94/96, com a descrição na planta e memorial descritivo.

§ 1º – O imóvel possui procedência registral no R-2 da matrícula 217 do Serviço de Registro de Imóveis de Jaboticatubas, relativo a 36.900,00m² a título de faixa de domínio, adquirido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, conforme escritura nas notas do 2º Ofício de Belo Horizonte, fls. 82/84v, livro 631-C em 3 de março de 1978.

§ 2º – Memorial descritivo e croqui do imóvel estão no anexo único.

Art. 2º – A doação destina-se a que o donatário possa instalar equipamentos públicos para atender ao interesse público na área de cultura e turismo.

Art. 3º – Reverterá ao patrimônio do Estado doador se o município não houver, em 5 (cinco) anos a partir da data da escritura, dada destinação prevista no art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2023.

Ione Pinheiro, vice-presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (União).

Justificação: Acolhendo solicitação do Sr. Prefeito do Município de Jaboticatubas, apresentamos e assim submetemos aos nobres pares projeto de lei que autoriza doação de imóvel do DER formado por 9.678,74m² (nove mil, seiscentos e setenta e oito metros quadrados, e setenta e quatro decímetros quadrados) na Rodovia MG 010 – km 94/96.

Este imóvel é parte de área maior com 36.900,00m² que o DER, por escritura de desapropriação amigável, desapropriou em 3 de março de 1978 e onde funcionava o “antigo Posto Fiscal”.

Salienta o ofício que esse posto há muito tempo encontra-se desativado. Com o abandono o imóvel vem sendo alvo de constantes depredações que põe em risco a segurança dos moradores da região, notadamente os da comunidade quilombola do Açude.

Ao mesmo tempo, além de contribuir com a segurança pública, o bem poderá ser utilizado na área de cultura e turismo com edificações/instalação de equipamentos que beneficiarão todos os integrantes da comunidade.

Já distante a quase 50 anos a mencionada aquisição, pela desativação dos chamados “postos de fiscalização” não mais utilizados para esse propósito deve o bem público ser atrelado ao interesse público que propõe o Executivo Municipal.

Sabemos que o Estado não deve ser “proprietário” sem o atendimento à finalidade social que deve presidir essa relação, e, que o “interesse público municipal” também dá suporte a essa finalidade.

Pelo que é apresentado para obter a autorização legislativa eis que é requisito para que ocorra a doação, segundo a legislação licitatória, e bem assim preceito constitucional.

Adianta-se que, desde abril de 2022, já foi encaminhado pelo Município a documentação respectiva à 1ª URG Belo Horizonte que integra o DER.

Pelo que, conclamo aos nobres pares, com a elevada ciência e capacidade o apoio ao projeto de lei em comento.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.648/2023

Dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos veículos de transporte público intermunicipal de passageiros no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os veículos de transporte público intermunicipal de passageiros de empresas com contratos de concessão e de permissão firmados ou autorizações concedidas pelo Estado disporão de dispositivo sonoro.

Parágrafo único – O dispositivo mencionado no *caput* tem por finalidade informar, através de avisos sonoros, os principais pontos de parada entre a origem e o destino da linha percorrida, além de manter um ambiente seguro e acessível especialmente com relação à disponibilização de mecanismos suficientes para a utilização dos serviços públicos por parte das pessoas com deficiência visual.

Art. 2º – O regulamento a que se refere o art. 1º estabelecerá os casos em que a instalação do dispositivo sonoro não seja recomendável.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa a ser estipulada pelo Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2023.

Douglas Melo, vice-líder do Governo e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PSD).

Justificação: De acordo com estudos realizados pelo Instituto Brasileiro de Estudos Avançados, cerca de 65% da população utiliza os transportes públicos nas capitais estaduais, e em regiões interioranas a situação não é diferente, pois muitos cidadãos utilizam os transportes públicos como meio exclusivo de locomoção, o que faz o fluxo de pessoas ser muito grande.

Entretanto, apesar de demanda tão diversa, a acessibilidade deixa a desejar, o que faz com que muitos cidadãos portadores de alguma necessidade especial sejam lesados. Isso é muito recorrente com cidadãos que têm deficiência visual, que por vezes se veem em situações complicadas, por falta de avisos sonoros que os ajudem a se localizar dentro dos meios de transporte.

A emissão de avisos sonoros, com os fins supracitados, são um modelo de grande sucesso, principalmente em países europeus, onde nos ônibus e no metrô o passageiro é alertado, através do som, sobre a próxima parada, o que contribui para que pessoas que dependam desses meios possam ser contempladas com sucesso. Tais dispositivos evitam que os cidadãos sejam lesados, uma vez que sua ausência pode ocasionar episódios de constrangimento ao cidadão portador de deficiência visual.

Dado o exposto, conclui-se que a falta de acessibilidade para deficientes visuais em transportes públicos é um problema a ser solucionado. Urge, portanto, que sejam instalados em veículos de transporte público intermunicipal de passageiros dispositivos sonoros que emitam avisos dos principais pontos de parada, a fim de auxiliar os portadores de deficiência visual a se situarem durante o trajeto.

Conto com meus nobres colegas para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.649/2023

Acrescenta artigo à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade de contrapartidas sociais e ambientais nos contratos de concessão que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-B:

“Art. 9º-B – Os contratos de concessão de rodovias, ferrovias, aeroportos e demais modais de transportes conterão contrapartidas sociais e ambientais prestadas pelo concessionário.

§ 1º – As contrapartidas sociais compreendem ações voltadas para a educação, a saúde, a cultura, o esporte, o lazer e para as demais áreas que visem à melhoria da qualidade de vida da população impactada pela operação da concessão.

§ 2º – As contrapartidas ambientais compreendem investimentos em projetos e tecnologias de fontes renováveis de energia, reciclagem, preservação e proteção ao meio ambiente na região impactada pela concessão.

§ 3º – Para cumprir os objetivos estabelecidos neste artigo, o concessionário poderá firmar parcerias com o terceiro setor.

§ 4º – A contrapartida de investimentos será determinada proporcionalmente ao valor do contrato de concessão e definida previamente no edital de licitação.

§ 5º – Caso o poder concedente decida pela aplicação do disposto nesta lei aos contratos já em curso, deverão ser adotadas medidas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2023.

Gil Pereira (PSD)

Justificação: O projeto de lei que ora apresentamos tem por objetivo garantir que a exploração de serviços públicos por meio de contratos de concessão estadual de rodovias, ferrovias, aeroportos e demais modais de transportes traga benefícios, não apenas econômicos mas também sociais e ambientais, para a população do Estado. Ao prever parte dos recursos das concessões para áreas tão sensíveis e estratégicas como educação, saúde, cultura, esporte, lazer e energias renováveis, buscamos assegurar um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável para o Estado de Minas Gerais.

A contrapartida de investimentos será determinada proporcionalmente ao valor do contrato de concessão, de modo a não onerar seu equilíbrio econômico-financeiro, e será definida previamente no edital de licitação.

Diante do exposto, solicito o apoio e a colaboração dos estimados colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.650/2023

Proíbe a prática e divulgação de terapias de conversão de orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero, bem como terapias correlatas em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei busca proibir as terapias de conversão de orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero, bem como práticas correlatas criando mecanismos para punir a sua realização e divulgação.

Art. 2º – Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:

I – orientação sexual: refere-se ao endereçamento emocional, afetivo e sexual de cada ser humano; pode se configurar de maneiras diversas, saudáveis e legítimas, não constituindo doença, desvio nem anomalia; pessoas que desenvolvem relações íntimas afetivas e/ou sexuais com pessoas de um gênero diferente do seu (heterossexuais), ou de seu próprio gênero (homossexuais), ou de mais de um gênero (bissexuais); pessoas que desenvolvem relações íntimas afetivas e/ou sexuais com todos os gêneros e orientações sexuais, sem distinção e não se limitando à binária de gênero homem/mulher (pansexuais), pessoas que tem falta total, parcial ou condicional de atração sexual a qualquer pessoa, independente do sexo biológico ou gênero (assexuais);

II – identidade de gênero: é a experiência interna e individual do gênero como cada pessoa a sente, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no momento do nascimento, incluindo a experiência pessoal do corpo, o que pode envolver, ou não, a modificação da aparência ou da função corporal através de meios médicos, cirúrgicos ou outros, desde que seja escolhido livremente, e outras expressões de gênero, incluindo o vestuário, o modo de falar e maneirismos;

III – expressão de gênero: é a manifestação externa do gênero de uma pessoa, por meio da sua aparência física, que pode incluir o modo de vestir, penteado, uso de artigos cosméticos, ou por meio de maneirismos, modo de falar, padrões de comportamento pessoal, comportamento ou interação social, nomes ou referências pessoais, entre outros e pode ou não corresponder à sua identidade de gênero autopercebida;

IV – terapia de conversão: qualquer prática, esforço sustentado, serviço, tratamento ou terapia que seja direcionada a uma pessoa ou a um grupo em função de sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero e que tenha como finalidade mudar, reprimir, suprimir, reorientar, desvalorizar, desqualificar ou propor mudanças a sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero; toda e qualquer prática que estimule, favoreça ou reforce a patologização e estigmatização de comportamentos ou práticas homoafetivas;

V – a homossexualidade não é considerada patologia, segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS –, é da condição humana a existência de diversas sexualidades e expressões de gênero não hetero-cis-normativas.

Art. 3º – Constituem atos puníveis, nos termos desta lei:

I – submeter pessoa a tratamento; cirurgia; internação; aplicação indiscriminada de medicação sem consentimento ou prescrição médica; chantagem; castigos e penitências físicas; trabalhos extenuantes e abusivos; aulas ou sessões de aconselhamento; isolamento social; extorsão; cultos; grupos de oração; ritual ou tarefa religiosa e espiritual; destinadas a tentativa de “correção” de sua orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero;

II – promover ou anunciar tratamento ou serviço, destinado a tentativa de “correção” da orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero de pessoas LGBTQIAP+;

III – obter, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem material oriunda de tratamento ou serviço, destinado a tentativa de “correção”, da orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero de pessoa LGBTQIAP+;

IV – proferir ameaças, chantagem emocional, palestras, aconselhamento, a fim de induzir a “correção” da orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero de pessoa LGBTQIAP+;

V – promover encontros, retiros, acampamentos, jornadas, mentiras ou qualquer tipo de reunião, aberta ou fechada, que tenha como objetivo a indução de pessoa LGBTQIAP+ a “corrigir” sua orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero;

VI – expor ou coagir, a pessoa LGBTQIAP+, em cultos, missas ou sessões religiosas, a assumir sua orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero, bem como aceitar tratamento de “correção”;

VII – coagir ou obrigar, a pessoa LGBTQIAP+, a desempenhar castigos, se submeter a punições em dinâmicas, assistir ou ouvir conteúdos que envolvam esforços de “correção”, “demonização”, “criminalização” de orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero;

VIII – solicitar doação de valores ou bens, com o objetivo de proporcionar a repressão ou a tentativa de “correção” da orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero de pessoa LGBTQIAP+;

IX – induzir ou conduzir, a pessoa LGBTQIAP+, a tratamento religioso, de saúde ou a qualquer tipo de prática alternativa com o objetivo de tentar “mudar” sua orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero.

Art. 4º – São passíveis de punição administrativa a pessoa cidadã, inclusive as detentoras de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas neste Estado, que intentarem contra o que dispõe esta lei.

Parágrafo único – Às pessoas servidoras públicas que, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública, por ação ou omissão, deixarem de cumprir os dispositivos da presente lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei.

Art. 5º – A prática de “terapias de conversão” da orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero, a que se refere esta lei, será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

- I – denúncia da pessoa vítima;
- II – denúncia de pessoa familiar ou pessoa que tenha ciência dos fatos;
- III – ato ou ofício de autoridade competente;
- IV – comunicado de organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

§ 1º – A denúncia poderá ser feita pessoalmente ou por carta, telegrama, telex, via internet ou fac-símile, ao órgão estadual competente.

§ 2º – A denúncia deverá conter a descrição do fato, seguida da identificação da pessoa denunciante, garantindo-se, na forma da lei, o sigilo em relação aos seus dados.

§ 3º – Recebida a denúncia, deverá o órgão competente promover a instauração de processo administrativo para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 6º – As penalidades aplicáveis aos que praticarem quaisquer atos previstos no art. 5º, desta lei, serão as seguintes:

- I – multa de 500 (quinhentos) UFEMGs – Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais –, em caso de primeira infração;
- II – multa de 1.000 (mil) UFEMGs – Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais –, em caso de segunda infração;
- III – multa de 1.500 (mil e quinhentos) UFEMGs – Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais –, em caso de terceira infração;
- IV – suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias, em caso de quarta reincidência de infração; ou de identificação de maus-tratos ou violações de direitos humanos;
- V – cassação da licença estadual para funcionamento, em caso de quinta reincidência de infração; ou de identificação de maus-tratos ou violações de direitos humanos.

§ 1º – As penas mencionadas neste artigo não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, os agentes públicos que praticarem serão punidos nos termos da lei.

§ 2º – Os valores das multas previstas nos incisos I a III deste artigo, poderão ser elevados em até 10 (dez) vezes, quando a pessoa vítima for menor de 18 (dezoito) anos, pessoa indígena ou quilombola; os valores arrecadados com estas multas serão destinados ao fundo estadual de direitos da pessoa LGBT.

§ 3º – Quando imposta a pena prevista no inciso V deste artigo, a autoridade responsável pela emissão da licença deverá ser comunicada e providenciará a cassação da licença estadual para funcionamento, comunicando-se, igualmente, à autoridade municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

§ 4º – Sem prejuízo, tratando de pessoa profissional regularmente habilitada por órgão de classe, deverá ser encaminhada cópia do processo administrativo com a decisão da penalidade aplicada, para apuração de eventual responsabilização junto ao órgão.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2023.

Bella Gonçalves, vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos (Psol).

Justificação: Em 1999, o Conselho Federal de Psicologia – CFP –, estabeleceu que os profissionais psicólogos não poderiam ceder ou participar de eventos ou serviços de tratamento para tentativa de reversão da homossexualidade, nem reforçar o

preconceito por meio de associações entre orientação sexual ou identidade de gênero a transtornos psicológicos. Contudo, apesar dessa medida, ainda são ouvidos relatos de pessoas LGBTQIAP+ que foram submetidas aos esforços de correção.

Os esforços de correção consistem em tratamento, serviços e atividades, destinados a tentar reprimir a orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero de uma pessoa. Estas práticas assumem inúmeras formas, incluindo o aconselhamento e modificação comportamental. Ressalta-se que mostram-se extremamente discriminatórias, além de comprovadamente prejudiciais ao bem-estar físico, mental e social da vítima, mesmo para pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que consentem com o tratamento.

Tratado muitas vezes como questão de menor relevância social, o universo da sexualidade, do gênero e da diversidade humana abrange, na verdade, dimensões fundamentais da vida dos indivíduos. Com esteio na previsão da Carta Magna, que em seu art. 5º estabelece os direitos fundamentais, insculpindo o direito à liberdade e a personalidade estendido a todo cidadão, é patente a necessidade de proibição de práticas como os esforços de correção, haja vista que atentam contra o direito a personalidade e a liberdade de expressão, pensamento e sexualidade.

Ao serem visualizados os direitos de forma desdobrada em gerações, é de se reconhecer que à livre orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, são direitos do primeiro grupo, do mesmo modo que a liberdade e a igualdade, pois compreendem o direito à liberdade, aliado ao direito ao tratamento igualitário. Trata-se assim de liberdades individuais que, como todos os direitos de primeira geração, são inalienáveis e imprescritíveis. Neste sentido, tratam-se de direitos naturais que acompanham o ser humano desde o seu nascimento, pois decorrem de sua própria natureza.

É necessário considerar que a livre orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero são direitos, também, de segunda geração, por darem origem a um grupo social que deve ser protegido, por ser considerado hipossuficiente. Aqui, destaca-se que a hipossuficiência não deve ser identificada somente sob o viés econômico. É pressuposto e por causa de um especial tratamento dispensado pelo Direito. Assim, devem ser reconhecidos como hipossuficientes os idosos, as crianças, as pessoas com deficiência, as pessoas negras, as mulheres, mas também as pessoas LGBTQIAP+, por sempre terem sido alvo da discriminação social.

Ademais, à livre orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero, devem ser compreendidas como direitos também de terceira geração – que compreende os direitos decorrentes da natureza humana, mas não tomados individualmente, porém genericamente, solidariamente, a fim de realizar toda a humanidade, integralmente, abrangendo todos os aspectos necessários à preservação da dignidade humana. Não podendo ser desprezado o respeito ao exercício da livre sexualidade e gênero.

Alinhado a isso, as práticas dos chamados esforços de correção, foram rechaçadas por todas as principais associações de profissionais que lidam com saúde mental. Ainda, de acordo com a Associação Médica Americana, a suposição de que a orientação sexual ou identidade de gênero de alguém pode ser alterada, não se baseia em evidências médicas ou científicas. O que tem feito com que países, como o Reino Unido, proibam tais práticas.

Um dos estudos mais recentes publicados sobre o tema, pela JAMA Pediatrics¹, uma das mais renomadas revistas científicas de medicina, realizado com cerca de 100 mil pessoas, constatou que os esforços de correção não são ineficazes apenas do ponto de vista clínico, por tratarem a orientação sexual e identidade de gênero como patologia – o que já foi comprovadamente afastado pela literatura médica – mas ainda gera inúmeros impactos negativos às pessoas a eles submetidos: o abuso de substâncias, abandono escolar, ataques de pânico, sofrimento psicológico em escala crítica, e, em casos extremos, o suicídio.

A Organização Mundial da Saúde – OMS –, também tem se oposto à realização das práticas dos esforços de correção, desde 17 de maio de 1990, quando a Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde retirou a homossexualidade do rol da lista de doenças mentais, a Classificação Internacional de Doenças – CID. Assim como em 18 de junho de 2018, retirou do capítulo de doenças mentais os “transtornos de identidade de gênero”. Com a mudança para “incongruência de gênero”, a transexualidade foi para o capítulo sobre saúde sexual.

A maior parte das organizações profissionais de saúde mental são categoricamente contra a prática das tentativas de mudança de orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero, adotando declarações de política da profissão e alertas ao público sobre o perigo dos tratamentos.

Em 2012, a Organização Pan-Americana da Saúde, observou que as tentativas de mudança de orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero, careciam de justificativa médica e representavam uma séria ameaça à saúde e aos direitos humanos das pessoas vítimas. Assim, em 2016, a Associação Psiquiátrica Mundial entendeu não haver evidências científicas sólidas que indicassem que a orientação sexual inata poderia ser alterada.

Nesse contexto, a função do legislador é dar concretude aos dispositivos de proteção aos direitos fundamentais, conforme consubstanciados na Constituição Federal. Assim, diante da continuidade das tentativas de mudança da orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero, contrárias às garantias formais de liberdade do indivíduo, surge a imperiosa necessidade de desenvolver dispositivos legislativos que imponham penalidade específica àqueles que se furtam ao comando legal.

É importante mencionar que tais práticas são, na espécie, formas de tortura psicológica e física das pessoas vítimas que, por vezes, são submetidas aos tratamentos mais degradantes e a todo tipo de violação dos seus direitos humanos. Tudo, com a pretensão de adaptar-se a um modelo social hegemônico quanto à orientação sexual, identidade ou expressão de gênero. Tudo, já rebatido em relatório da Organização das Nações Unidas, apresentado ao Conselho Internacional de Direitos Humanos, em janeiro de 2020, como práticas que podem configurar tortura.

O Brasil como signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) tem o dever de respeitar os direitos e liberdades ali reconhecidos. Mais, amparado pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, recepcionada em nosso ordenamento jurídico através do Decreto de nº 4.377 de 2002, está obrigado a eliminar todo tipo de discriminação, inclusive valendo-se de medidas de caráter legislativo, para modificar e derrogar leis, regulamentos e práticas que constituam discriminação – como os esforços de correção de identidade de gênero ou expressão de gênero.

Neste contexto, a presente proposição legislativa tem por objetivo a responsabilização administrativa da prática das tentativas de mudanças destinadas a reprimir a orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero de uma pessoa. Tal medida se mostra necessária para garantir a igualdade e a dignidade das pessoas LGBTQIAP+. Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres pares para aprovação desta medida que contribuirá para o aperfeiçoamento da legislação estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.651/2023

Dispõe sobre a forma de provimento e a atuação dos membros do conselho curador e da diretoria executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais na forma que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Compete ao Conselho Curador da Fapemig:

I – definir a política geral da fundação, com base em sua missão institucional, visão, valores e competência;

II – deliberar sobre o manual da Fapemig, o plano de ação e o orçamento anual da Fapemig, assim como sobre suas eventuais modificações;

III – julgar, até fevereiro de cada ano, as contas do exercício anterior;

IV – orientar a política patrimonial e financeira da Fapemig;

V – homologar as indicações dos membros das Câmaras de Avaliação de Projetos, feitas pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI – propor alterações no estatuto da fundação;

VII – elaborar as listas tríplexes a serem enviadas ao Governador para nomeação do Presidente e do Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VIII – apreciar, em última instância, recursos interpostos contra decisões da Presidência da Fapemig.

Parágrafo único – O Conselho Curador contará com suporte administrativo da Fapemig, visando ao apoio no controle, monitoramento e execução das atividades e dos procedimentos relacionados aos seus membros e ao seu funcionamento, na forma deste projeto de lei e dos atos normativos próprios.

Art. 2º – O Conselho Curador será presidido por um de seus membros, eleito em conformidade com seu regimento interno.

§ 1º – O mandato do Presidente do Conselho será de dois anos, renovável por até dois anos ou até a conclusão de seu mandato como conselheiro.

§ 2º – Nos impedimentos e ausências do Presidente, o Conselho será presidido pelo membro presente com maior tempo de mandato e, em caso de coincidência, pelo de idade mais elevada.

Art. 3º – A Diretoria Executiva da Fapemig é exercida por seu Presidente, auxiliado pelos diretores.

§ 1º – O Presidente e o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação são escolhidos dentre os indicados em listas tríplexes organizadas pelo Conselho Curador, remetidas ao Governador.

§ 2º – Os mandatos do Presidente e do Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação são de três anos, permitida a recondução.

§ 3º – Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Fapemig será substituído pelo Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, e na ausência deste último, pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 4º – Os mandatos do Presidente, do Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Presidente do Conselho Curador, em curso na data de publicação deste projeto de lei, terão suas durações asseguradas.

Art. 5º – A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – deverá promover as alterações necessárias em seu Regimento Interno e nos demais atos normativos de sua competência, a fim de adequá-los às disposições deste projeto de lei, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

Justificação: Justifica-se a apresentação deste projeto de lei dada a importância da Fapemig – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – em especial no que concerne à sua autonomia, transparência e independência no processo de indicação de seus membros dirigentes. Assim, busca-se garantir a não interferência do Chefe do Poder Executivo no funcionamento e nas decisões desta Fundação.

A nomeação do presidente da Fapemig sem interferência política direta contribui para a transparência do processo de seleção. A nomeação com base em critérios objetivos e méritos, opondo-se às afiliações políticas, assegura que a liderança seja escolhida de maneira justa e imparcial, o que é fundamental para a integridade da instituição.

A independência da Fapemig em relação ao Poder Executivo é crucial para assegurar que suas decisões de financiamento e políticas de pesquisa sejam guiadas pelo mérito científico e pelas necessidades do ambiente acadêmico e científico. Isso evita que a instituição seja utilizada como uma ferramenta do governo para fins políticos ou ideológicos.

A autonomia da Fapemig é essencial para promover a pesquisa científica de alta qualidade, uma vez que, quando os pesquisadores acreditam que a instituição está livre de influências políticas e pode apoiar projetos de pesquisa com base em critérios acadêmicos, estes estarão propensos a buscar financiamento e conduzir pesquisas inovadoras.

Além disso, uma liderança independente e a nomeação baseada em méritos conferem à Fapemig maior credibilidade e legitimidade tanto no cenário científico nacional quanto internacional. Isso é fundamental para atrair colaborações e parcerias com instituições de pesquisa e financiadores estrangeiros.

Em síntese, a nomeação independente de líderes da Fapemig promove a estabilidade institucional, uma vez que a liderança não está sujeita a mudanças frequentes independente da alternância do governo. Isso permite que a instituição mantenha uma visão de longo prazo e continue suas políticas e programas de forma consistente.

Portanto, manter a independência na nomeação dos membros dirigentes da Fapemig contribui para a preservação da integridade, transparência, eficácia e autonomia da instituição, garantindo que ela possa cumprir sua missão de promover a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico de forma imparcial e eficaz. Isso é crucial para o avanço do conhecimento, da inovação e do desenvolvimento do estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.652/2023

Institui no âmbito do Estado de Minas Gerais a “Semana da Segurança Alimentar”, do dia 15 ao dia 21 de outubro, dedicado a ações de prevenção à insegurança alimentar e de estímulo à alimentação saudável.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito de Minas Gerais a “Semana da Segurança Alimentar”, do dia 15 ao dia 21 de outubro, dedicado a ações de prevenção à insegurança alimentar e de estímulo à alimentação saudável.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2023.

Betão (PT)

Justificação: A criação dessa semana busca estimular o debate em escolas, entidades da sociedade civil organizada, poderes públicos e etc sobre a importância de se garantir, conforme determina a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.653/2023

Determina a afixação de cartaz, nos locais que especifica, que incentiva a obrigatoriedade de entrega de cópia de Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT – ao sindicato da categoria correspondente ao do obreiro acidentado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam obrigados a afixar cartaz, nas unidades públicas e privadas do Estado de Minas Gerais, que constem com, ao menos um empregado registrado, da obrigatoriedade prevista no artigo 22, § 1º da Lei nº 8213/91 de disponibilização de cópia do Comunicado de Acidente do Trabalho – CAT – ao sindicato da categoria correspondente ao do trabalhador acidentado.

Parágrafo único – O cartaz afixado nos locais definidos no caput terá os seguintes dizeres: “Em caso de acidente de trabalho sofrido por qualquer trabalhador desta empresa, este estabelecimento é obrigado a enviar cópia do Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT) ao sindicato da categoria correspondente ao trabalhador acidentado”.

Art. 2º – Os cartazes com as mensagens de que trata esta lei deverão estar afixados em local que permita sua observação desimpedida pelos usuários do respectivo estabelecimento.

Parágrafo único – O cartaz deve ser confeccionado no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso em letras proporcionais às suas dimensões.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator sanção administrativa na forma de multa, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único – Compete ao agente fiscalizador do Estado, por meio de ação própria ou denúncia obrigatoriamente comprovada, a autuação das infrações previstas nesta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2023.

Betão (PT)

Justificação: Segundo dados divulgados pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), o Estado de Minas Gerais ocupa o segundo lugar no *ranking* de acidentes de trabalho no Brasil, com cerca de 10% do total de ocorrências registradas. Perde apenas para São Paulo. De janeiro de 2015 até hoje, foram 121.724 ocorrências pelo INSS.

A cada ano são cerca de 40 mil, o que gera altos custos para os trabalhadores e também para a seguridade social. A atuação dos sindicatos, como agentes colaboradores da defesa dos trabalhadores e da justiça social, podem auxiliar a diminuir esses índices que mancham o mundo do trabalho em nosso estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Desenvolvimento Econômico e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.654/2023

Dispõe sobre a oferta de merenda escolar para alunos diabéticos, portadores de doença celíaca, hipertensos ou obesos, na rede pública estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ofertar a alimentação escolar diferenciada para alunos diabéticos, celíacos, hipertensos e obesos e acometidos por outras moléstias, matriculados na rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único – Todos os casos de doenças deverão ser comprovados por atestado médico.

Art. 2º – O cardápio da alimentação de que trata o art. 1º para alunos diabéticos, celíacos, hipertensos e obesos será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º – A Secretaria Estadual de Educação deverá elaborar a relação completa de todos os alunos matriculados na rede estadual de ensino que sejam portadores de diabetes, celíacos, hipertensão e obesidade para que recebam alimentação adequada.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde, para a realização dos exames necessários à constatação de diabetes, doença celíaca, de hipertensão e de obesidade.

Art. 5º – Caberá à Secretaria Estadual de Educação a responsabilidade pela fiscalização do disposto nesta lei pela qualidade dos alimentos.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2023.

Betão (PT)

Justificação: Garantir a inclusão social dos alunos é atender a suas necessidades especiais, mormente àquelas relacionadas a sua saúde. Neste sentido, esse projeto de lei visa garantir vida decente àqueles portadores das doenças supracitadas que necessitam que alimentação adequada.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.026/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.655/2023

Dá denominação à Rodovia MG-105 que liga Carlos Chagas a Pavão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Levy Cangussu a Rodovia MG-105, que liga Carlos Chagas a Pavão.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2023.

Gustavo Santana (PL)

Justificação: Esta proposição presta justa homenagem ao saudoso Levy Pinheiro Cangussu, falecido em 27 de Janeiro de 2022.

Durante sua vida, Levy prestou relevantes serviços ao Município de Carlos Chagas e região.

Homem íntegro, equilibrado, deixou um legado de empreendedorismo e lutas que será eternamente lembrado.

Por tais predicados e por tudo mais que realizou em prol do bem comum e pelo desenvolvimento do Estado, torna-se o Sr. Levy Cangussu digno desta singela homenagem, pelo que solicito dos nobres pares aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.656/2023

Dispõe sobre a criação do Selo Abrace a Diversidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o selo Abrace a Diversidade, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional da população LGBTQIA+, com especial atenção às travestis e outras pessoas trans.

Parágrafo único – O selo Abrace a Diversidade tem como objetivo reconhecer, valorizar e promover as empresas que se comprometem com a promoção da igualdade de direitos e oportunidades para a população LGBTQIA+.

Art. 2º – O selo Abrace a Diversidade será conferido a sociedades empresárias que cumpram ao menos dois dos seguintes requisitos:

I – reservem percentual mínimo de 2% (dois por cento) do quadro de pessoal à contratação de travestis e outras pessoas trans;

II – adotem práticas educativas e de promoção dos direitos da população LGBTQIA+ e de prevenção à LGBTfobia, nos termos do regulamento, com vistas a tornar o ambiente de trabalho seguro e livre de discriminação, assédio ou violência baseada em orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero;

III – estabeleçam programas de capacitação e sensibilização para os funcionários sobre as questões relacionadas à diversidade sexual e de gênero, com ênfase na população LGBTQIA+, visando combater a discriminação, o preconceito e os estereótipos;

IV – implementem medidas de inclusão e acessibilidade para a população trans, tais como respeito ao nome social e tratamento adequado nas documentações internas e externas.

Art. 3º – O selo Abrace a Diversidade terá validade mínima de dois anos, renovável por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

Art. 4º – O regulamento disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de perda do selo Abrace a Diversidade, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2023.

Lohanna, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV).

Justificação: Inspirado em projeto de lei apresentado em âmbito federal, o presente projeto traz à tona a importância da diversidade e da inclusão da comunidade LGBT no mercado de trabalho.

A diversidade é uma característica intrínseca à sociedade moderna, refletindo uma variedade de identidades, experiências e perspectivas. Em um mundo globalizado e interconectado, a inclusão e a diversidade não são apenas valores éticos mas também motores essenciais para o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável. Reconhecendo a necessidade de promover ambientes de trabalho inclusivos, igualitários e diversos, este projeto de lei tem como objetivo criar incentivos para as empresas que adotarem práticas inclusivas e diversificadas, reconhecendo a importância dessas políticas para a prosperidade econômica, social e cultural do País.

Ele se justifica por visar à promoção da igualdade de oportunidades, considerando-se que a inclusão e a diversidade são fundamentais para garantir que todas as pessoas, independentemente de sua origem étnica, gênero, orientação sexual, idade ou habilidades físicas, tenham acesso igualitário a oportunidades de emprego e progressão na carreira. Busca também o estímulo à inovação, pois ambientes de trabalho diversos e inclusivos fomentam a criatividade e a inovação. Diferentes perspectivas e

experiências contribuem para a geração de ideias inovadoras, impulsionando o desenvolvimento tecnológico e a competitividade das empresas no mercado global.

Considerando que empresas são parte integrante da sociedade e, como tal, devem refletir a diversidade dessa sociedade, a inclusão de pessoas de diferentes origens culturais e sociais nas equipes promove a justiça social e fortalece a coesão social e a compreensão mútua. Além disso, ambientes inclusivos, onde todos são valorizados e respeitados, promovem um clima organizacional positivo. Isso resulta em maior satisfação dos funcionários, redução do absenteísmo e aumento da produtividade.

Uma pesquisa realizada pela consultoria Mais Diversidade para mapear o perfil da comunidade LGBTQIA+ no mercado de trabalho revela que mais da metade dos entrevistados (54%) não sente segurança para falar abertamente sobre a própria orientação sexual ou identidade de gênero no ambiente profissional. Ademais, 74% dos entrevistados sentem falta de um ambiente de trabalho mais inclusivo, enquanto para 54% é preciso mais referências de pessoas LGBTQIA+ no mercado profissional (fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/lgbtqi-54-nao-sentem-seguranca-no-ambiente-de-trabalho/>).

Sabendo-se que clientes e consumidores têm origens diversas, empresas que compreendem e valorizam essa diversidade estão melhor posicionadas para atender às necessidades de um mercado cada vez mais heterogêneo. Por fim, ressaltamos que empresas têm a responsabilidade de contribuir positivamente para a sociedade. Portanto, adotar políticas inclusivas não apenas beneficia os colaboradores, mas também fortalece a reputação da empresa, gerando confiança entre os consumidores e investidores.

Diante disso, é que apresentamos o presente projeto e solicitamos apoio das nobres deputadas e dos nobres deputados para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.657/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos Associados do Renascer – Amar –, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Amigos Associados do Renascer – Amar –, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2023.

Fábio Avelar (Avante)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.658/2023

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Reprodução Assistida no Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Autoriza o governo do Estado a criar o Programa de Reprodução Assistida no Sistema Único de Saúde – SUS –, a ser desenvolvido pelos estabelecimentos e conveniados à Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º – São objetivos do programa instituído no art. 1º:

- I – introduzir e garantir a oferta de atendimento ao usuário que necessite de auxílio na reprodução assistida;
- II – prestar auxílio, assistência e orientação especializada dos órgãos de saúde à pessoa com problemas de fertilidade;
- III – desenvolver projetos e ações destinados à garantia da saúde reprodutiva;
- IV – oferecer técnicas de reprodução assistida a pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas;
- V – oferecer atendimento destinado a procedimentos da atenção básica à alta complexidade.

Art. 3º – Os órgãos competentes poderão criar campanhas publicitárias, alertando para os problemas reprodutivos existentes e os cuidados preventivos a serem tomados.

Art. 4º – Dentre as ações de auxílio, assistência e orientação, destacam-se:

- I – a oferta de atendimento médico e laboratorial especializado na rede pública de saúde;
- II – a oferta de atendimento assistencial, psicológico e terapêutico;
- III – a oferta de procedimentos da atenção básica à alta complexidade, incluindo inseminação artificial.

Art. 5º – Para a realização dos objetivos previstos neste programa, o Poder Público firmará convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais.

Art. 6º – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: Este projeto de lei destina-se a incluir na rede pública de atendimento à saúde programa específico de auxílio e atendimento à reprodução assistida, garantindo à pessoa com problemas de fertilidade a devida atenção, auxílio e tratamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Segundo a Organização Mundial de Saúde e sociedades científicas, existe uma porcentagem enorme de casais com problemas de fertilidade. A infertilidade é definida como a incapacidade de um casal engravidar após 12 meses de relações sexuais regulares sem uso de contracepção.

Hoje, com a divulgação de sofisticadas técnicas de reprodução assistida, aumentou em muito a ansiedade dos casais desprovidos de recursos em nosso país. São poucos os casais que podem recorrer às citadas técnicas. Torna-se obrigação do Estado implantar no serviço público esse atendimento, que terá como objetivo oferecer novas esperanças, através de novidades científicas nas áreas de medicação, cirurgia e fertilização assistida.

Esta política certamente permitirá a realização dos sonhos de centenas de mineiros. Desta forma conto com o apoio indispensável de nossos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.659/2023

Dispõe sobre a vedação de construção de usinas fotovoltaicas flutuantes no lago da represa da Usina Hidrelétrica de Três Marias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a construção de usinas fotovoltaicas flutuantes no espelho d'água do lago da represa da Usina Hidrelétrica de Três Marias, localizada nos municípios de Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Paineiras, Pompéu e São Gonçalo do Abaeté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT) – Professor Cleiton (PV).

Justificação: A represa é o cartão-postal da cidade de Três Marias e local para a prática de esportes náuticos. O lago da represa conhecido como “Mar de Minas” apresenta reservatório composto por cerca de 21 bilhões de metros cúbicos de água, 1.040 quilômetros quadrados de superfície e uma área de 18.654,66km², o que equivale a 7,95% do território da bacia do rio São Francisco. O lago é o resultado do represamento das águas do Rio São Francisco para produzir energia elétrica.

O presidente Juscelino Kubitschek inaugurou na década de 1960, a barragem da usina de Três Marias, considerada a maior do Brasil até então, com 2,7 quilômetros de extensão, 75 metros de altura e capacidade para 19,5 bilhões de metros cúbicos de água. Oficialmente denominada Bernardo Mascarenhas, a usina só entraria em funcionamento em 25 de julho de 1962, com potencial energético equivalente a 500 megawatts e capacidade instalada que chegaria a 396 megawatts, o suficiente para abastecer 1,1 milhão de pessoas. Junto com a expansão da usina de Paulo Afonso e a construção da Central Elétrica de Furnas, Três Marias integraria um complexo das três maiores hidrelétricas do país. Esse conjunto, em triângulo, sustentaria o desenvolvimento industrial e o projeto de integração regional previstos no Plano de Metas de Juscelino. Desse complexo, Três Marias era a de maior volume de retenção de água, num lago artificial de 1.050 quilômetros quadrados de superfície, três vezes maior que a baía de Guanabara.

Localizado na confluência das mesorregiões Central Mineira e Noroeste de Minas, o circuito da represa de Três Marias é constituído por oito municípios: Abaeté, Biquinhas, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Paineiras, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias. No contexto de implantação de um projeto de grandes proporções como este, a população à época suportou severos impactos socioambientais. A atividade pesqueira que já era presente no rio, passou a ser exercida no lago da represa, bem como o turismo, motivado pela pesca amadora e por esportes náuticos, essas se tornaram as principais atividades econômicas da região. O lago também oferece praias de água doce, cachoeiras e trilhas para os aventureiros que desejam explorar a região, de modo que os municípios, em especial, Morada Nova de Minas e Três Marias possuem redes hoteleiras consolidadas, com atrações próprias no lago, geradoras de uma cadeia produtiva sustentável e local.

O meio ambiente neste circuito é muito especial. A geografia é caracterizada por campos, cerrado e encantadoras veredas, conhecidas como oásis do sertão. Onde encontram-se as robustas e elegantes palmeiras do buriti que chegam a medir de 20 a 30m de altura. Não foi à toa que Guimarães Rosa nelas se inspirava. Frutos exóticos como Murici, Araticum e Pequi são, ali, fartamente encontrados. A grande festa religiosa fica por conta do Jubileu de Nossa Senhora da Piedade, que acontece em agosto no município de Felixlândia. É um evento tão expressivo regionalmente que a imagem de Nossa Senhora da Piedade, no santuário em sua homenagem, atribuída ao mestre Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho. O Circuito do Lago de Três Marias é um lugar para aproveitar o sossego, a paz e lazer junto à amplidão da natureza e às históricas águas do Velho Chico.

Em dezembro de 2022, a Cemig anunciou a implantação de usinas fotovoltaicas no lago da represa e, desde então, a parte expressiva da população local tem se mobilizado, tendo em vista que as atividades de turismo e pesca, que dependem diretamente do

lago, são extremamente relevantes para a economia dos municípios localizados às margens do lago. Só no município de Três Marias existem cerca de dois mil pescadores artesanais que sobrevivem da atividade pesqueira na represa e no rio.

Há grande preocupação de que a rede hoteleira e as opções de lazer em volta do lago possam ser prejudicadas. Visto que a instalação das placas solares inviabilizará a prática de esportes náuticos, alterando a paisagem e prejudicando o turismo local.

Importante destacarmos que essa é uma região que já sofre com os impactos da contaminação do Rio Paraopeba pelo rompimento da Barragem de Córrego do Feijão em 2019, cujos rejeitos tóxicos chegaram até o lago de Três Marias.

Defendemos a importância de empreendimentos para geração de energia limpa e sustentável, no entanto, é um pressuposto da sustentabilidade o respeito aos modos de vida, trabalho e renda das populações que vivem e trabalham nas proximidades dos empreendimentos.

Pelo exposto, o presente projeto de lei visa proteger e garantir a continuidade das principais atividades econômicas supramencionadas, dos oito municípios em questão.

Pela importância da matéria aludida, conto com o apoio de meus nobres para aprovação desta proposição.

Referências:

<http://memorialdademocracia.com.br/card/e-inaugurada-a-usina-de-tres-marias#:~:text=O%20presidente%20Juscelino%20Kubitschek%20inaugura,de%20metros%20c%C3%BAAbicos%20de%20%C3%A1gua.> – acessado em 30 de outubro de 2023.

<https://mardeminas.com.br/tresmarias/pagina.php?pg=1&tag=Sobre> – acessado em 30 de outubro de 2023.

<https://cbhsaofrancisco.org.br/comites-de-afluentes/cbh-do-entorno-da-represa-de-tres-marias-sf4-minas-gerais/> – acessado em 30 de outubro de 2023.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Minas e Energia e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.660/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Resende o imóvel que especifica com todas as benfeitorias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova Resende o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), devidamente matriculado sob o nº. 1.453, registro R.1-1.453, Folha 01, Livro 02, situado no Município de Nova Resende, localizado na Rua Rozendo Aprígio de Rezende, esquina com a Rua Olegário Maciel, confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros), com a Rua Rozendo Aprígio de Resende; pela esquerda, numa extensão de 30m (trinta metros), com a Rua Olegário Maciel; pela direita numa extensão de 30m (trinta metros) e fundos, numa extensão de 12m (doze metros), com suas respectivas benfeitorias.

Art. 2º – O imóvel a que se refere o caput deste artigo destina-se ao funcionamento no local de Unidade Básica de Saúde – UBS – estruturado para realizar atendimento pediátrico e à implantação de projetos sociais para atendimento da comunidade de Nova Resende.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2023.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário (PL).

Justificação: Em 18 de agosto de 1980, o Município de Nova Resende doou ao Estado de Minas Gerais o imóvel supracitado através da Lei Municipal nº 322/1980. Posteriormente o governo mineiro construiu um posto de saúde e por concessão de uso esteve sob gestão municipal. O município a pouco tempo fez uma grande reforma e manutenção, tendo hoje em funcionamento no local a Unidade Básica de Saúde da Criança Dona Jandira, espaço estruturado para realizar atendimento pediátrico, vacinação para crianças, cuidados com o recém-nascido (teste do pezinho, dentre outros) e acolhimento psicológico para as puérperas.

Passados 43 anos da doação, a Prefeitura de Nova Resende, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inaugurou em fevereiro de 2020 a Unidade Básica Saúde da Criança Dona Jandira, cuja gestão é de inteira responsabilidade do Poder Público Municipal. O Estado do Estado acabou por fazer um contrato de comodato com o Município de Nova Resende para a utilização do terreno. Diante desta nova realidade e do interesse, por parte da Prefeitura de Nova Resende, em utilizar este espaço para a implantação, pelo município, de projetos sociais para atendimento da comunidade de Nova Resende, apresentamos este projeto de lei para que o Estado possa doar este terreno para o Município de Nova Resende a fim de regularizar, de uma vez por todas, a situação do imóvel.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.661/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Igarapé o imóvel localizado na Avenida Governador Valadares, nº 477, Centro, Igarapé-MG e dá providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Igarapé o imóvel localizado na Avenida Governador Valadares, nº 477, Centro, com área total de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme, fls. 10 do livro nº 3-A, sob nº 1.793, em 5 de setembro de 1958.

Art. 2º – A doação é para a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Igarapé.

Art. 3º – Reverterá ao patrimônio do Estado, se o município não houver, em 5 anos a partir da data da escritura, dado destinação prevista no art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2023.

Ione Pinheiro, vice-presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (União).

Justificação: Acolhendo ofício do Sr. Prefeito de Igarapé, nº 59/2023, encaminhamos ao zeloso apreciar dessa Casa Legislativa, projeto de lei que autoriza doação, pelo Estado de Minas Gerais, o imóvel com 2.400m², na Av. Governador Valadares, em Igarapé.

Observando a procedência registral do imóvel, tem-se que em 3 de junho de 1934, o Sr. João da Mata Rosa e esposa doaram ao Estado de Minas Gerais, para “construção do prédio escolar na localidade de Igarapé”, o imóvel que é objeto do projeto de lei.

Não mais sendo utilizado com o propósito educacional e sem qualquer atividade pública estadual, foi cedido ao município em 6 de julho de 2018, para sediar o Executivo Municipal, nos termos de processo 5, código do imóvel 007038-3, da Superintendência Central de Governança de Ativos, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Pelo que o imóvel já está utilizado para os serviços públicos municipais.

Só que o termo tem previsão de término (06/07/2023) e continua a necessidade do município em atender ao interesse público de serviço administrativo.

Aliando os dois fatos: desnecessidade de uso pelo Estado eis que há anos não o utiliza como edificação para educação, e, necessidade do município que não possui local para sede administrativa, e, assim já o usa, podemos afirmar que é de interesse público a doação ora pleiteada.

Desnecessário dizer, mas sempre bom reafirmar, que a administração tem como mote maior, em qualquer dos entes políticos, a supremacia do interesse público. Ser proprietário não é objetivo por si só pelo Estado de Minas Gerais.

Pelo que, conclamo aos nobres pares, o apoio ao projeto de lei em comento.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.662/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rio Melo, com sede no Município de Rio Espera.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rio Melo, com sede no Município de Rio Espera.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2023.

Doorgal Andrada (Patriota)

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rio Melo é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, situada no distrito de Rio Melo, no Município de Rio Espera. Seu objetivo é promover a colaboração entre seus associados e a comunidade, de forma a contribuir para o desenvolvimento da atividade agropecuária da região.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.663/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Silvianópolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Silvianópolis o imóvel com área de 475,28m² (quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Prefeito Júlio Correa Beraldo, 123, no Município de Silvianópolis, e registrado sob o nº 6.356, a fls. 154 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de equipamento de segurança pública.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2023.

Doorgal Andrada (Patriota)

Justificação: O imóvel pretendido encontra-se em avançado estado de deterioração, sendo sua doação pretendida para construção de equipamento de segurança pública no município.

Em anexo, seguem os documentos referentes ao registro e situação atual do imóvel.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.664/2023

Reconhece o relevante interesse ambiental, paisagístico e cultural da Mata do Jardim América, localizada no Município de Belo Horizonte, para o Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o relevante interesse ambiental, paisagístico e cultural da Mata do Jardim América, localizada no Município de Belo Horizonte, para o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A Mata do bairro Jardim América, localizada na regional oeste do Município de Belo Horizonte, abriga um rico patrimônio ecológico, paisagístico, cultural e comunitário – haja vista a presença exuberante de uma grande biodiversidade de espécies nativas do bioma Mata Atlântica e árvores frutíferas, que totalizam 890 árvores, de mais de 100 espécies distintas. Essa cobertura por meio da vegetação confere maior proteção ao solo frente aos processos erosivos, maior infiltração em função das raízes e por conseguinte, diminuição do escoamento superficial nas encostas, reduzindo a ocorrência de enchentes da Avenida Barão Homem de Melo, que passa sobre o Córrego Piteiras. Ademais, atua na diminuição da temperatura devido às sombras propiciadas por suas árvores, evitando a evaporação rápida da água que abastece o sistema hídrico local.

Apesar de tratar-se de um terreno privado com área de 21.582m², dadas as suas características naturais, a população local desenvolveu com a Mata, fortes laços de identidade e pertencimento ao longo dos anos, tornando-se um local de memórias e referência afetiva para as famílias da região. Sendo, portanto, um patrimônio cultural e comunitário, o qual a população relaciona-se cotidianamente, de forma longaeva.

Em caso de supressão ou alteração desse reduto verde, o direito de paisagem, que é reconhecido pela Constituição brasileira no seu art. 216, V, seria violado. Importa destacar que a proteção à paisagem visa assegurar a boa qualidade de sua dimensão

ambiental, visual e estética aos munícipes, impedindo sua degradação e permitindo a identificação do ambiente natural e cultural local.

As ameaças à Mata do Jardim América colocam em risco espécies de pássaros e um complexo ecossistema, com centenas de animais silvestres e árvores protegidas por lei e com risco de extinção, como jacarandás e cedros.

Para além da importância da vegetação e da paisagem, o arquiteto e urbanista Danilo Caporalli Barbosa, ressalta a importância dessa área para o contexto urbano. Porque o terreno fornece uma significativa área para infiltração de água de chuva, atenuando possíveis enchentes na região. A densa disposição das árvores permite que pequenos primatas, roedores e pássaros habitem a área com segurança.

A região oeste da capital possui poucas áreas verdes preservadas, a Mata do Jardim América é a única área verde entre dez bairros da capital, onde vivem aproximadamente 150 mil pessoas.

O nível de áreas verdes nesta região está muito abaixo do mínimo recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, em desacordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS –, conforme preconizam compromissos internacionais firmados pelo Brasil no âmbito da Organização das Nações Unidas – ONU –, para implementação da agenda 2030.

Nesse sentido, importante destacar que dentre as maiores capitais do país, Belo Horizonte é a que possui a menor cobertura verde, pois menos de 4% de seu território possui cobertura vegetal florestal. O que reforça a importância de efetiva proteção da Mata.

A preservação de áreas verdes nos grandes centros urbanos, contribui diretamente com a qualidade do clima, prevenção e mitigação dos impactos das enchentes, bem como com a saúde e o bem-estar da população, sobretudo, no contexto de grave crise climática que o planeta enfrenta. A premente necessidade do Poder Público, em todas suas esferas, adotar medidas que priorizem a proteção ambiental e o bem-estar da população.

Outrossim, a Constituição Federal brasileira, preconiza em seu art. 225 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Para assegurar a efetividade desse direito, a Carta Magna impõe ao poder público o dever de definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

De acordo com o “estudo de relevância socioambiental”, produzido pelo Projeto Manuelzão e pelo Instituto Guaicuy (em anexo), a referida mata possui o potencial de contribuir na formação de uma conexão de fragmentos florestais na capital mineira, de modo que favorece de sobremaneira para a melhoria ambiental de Belo Horizonte, reduzindo os impactos das mudanças climáticas, possibilitando a manutenção e a melhora nas condições de vida humana e das demais espécies.

Dada a relevância da Mata, a legislação do Município de Belo Horizonte através de seu plano diretor, desde o ano de 2019, reconhece a mata como área de preservação ambiental (PA1).

Por tais motivos, constituiu-se uma grande articulação da sociedade civil em defesa da Mata do Jardim América, em face das ameaças de sua descaracterização. Cerca de 50 mil pessoas apoiam a preservação integral da Mata do Jardim América e se manifestaram por meio do abaixo-assinado disponível em: www.change.org/sosmatadojardimamerica.

Atendendo ao pleito dessa coalização de forças em defesa da Mata do bairro Jardim América, a presente proposição visa declarar a relevância que já é popularmente reconhecida deste bem natural e cultural. De modo que, o reconhecimento que ora se busca, visa estimular um conjunto de ações que se fazem necessárias para a concretização do acatamento e da salvaguarda da mata, por seus aspectos naturais e culturais, fomentando a proteção de outras reservas vegetais na capital e demais cidades mineiras.

A presente proposição vai ao encontro do Projeto de Lei nº 503/2023, de minha autoria, que almeja instituir a Política Estadual de Arborização, em Minas Gerais.

Pela importância da matéria aludida, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Referências:

BARBOSA, Danilo Corporalli. A razão neoliberal e a produção do espaço: considerações sobre o movimento Parque Jardim América em Belo Horizonte. Disponível em: <https://files.indlab.net/producao-ind/artigos/Danilo/A%20raz%C3%A3o%20neoliberal%20e%20a%20produ%C3%A7%C3%A3o%20do%20espa%C3%A7o%20considera%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20o%20movimento.pdf>. Acessado em 25/10/2023.

Projeto Manuelzão e Instituto Guaicuy, 2023. Estudo de relevância socioambiental da Mata do Jardim América (BH/MG).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.665/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Penedo, Tapera e Glória, com sede no Município de Ritópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores de Penedo, Tapera e Glória, com sede no Município de Ritópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2023.

Cristiano Silveira (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.666/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Capoeira Fraternidade, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Capoeira Fraternidade, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2023.

Enes Cândido, vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer (Republicanos).

Justificação: A Associação de Capoeira Fraternidade, com sede no Município de Governador Valadares, é uma associação sem fins lucrativos que tem como objetivo articular parcerias para promover ações de educação social, cultural, desportiva e de lazer, apoiar iniciativas comunitárias de projetos sociais, educativos e de recuperação de pessoas em risco social e alimentar, promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, desenvolver campanhas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade ambiental, social, econômica e cultural da região, estimular iniciativas de empreendedores sociais, promover o voluntariado, dentre outras.

Tendo em vista os relevantes serviços prestados pela Associação, em junho de 2023 ela foi reconhecida como de utilidade pública municipal, por meio da Lei nº 7.525/23.

Ressalta-se que a associação se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública estadual.

Portanto, diante do importante papel que a Associação de Capoeira Fraternidade exerce na sociedade, peço apoio aos nobres pares na aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.667/2023

Declara de utilidade pública a Associação Filhos do Ritmo, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Filhos do Ritmo, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.668/2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências (*namings rights*).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada à nomeação de eventos e equipamentos públicos estaduais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º – O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Estadual, observadas as normativas estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

§ 1º – Poderão participar do procedimento licitatório as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

§ 2º – As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

Art. 3º – O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual em pecúnia ao Estado.

Parágrafo único – Desde que previstas em edital, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, incentivos da ação e dos participantes pertencentes ao equipamento parceiro, bem como outras ações de interesse público, poderá ensejar desconto no valor anualmente devido pela cessionária.

Art. 4º – A cessionária incluirá na placa de anúncio indicativo, presente nas testadas do equipamento público, sua marca após o nome do equipamento.

§ 1º – Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo do imóvel, a cessionária deverá cumprir as regras presentes no manual de comunicação do estabelecimento e em conformidade com as legislações, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

§ 2º – A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo serão sempre da cessionária.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2023.

Dr. Maurício (Novo)

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo criar um ambiente propício para a exploração de *naming rights* de equipamentos públicos no Estado de Minas Gerais, seguindo o exemplo bem-sucedido observado no âmbito esportivo com os estádios de futebol. Trata-se de uma iniciativa que pode trazer significativos benefícios aos cofres públicos e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos mineiros, sem a necessidade de aumentar a carga tributária.

A popularização do conceito de *naming rights* no Brasil, especialmente no contexto esportivo, tem demonstrado o potencial econômico de tal estratégia. Clubes de futebol em todo o país têm comercializado os nomes de seus estádios para empresas, resultando em contratos lucrativos que beneficiam ambas as partes envolvidas. É inegável que essa prática tem gerado receitas significativas para os clubes, proporcionando a modernização das instalações e a melhoria da experiência dos torcedores, além de viabilizar investimentos em suas equipes.

No entanto, o setor público brasileiro ainda não explorou plenamente esse potencial. A ideia central do projeto é permitir que o poder público estadual de Minas Gerais também possa se beneficiar desse modelo de parceria. É importante ressaltar que a iniciativa proposta não implica a alteração permanente do nome dos equipamentos públicos, mas sim na inclusão do nome da empresa parceira durante o período do contrato, mantendo a identidade original da instalação.

Além disso, é importante destacar que essa fonte de receita pode ser uma alternativa viável para o financiamento de projetos públicos sem a necessidade de onerar os cidadãos com novos impostos. A capacidade de atrair investimentos privados para a manutenção e melhoria de instalações públicas é uma oportunidade valiosa que deve ser explorada em benefício da sociedade.

Nesse sentido, a proposta visa fomentar a busca ativa por empresas interessadas em investir nos *naming rights* de equipamentos públicos em Minas Gerais, com regras claras e transparentes que assegurem o interesse público e a preservação da identidade dos espaços. O resultado esperado é a criação de um círculo virtuoso em que empresas se beneficiam da visibilidade e associação a locais públicos de grande circulação, enquanto o estado de Minas Gerais angaria recursos adicionais para promover o bem-estar de sua população.

Acreditamos que essa iniciativa é um passo importante para o fortalecimento do Estado de Minas Gerais, e contamos com o apoio dos nobres deputados para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Delegado Christiano Xavier. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.594/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.669/2023

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-314 que liga o Município de Coroaci a Virgolândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Valter Rodrigues Dalvino o trecho da Rodovia MG-314 que liga o Município de Coroaci a Virgolândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2023.

Enes Cândido, vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer (Republicanos).

Justificação: A história de vida de Valter Rodrigues Dalvino guarda estreita relação com a abertura das estradas que servem ao Município de Coroaci e de várias outras cidades do leste mineiro. Além disso, foi um dos pioneiros na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros naquela região.

Valter Rodrigues Dalvino nasceu em 18 de agosto de 1932, no Município de Sabinópolis. Casou-se com Laura Rodrigues de Almeida com quem teve sete filhos: Fabiana Rodrigues de Almeida, Fábio Rodrigues de Almeida, Fabricia Rodrigues de Almeida, Flávio Rodrigues de Almeida, Fernanda Rodrigues de Almeida, Flávia Rodrigues de Almeida e Francismeire Rodrigues de Almeida.

Aos 16 anos de idade mudou-se para Peçanha, na companhia de seu pai, e, posteriormente, para o Município de Coroaci, que foi elevado à categoria de município em 1948. Foi então que, aos 19 anos, conseguiu seu primeiro emprego como motorista do sr. José Gonçalves das Silva, transportando café de Minas Gerais para o estado do Rio de Janeiro.

Durante sua trajetória, conheceu a precariedade das estradas para o transporte interestadual e intermunicipal de cargas e de passageiros. Vivenciou as dificuldades tanto dos motoristas quanto dos cidadãos da região que precisavam se deslocar.

Em 1954, com apenas 22 anos, Valter Rodrigues adquiriu seu primeiro caminhão, e, em 1958, tornou-se sócio e gerente da Viação Nossa Senhora do Amparo, linha intermunicipal entre os Municípios de Coroaci a Governador Valadares.

Em 1966 foi um dos fundadores da Viação Suassuí, nome escolhido em homenagem ao Distrito de Santana do Suassuí, que deu origem ao Município de Coroaci. A partir de então, graças à sua ousadia e ao seu espírito empreendedor, Valter Rodrigues Dalvino desenvolveu naquela região transporte de qualidade para os moradores, atraindo investimentos e melhoria das rodovias mineiras, em especial para os municípios do Leste de Minas.

Aos 87 anos, Valter Rodrigues Dalvino faleceu, sendo sepultado em Coroaci, onde deixou todo o seu legado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.670/2023

Declara de utilidade pública a Associação A Corrente do Bem – Asscobem –, com sede no Município de Martinho Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação A Corrente do Bem – Asscobem –, com sede no Município de Martinho Campos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2023.

Lohana, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV).

Justificação: O presente projeto de lei objetiva declarar de utilidade pública a Associação A Corrente do Bem – Asscobem –, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Martinho Campos, que atua na proteção e no cuidado de crianças em situação de vulnerabilidade social.

A Associação A Corrente do Bem – Asscobem – foi fundada em 2011 por um grupo de voluntários que se uniram com o objetivo de promover o bem-estar de crianças em situação de risco. Desde então, a associação vem prestando um serviço essencial à comunidade, oferecendo acolhimento, educação, saúde e lazer a centenas de crianças.

Os serviços prestados pela Associação A Corrente do Bem – Asscobem – são de grande importância para o desenvolvimento das crianças atendidas. A associação oferece um trabalho seguro e acolhedor, onde as crianças podem aprender, brincar e crescer com dignidade.

A declaração de utilidade pública da Associação A Corrente do Bem – Asscobem – é um reconhecimento do importante trabalho realizado pela entidade. A aprovação deste projeto de lei permitirá que a associação goze de prerrogativas, que contribuirá para a melhoria dos serviços prestados às crianças atendidas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.671/2023

Declara a Rota do Café do Estado de Minas Gerais como de relevante interesse cultural, turístico, econômico e social.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida a Rota do Café do Estado de Minas Gerais como de relevante interesse cultural, turístico, econômico e social.

Art. 2º – A Rota do Café compreende os municípios mineiros que se destacam em sua economia pela produção do produto.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2023.

Maria Clara Marra, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

Justificação: A economia de muitos municípios mineiros é embasada na cadeia produtiva do café. Isso deve a compatibilidade entre as características climáticas e de solo do estado de Minas Gerais com as necessidades biológicas para a produção de um bom grão. A grande procura dos apreciadores de café por conhecerem a produção e degustarem esse saboroso alimento diretamente no seu local de produção propicia ao Estado de Minas condição de acrescer essa curiosidade do público ao seu potencial turístico, motivo que justifica reconhecer por meio de lei.

Diante disso, solicito o apoio dos meus nobres pares para o reconhecimento da Rota do Café como de relevante interesse cultural, turístico, econômico e social do Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.672/2023

Estabelece diretrizes para que o estado de Minas Gerais utilize a função extrafiscal do ICMS para manutenção do equilíbrio financeiro das cooperativas que produzem leite no estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam estabelecidas diretrizes para que o Estado de Minas Gerais utilize a função extrafiscal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – como instrumento de apoio à manutenção do equilíbrio das cooperativas que produzem leite no estado e aquelas que importam o mesmo produto.

Art. 2º – O Estado de Minas Gerais poderá, por meio de políticas tributárias específicas, conceder incentivos fiscais diferenciados para as cooperativas de produção de leite e cooperativas que importam leite, com o intuito de fomentar o desenvolvimento da cadeia produtiva de laticínios no estado, promovendo a equidade e o fortalecimento do setor produtor.

Art. 3º – Para alcançar os objetivos estabelecidos por esta lei, o Estado de Minas Gerais poderá adotar as seguintes medidas:

I – estabelecer alíquotas reduzidas de ICMS para os produtos lácteos produzidos e comercializados pelas cooperativas de produção de leite no estado;

II – conceder isenções ou reduções de ICMS para insumos utilizados na produção de leite, como ração animal, medicamentos veterinários e equipamentos agrícolas;

III – criar programas de crédito e financiamento com taxas de juros reduzidas para as cooperativas do setor leiteiro, visando o investimento em infraestrutura, tecnologia e capacitação de seus associados;

IV – incentivar a realização de parcerias e convênios entre as cooperativas de produção de leite, promovendo a integração e o fortalecimento da cadeia produtiva do setor;

V – fomentar a promoção de boas práticas de produção, qualidade e sustentabilidade ambiental por meio de programas de certificação e incentivos fiscais para cooperativas que adotem tais práticas.

Art. 4º – O Estado deverá estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da eficácia das medidas adotadas, com a participação ativa das cooperativas e demais agentes do setor.

Art. 5º – Para a implementação das medidas previstas nesta lei, o Poder Executivo poderá regulamentar o processo de concessão de incentivos fiscais, estabelecendo critérios, prazos e procedimentos necessários para sua efetivação, sempre observando a necessidade da extrafiscalidade como importante instrumento de manutenção de um setor produtivo.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2023.

Maria Clara Marra, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

Justificação: O setor de produção de leite é de grande importância para o Estado de Minas Gerais, tanto em termos econômicos quanto sociais. Muitas cidades do Alto Paranaíba e do Triângulo Mineiro tem na produção de leite a base das suas economias.

A importância dessa cadeia produtiva impacta não apenas o Estado de Minas Gerais, mas todo o abastecimento de leite do Brasil. Vale exemplificar que Patrocínio, Coromandel, Lagoa Formosa, Patos de Minas, Prata e Carmo do Paranaíba são municípios que listam entre os dez maiores produtores de leite do país, segundo a Pesquisa da Pecuária Municipal – PPM – divulgada pelo IBGE em outubro de 2019.

Nesse cenário, as cooperativas desempenham um papel fundamental na promoção da agricultura familiar e na geração de renda para milhares de produtores rurais.

No entanto, é necessário reconhecer que essas cooperativas enfrentam desafios significativos, como a concorrência de produtos importados e as oscilações de preços no mercado. Portanto, é fundamental que o Estado adote medidas para apoiar e fortalecer esse setor, garantindo sua sustentabilidade e contribuindo para o desenvolvimento econômico de Minas Gerais.

Nesse sentido, este projeto de lei visa estabelecer diretrizes que permitam o uso da função extrafiscal do ICMS como uma ferramenta para promover a competitividade das cooperativas de produção de leite e cooperativas que importam leite. A concessão de incentivos fiscais, a promoção de boas práticas e a integração entre essas cooperativas são ações essenciais para alcançar esse objetivo.

Com isso, objetiva-se contribuir para o crescimento sustentável do setor leiteiro em Minas Gerais, assegurando a manutenção do equilíbrio entre as cooperativas e, conseqüentemente, beneficiando os produtores rurais, os consumidores e a economia do estado.

Por esse motivo, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação dessa lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.938/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja dado prosseguimento, através da análise e conclusão, ao Processo SEI nº 1450.01.010331-2023-57, tendo em vista a necessidade de observância ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988).

Nº 2.967/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 60 anos do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais – Ceemg.

Nº 3.007/2023, da deputada Chiara Biondini e outros, em que requer a convocação de reunião especial para homenagear a Comunidade Canção Nova pelos 25 anos do Acampamento PHN.

Nº 4.193/2023, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o andamento da regulamentação do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.324/2023, do deputado Sargento Rodrigues e outros, em que requerem, com base no art. 104 do Regimento Interno desta Casa, seja o Requerimento nº 3.724/2023, da Comissão de Segurança Pública, devolvido ao Plenário para exame do mérito, tendo em vista que foi rejeitado na 24ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Nº 4.372/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que seja realizada obra para implantação de adutora de água do Município de Mato Verde até o Município de Pai Pedro, no âmbito do programa Universaliza Minas.

Nº 4.373/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Hospital Policlínica de Barbacena, pela eficiência nos serviços prestados durante a pandemia de Covid.

Nº 4.374/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Hospital Universitário Alzira Velano pelos 30 anos de excelentes serviços de saúde prestados à sociedade mineira.

Nº 4.375/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o calendário de repasse aos Fundos Municipais de Saúde para custeio do piso da enfermagem, uma vez que é de conhecimento público o envio por parte do Governo Federal de recursos para custear o pagamento dos profissionais de alta e média complexidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.376/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os recursos destinados pelo Estado à Rede de Atenção Psicossocial – Raps –, em 2023, discriminando-se os valores por tipo de serviço. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.377/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações que têm sido desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação voltadas para a promoção da saúde emocional dos alunos e para a prevenção da violência autoprovocada, conforme prevê a Lei nº 23.764, de 2021, que institui a Política Estadual de Valorização da Vida. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.378/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de afastamentos de professores da rede pública de ensino por problemas de saúde mental, no âmbito do Estado, bem como sobre as ações que têm sido implementadas para prevenir tais afastamentos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.379/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências para reconsideração, de imediato, da decisão de transferir as instalações da Patrulha Unificada Metropolitana de Apoio – Puma – para dois contêineres localizados no Bairro Vila da Serra, em Nova Lima, tendo em vista que, além de insalubre e sem infraestrutura adequada, o local não oferece a segurança necessária aos policiais civis nem ao acautelamento do armamento utilizado e que a localização no Centro permite melhor apoio aos policiais civis que desenvolvem algum tipo de ocorrência fora do horário de trabalho.

Nº 4.380/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que sejam convocados todos os candidatos aprovados excedentes no concurso QOS PMMG – Edital DRH/CRS nº 2/2023, de modo a atender à permanente necessidade de efetivo no Núcleo de Atenção Integral à Saúde do Hospital da Polícia Militar.

Nº 4.381/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para a transferência de Ramon Fernandes Palma, investigador de polícia, Masp 1480149-2, atualmente em exercício na Delegacia de Homicídios de Ribeirão das Neves, para o Município de Belo Horizonte e, sendo possível, para unidades localizadas nas proximidades dos Bairros Santa Mônica ou Betânia, tendo em vista sua participação em projetos sociais desenvolvidos no âmbito de escolas públicas estaduais nesses bairros.

Nº 4.382/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que, em esforço conjunto, sejam retificados os itens 10.8.1 e 10.8.1.2 do Edital nº 1/2022 – Concurso Agse, de 5 de agosto de 2022, para afastar cláusula de barreira, consoante as razões registradas em ata de reunião realizada em 5 de agosto de 2023 (disponível no SEI); e para, em ato contínuo, convocar os candidatos excedentes para a 6ª etapa, qual seja, o Curso de Formação Técnico Profissional.

Nº 4.383/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja disponibilizado à população de Araguari atendimento centralizado das ligações do 190.

Nº 4.384/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a investigação das ameaças sofridas por Jorde Aparecido Pereira de Melo, motivadas por questões políticas referentes à Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, e dos atos processuais seguintes, caso considerem necessário para o esclarecimento dos fatos.

Nº 4.385/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que sejam disponibilizadas vagas no processo de movimentação de pessoal – remoção – para o cargo de investigador de Polícia, destinado a preencher os cargos vagos existentes na 8ª Delegacia de Polícia Civil de São Gonçalo do Abaeté, tendo em vista o déficit de servidores lotados na referida unidade.

Nº 4.387/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER – pedido de informações sobre o planejamento da execução do asfaltamento da Rodovia LMG-746, que liga o Município de Monte Carmelo ao Município de Chapada de Minas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.388/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER – pedido de providências para o asfaltamento da Rodovia LMG-746, que liga o Município de Monte Carmelo ao Município de Chapada de Minas.

Nº 4.389/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja realizado o asfaltamento na rodovia entre os Municípios de Chapada do Norte (BR-367) e Leme do Prado (LMG-677), passando pelos Distritos de Santa Rita do Araçuaí, Cachoeira do Norte e Boa Vista.

Nº 4.390/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTrans – pedido de providências para a implantação de nova linha de ônibus municipal ou a alteração do itinerário da Linha 4.111, de forma a atender à Escola Guignard, unidade de ensino da Uemg, principalmente nos horários de entrada e saída dos turnos.

Nº 4.391/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER – pedido de providências para que seja feito o recapeamento asfáltico na Rodovia LMG-844, que liga o Município de Casa Grande à BR-040, nas coordenadas 20.793359 e 40.908275.

Nº 4.392/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER – pedido de providências para implantação de um novo terminal do Move na marginal da linha verde, MG-010.

Nº 4.393/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o urgente recapeamento asfáltico e pintura dos quebra-molas da MG-425, no trecho que liga o Município de Timóteo ao Distrito de Cava Grande, no Município de Marliéria, até a LMG-760.

Nº 4.394/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de providências para implantação de um novo terminal do Move na marginal da Linha Verde, na MG-010.

Nº 4.395/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER – e à Companhia

Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja instalada iluminação na MG-432, no Município de Esmeraldas, entre os Km 4 e 6,5, no trecho que vai do Bairro Floresta Encantada ao Condomínio Nossa Fazenda.

Nº 4.396/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER – pedido de providências para a pavimentação da Rodovia MG-220, que liga Três Marias a Diamantina, com extensão média de 194km.

Nº 4.397/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja fiscalizado o valor das tarifas dos transportes públicos coletivos intermunicipais que realizam o trajeto Perdões-Lavras, verificando se há incidência de descontos ou subsídios para estudantes, idosos e pessoas com deficiência, bem como as reclamações recebidas sobre a má qualidade dos veículos, que apresentam forte vibração mecânica e muito barulho, ocasionando grande estresse durante a viagem, o que pode contribuir com o desenvolvimento de doenças ocupacionais a longo prazo.

Nº 4.398/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER – pedido de providências para a elaboração de um novo projeto de geometria da rotatória localizada na LMG-759, na entrada do Distrito de Revés do Belém, no Município de Bom Jesus do Galho, bem como a instalação de redutores de velocidade antes e depois da referida rotatória.

Nº 4.399/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja constituído grupo de trabalho no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER –, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – e na Prefeitura Municipal de Berilo, com vistas à elaboração de um plano de trabalho com soluções jurídicas, financeiras e rodoviárias que viabilizem a construção de uma ponte de alvenaria segura e estável na BR-367, no trecho que conecta o Município de Berilo às cidades de Virgem da Lapa e Minas Novas, cortando o Rio Araçuai.

Nº 4.400/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária pedido de informações sobre a situação dos recursos hídricos nas diversas regiões de Minas Gerais, relativa à constatação de presença de resíduos de agrotóxicos, conforme denúncia constante nas matérias jornalísticas *Ameaça invisível: agrotóxicos atingem Paraguaçu e outras sete cidades através da água*, disponível em <https://www.portalondasul.com.br/ameaca-invisivel-agrotoxicos-atingem-paraguacu-e-outras-sete-cidades-atraves-da-agua/>; e *Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida e Nova Resende estão entre as cidades com agrotóxico na água*, disponível em <https://www.portalondasul.com.br/carmo-r-claro-conceicao-da-aparecida-e-nova-resende-estao-entre-as-cidades-com-agrotoxico-na-agua/>. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.401/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a recomposição das perdas inflacionárias nos salários dos servidores, consubstanciadas em relatório demonstrativo de atualização por cargo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.403/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a instalação de um Posto Uai no Município de Vespasiano, de modo a promover maior eficiência e qualidade no atendimento aos cidadãos, gerando ampliação do acesso aos serviços públicos, redução de burocracia e melhoria na eficiência e produtividade.

Nº 4.404/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os impactos, para o Estado de Minas Gerais, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, em trâmite no Senado Federal, com destaque para as alterações a serem feitas na legislação mineira. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.405/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg –, à presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, à presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio – e ao presidente da Federação das Associações Comerciais de Minas Gerais – Federaminas – pedido de informações sobre os impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, em trâmite no Senado Federal, para os consumidores mineiros.

Nº 4.406/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, ambas em Três Marias, pedido de providências para a regularização do abastecimento no município, tendo em vista as inúmeras denúncias recebidas pelo gabinete da deputada Lohanna sobre a ausência habitual do fornecimento do serviço, o que tem deixado os moradores em situação extremamente preocupante, inclusive com perda de alimentos e falta de água para consumo próprio; e para que sejam prestadas as devidas justificativas à população sobre o desabastecimento e apresentado plano de melhorias, tendo em vista tratar-se de serviço essencial.

Nº 4.407/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações acerca dos critérios adotados para a realização dos estudos que vêm sendo feitos pela empresa, em observância ao estabelecido no art. 73 da REN nº 1.059/2023 para identificação de opções viáveis à eliminação de inversões do fluxo de potência no posto de transformação da distribuidora ou no disjuntor do alimentador, quando ocorridas, uma vez que, segundo informações recebidas, a Cemig D vem apresentando estudos vagos cuja solução viável sempre é a mesma. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.408/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para não sejam mais enviadas faturas de energia sem código de barras.

Nº 4.409/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a instalação de um Posto Uai no Município de Vespasiano, de modo a promover maior eficiência e qualidade no atendimento aos cidadãos, gerando ampliação do acesso aos serviços públicos, redução de burocracia e melhoria na eficiência e produtividade.

Nº 4.410/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o quantitativo de mulheres com idade entre 40 e 49 anos e entre 50 e 69 anos residentes nos municípios onde há Unacons, sobre as ações desenvolvidas nos 50 maiores municípios do Estado para a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de mama para essas faixas etárias, sobre o fluxo dessas pacientes para acesso ao diagnóstico do câncer de mama no SUS e a burocracia a que essas mulheres estão submetidas; e informações detalhadas sobre o fluxo das mulheres com menos de 50 anos que possuem pedido de mamografia. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.411/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que haja perícias médicas nos polos regionais, com intervalos de seis meses, de modo que os adoecidos não precisem arcar com custos elevados com viagens para Belo Horizonte, considerando-se ainda que muitos não têm condições para viajar.

Nº 4.412/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para que as comissões sejam orientadas a se aterem aos temas previstos no Regimento Interno da Casa quando do agendamento de audiências públicas. (– Ciente. À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.413/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências com vistas a que, quem for aposentado pelo INSS e esteja entre os adoentados abrangidos pela Lei 100, possam continuar pagando a guia do

Documento de Arrecadação Estadual – DAE – e terem direito ao Ipsemg Saúde, visto que foram feitas muitas contribuições financeiras ao longo da vida ao Ipsemg.

Nº 4.414/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de o Ipsemg renovar o contrato de prestação de serviços com a Santa Casa de Lavras, com vistas à continuidade do atendimento aos beneficiários e usuários do plano.

Nº 4.415/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, em Brasília, e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja retomado o fornecimento do medicamento Somatropina 12UI à Superintendência Regional de Saúde de Teófilo Otoni, considerando-se o número de pacientes que aguardam o medicamento para continuidade de tratamento.

Nº 4.416/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja elaborado estudo sobre a viabilidade de flexibilização do teto de pagamento dos procedimentos de média e de alta complexidade, a fim de reduzir os vazios assistenciais na área da saúde, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Otimização dos recursos, flexibilização do teto de pagamento dos procedimentos da média e alta complexidade e valorização dos profissionais de saúde, a fim de reduzir os vazios assistenciais na área da saúde e aumentar a eficiência dos serviços prestados”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, Tema em Foco, edição 2023-2024.

Nº 4.417/2023, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa de Produção dos Cafeicultores do Cerrado de Araguari – Cooacer – pela comemoração de 30 anos de fundação. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 4.419/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para a regulamentação do convênio do Confaz nº 4, de 27/1/2022, para viabilização da isenção de ICMS na aquisição de bicicletas elétricas por pessoa com deficiência, obesas e com mobilidade reduzida.

Nº 4.420/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para ampliação do escopo do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o Convênio ICMS 126/2010, para atendimento às pessoas obesas e com mobilidade reduzida.

Nº 4.421/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para prorrogação ou reabertura do prazo estabelecido para as inscrições nos dez editais estaduais da Lei Paulo Gustavo, em que está prevista a destinação de R\$182.397.750,52 milhões aos segmentos de audiovisual e demais áreas culturais e que se encerrará às 18 horas do dia 28 de outubro, hora de Brasília.

Nº 4.422/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com as *Pastorinhas* da Comunidade *São João Batista* pelo impacto do seu trabalho, que é referência cultural e social no Município de Vespasiano, e pela dedicação ao longo de sua trajetória.

Nº 4.423/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o radialista Sousa Mendonça pelos 64 anos de atividade como locutor noticiário, apresentador de programas de música e mediador de debates em mesas redondas com formadores de opinião, na cidade de Cataguases.

Nº 4.424/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Rádio Brilho FM pelos seus 21 anos de existência, completados em 4 de setembro de 2023.

Nº 4.425/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com os delegados de polícia Henrique César Falleiros e Bruno Pires Avelar, o inspetor Henrique Correa Silva, a chefe de cartório Keliene Lopes Feliciano, os subinspetores Angelo Eduardo Cesar Laerte e André Pereira Aguilar, os investigadores Marcus Vinícius Alves

Morais, Felipe Boaventura Mendes, Bárbara Borges de Sá, Frank Delles Pereira, Mateus Pires de Melo, Otávio Pinto Malheiros, Cleber Alves da Silva e Felipe Henrique Guerra Silva, os escrivães de polícia Marcela Gomes de Faria Tameirão Fialho e Leonardo Tinoco Bonifácio e os peritos criminais João Lúcio da Silva e Andressa Afonso Borges pelo brilhante trabalho investigativo e a prisão de um casal suspeito de matar uma garota de programa em 9/9/2023, em Curvelo, ressaltando-se o trabalho sério, diligente e técnico que levou à prisão dos suspeitos, um homem de 28 anos e uma mulher de 29 anos, em 6/10/2023. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.426/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte pedido de informações sobre a remoção de famílias dos Bairros Gameleira, Nova Gameleira, Nova Cintra, Betânia, Vista Alegre e região do Barreiro em função da construção da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte pela empresa Metrô BH, especificando-se as áreas de remoções para construção da Linha 2 do metrô que estão localizadas em áreas de atuação da Urbel; se as áreas afetadas são localidades demarcadas no Plano Diretor de Belo Horizonte com zoneamento especial; se há alguma parceria, acordo ou concessão para a empresa Metrô BH, tendo em vista a realização de remoções na área da obra; quantas famílias serão atingidas pelas obras com as remoções; se a alternativa de moradia digna está sendo oferecida aos moradores da área atingida pela obra; se o processo de remoção será realizado por decisão judicial, administrativa ou decisão da própria empresa Metrô BH; se as famílias possuem título de propriedade de suas moradias; se está sendo facultada indenização justa pelo valor de mercado dos imóveis; e os documentos que a Urbel detém e os dados georreferenciados do projeto do traçado da Linha 2, da faixa de domínio do metrô e das moradias com previsão de desapropriação.

Nº 4.427/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações, consubstanciadas nos dados georreferenciados do projeto do traçado da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, da faixa de domínio do metrô e das moradias com previsão de desapropriação, sobre a remoção de famílias dos Bairros Gameleira, Nova Gameleira, Nova Cintra, Betânia, Vista Alegre e região do Barreiro em função da construção dessa linha pela empresa Metrô BH, detalhando-se se o Organismo de Avaliação de Conformidade do Contrato de Concessão Comum de Serviços Públicos nº 002/2023 analisou eventuais remoções para realização de obras visando à expansão da linha e de estações de metrô; se há alguma parceria, acordo ou concessão para a empresa Metrô BH, tendo em vista a realização de remoções na área das obras de ampliação do metrô; quantas famílias serão atingidas pelas remoções; qual alternativa de moradia digna está sendo oferecida aos moradores da área atingida pela obra; se o processo de remoção será realizado por decisão judicial, administrativa ou da própria empresa; se as famílias possuem título de propriedade de suas moradias; e se está sendo facultada indenização justa pelo valor de mercado dos imóveis. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.428/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a fase de elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria, inclusive no que se refere aos atores que participam do processo da sua elaboração e aos recursos previstos para a formulação e execução das ações. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.429/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em atas e registros das deliberações que fundamentam a aplicação dos recursos alocados no Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, nos últimos cinco anos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.430/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Caixa Econômica Federal, em Brasília, pedido de providências para instalação de uma agência dessa instituição no Município de São João Evangelista.

Nº 4.431/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – pedido de providências para entrega no Município de Jequitinhonha de 400 cestas básicas referentes ao Pedido nº 799/2023, em razão de severo período de estiagem e queimadas.

Nº 4.433/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente do Metrô BH pedido de informações, consubstanciadas nos dados georreferenciados do projeto do traçado da Linha 2 do metro de Belo Horizonte, da faixa de domínio do metrô e das moradias com previsão de desapropriação, sobre a remoção de famílias dos Bairros Gameleira, Nova Gameleira, Nova Cintra, Betânia, Vista Alegre e região do Barreiro em função da construção de linha, detalhando-se se as áreas de remoções estão localizadas em áreas de atuação da Urbel; se as áreas afetadas são localidades demarcadas no Plano Diretor de Belo Horizonte como zoneamento especial; se há alguma parceria, acordo ou concessão com a Prefeitura de Belo Horizonte, tendo em vista a realização de remoções na área da obra; quantas famílias serão atingidas pelas remoções; qual alternativa de moradia digna está sendo oferecida aos moradores da área atingida pela obra; se o processo de remoção será realizado por decisão judicial, administrativa ou da própria empresa; se as famílias possuem título de propriedade de suas moradias; e se está sendo facultada indenização justa pelo valor de mercado dos imóveis.

Nº 4.435/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações detalhadas sobre os recursos do Fundo de Erradicação da Miséria, especificando cada uma das fontes e despesas, explicitando a sua correlação com os programas e as ações elencadas no art. 4º da Lei nº 19.990, de 29/12/2011. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Direitos Humanos. Anexe-se ao Requerimento nº 4.429/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.436/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e à empresa EPR Sul de Minas, em Pouso Alegre, pedido de providências para melhorias no trecho compreendido entre a BR-459 e o Município de Paraisópolis, passando por Cachoeira de Minas e Conceição dos Ouros. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.444/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os motivos que ensejaram a alteração do Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – por meio do Decreto nº 48.715, de 26 de outubro de 2023, que modificou o Decreto nº 47.931, de 29 de abril de 2020, que contém o referido estatuto. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.445/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para que seja revogado o Decreto nº 48.715, de 26/10/2023, que altera o Decreto nº 47.931, de 29 de abril de 2020, que contém o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig.

Nº 4.446/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de informações consubstanciadas nas atas das reuniões que deliberaram sobre a alteração do Estatuto da Fapemig, modificado por meio do Decreto nº 48.715, de 26 de outubro de 2023; e que, no caso da não existência das atas, sejam encaminhados documentos como apresentações, minutas e pareceres, que fundamentaram a alteração do estatuto. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.447/2023, da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de projeto para a disponibilização de equipamento de radioterapia por feixe de prótons, para ser usado nos serviços de radioterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.462/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer a retirada de tramitação do Requerimento nº 3.717/2023, de sua autoria.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 4.434/2023

Da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe de pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – pelo desenvolvimento da vacina Calixcoca, para uso no tratamento da dependência em cocaína e *crack*, bem como pela conquista na categoria “Destaque” do Prêmio Euro Inovação na Saúde, em que foi julgada por médicos de 17 países e superou 11 finalistas.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Saúde (2), de Minas e Energia, de Direitos Humanos e de Meio Ambiente e do deputado Professor Wendel Mesquita.

Oradores Inscritos

A deputada Ana Paula Siqueira – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas deputados presentes e toda a população de Minas Gerais que nos acompanha através dos canais de comunicação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Quero hoje, de forma especial, saudar todos os servidores públicos do Estado de Minas Gerais que se fazem presentes nas galerias, acompanhando os trabalhos desta Casa e fazendo sua legítima manifestação contra o Regime de Recuperação Fiscal apresentado pelo governador Zema a esta Casa. Quero dizer a todos os presentes que contarão com o meu voto contrário a essa proposta, a esse projeto apresentado pelo governador, que, na verdade, não resolve o problema de Minas Gerais; empurra o problema com a barriga para daqui a nove anos, prejudica os serviços públicos para a nossa população, prejudica, precariza as políticas de educação, assistência social, saúde e outras tantas políticas necessárias. O projeto traz a perversidade do governador Zema frente ao trabalho do servidor público e da servidora pública do Estado de Minas Gerais, que fazem o Estado acontecer. Deixar os servidores sem perspectiva de aumento, sem recomposição do seu quadro através de concursos públicos é dizer à nossa população que ficarão sem políticas públicas necessárias, e isso vai impactar principalmente nas pessoas que mais precisam.

Quero dizer que estamos aqui participando das discussões do Regime de Recuperação Fiscal e temos dados que mostram que o governo do Estado de Minas Gerais, este governo, que, quando em suas campanhas se apresentou com a proposta de que queria trabalhar de forma eficiente, é um governo que engana a nossa população, porque, há cinco anos, enrola com esse discurso da dívida e não toma uma providência efetiva para apresentar alguma proposta que, de fato, resolva o problema do Estado de Minas Gerais. O governador foi eleito para resolver problema, e não para empurrá-lo para outra gestão e prejudicar ainda mais o precário atendimento das políticas públicas do nosso estado prestado nesses cinco anos.

Hoje será um dia longo de discussões, de manifestações. Está acontecendo a greve geral dos servidores, que é muito importante toda a nossa população compreender a seriedade dos impactos dessa proposta trazida pelo governador Zema. Gente, além dos prejuízos para a política pública, para o funcionalismo público, destaco que o Regime de Recuperação Fiscal pretende entregar uma empresa importante do nosso estado, a Codemig, de mão beijada, e traz no seu bojo a tentativa de privatização de outras duas importantes e estratégicas empresas, a Copasa e a Cemig. Estamos aqui para chamar a atenção da nossa população e dizer que, se depender de nós, queremos uma proposta realmente que resolva o problema do Estado de Minas Gerais e que não crie outros tantos problemas como a proposta apresentada pelo Zema.

Queria aproveitar este momento de fala, presidente, para registrar que estamos iniciando o mês de novembro, mês que considero bastante importante para, mais uma vez, trazermos para a centralidade dos nossos trabalhos, das nossas discussões, dos trabalhos da comissão, em especial, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a nossa campanha “21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres”. É inadmissível e inaceitável o que vem acontecendo no Brasil e no Estado de Minas Gerais. Mulheres morrem precocemente, cada vez mais jovens, infelizmente, de forma muito violenta por causa da violência doméstica, familiar, dos feminicídios e de tantas formas de violência a que estamos expostas.

A campanha “21 dias de ativismo” é mundial e é uma campanha importante para tratarmos de todos os tipos de violência a que nós, mulheres, estamos expostas. Além disso, “21 dias de ativismo” se inicia no dia 20 de novembro, que é o Dia da Consciência Negra. Nesse dia, nós também fazemos a reflexão do quanto as mulheres negras passam por situações de violência na nossa sociedade. É responsabilidade do Estado, é papel das políticas públicas garantir segurança, proteção e oportunidade para todas as mulheres. A campanha “21 dias de ativismo” começa no dia 20 de novembro e vai até o dia 10 de dezembro, que é o Dia Mundial dos Direitos Humanos.

Durante esse período, nós, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – e estou presidindo, neste momento, essa comissão –, assim como outras comissões da Casa, estaremos participando de debates, de iniciativas, de conversas e de diálogos nos municípios e nas comunidades para levarmos a nossa mensagem e apresentarmos o balanço do trabalho da comissão neste ano de 2023. Nós também fazemos uma escuta apurada das novas necessidades que se apresentam nesse contexto de violência e não vamos deixar de discutir a crescente violência política de gênero contra as mulheres que estão na política, contra as nossas colegas deputadas, vereadoras e prefeitas no Estado de Minas Gerais.

Inclusive, vindo aqui para o Plenário, recebi uma notícia. Gostaria de aproveitar esta oportunidade para trazer ao conhecimento da população de Minas Gerais mais uma realidade que impacta a violência política contra as mulheres, ocorrida agora no Município de Ipatinga; uma matéria que está circulando na Vox Rádio e Portal, que é uma rádio local do Vale do Aço. Título da matéria: “Quatro homens, aparentemente armados, tentam invadir casa de uma vereadora de oposição no Vale do Aço. A vereadora de Ipatinga, Cida Lima, do PT, sofreu uma tentativa de invasão de sua casa no último fim de semana. No sábado, dia 4, ela acionou a polícia”. Estão tomando as providências. Eu queria destacar uma fala da vereadora Cida. “Infelizmente, impossível, em um ambiente de tanta violência política, não associar o ocorrido com uma possível tentativa de intimidação decorrente da minha atuação parlamentar”, afirmou a vereadora em nota enviada à reportagem.

Gente, é inadmissível que nós, mulheres, estejamos expostas às violências que tentam, na verdade, nos calar e impedir a voz de 52% da população; 52% da população brasileira são compostos por mulheres. Nós, mulheres que estamos no Parlamento, representamos, de forma altiva, a voz das mulheres na nossa sociedade. Tentar calar uma mulher, no exercício da sua função pública, ou seja, da sua função parlamentar, é um atentado à democracia e é tentar silenciar muitas das que estão passando por inúmeras dificuldades e por inúmeras violações de direitos, lutando sem perspectiva de uma vida digna. Nós, mulheres, temos o direito de estar onde queremos estar; e exercer a política é o que nos garante voz, respeito e políticas públicas para a maior parcela da nossa população. Cada vez que repercutimos uma situação de violência acontecida com qualquer vereadora, prefeita ou vice-prefeita e com as nossas colegas deputadas – inclusive, a Assembleia Legislativa de Minas não é uma Casa que está isenta dessas cenas de violência – e cada vez que uma mulher sofre violência política a maior vítima é a democracia. Por isso é importante fazermos os debates aqui, nesta Casa, com a clareza que tem, com a seriedade que tem, porque somente quem sofre as dores de uma violência pode dizer os impactos que ela tem, inclusive para o bom desempenho de suas funções.

É muito importante, presidente, a gente trazer essas informações. Eu lamento e manifesto aqui a minha solidariedade à vereadora Cida Lima, de Ipatinga. Fiz recentemente uma visita ao gabinete dela. Quero aqui destacar a atuação do Flávio, que é um parceiro de partido, da Rede Sustentabilidade lá, de Ipatinga. Estamos juntos aí para pensar as melhores estratégias e punir aqueles que estão comprometendo a nossa participação, que estão tentando comprometer a nossa participação.

Outro aspecto importante, presidente, e também lamentável que eu queria trazer aqui para a nossa discussão é que ontem foi feita uma discussão na Câmara Municipal de Belo Horizonte, e nós tivemos um projeto que foi rejeitado pelo Plenário daquela casa. É um projeto que apresenta as estratégias de enfrentamento às mudanças climáticas em Belo Horizonte. Esse projeto foi rejeitado. Vários vereadores que mostraram aqui que não votam ou que votam contrariamente à proposta apresentada disseram ter feito isso por divergência política com o prefeito. Agora eu pergunto: esses vereadores estão a serviço de quem? Deveriam estar

preocupados e comprometidos com o bem-estar da capital mineira, do nosso Município de Belo Horizonte. Quem aqui é capaz de dizer que não está sendo impactado pelo forte calor das últimas semanas, com as fortes chuvas, com a seca? Tudo isso é fruto da mudança climática. Nós precisamos de políticas públicas assertivas para lidar com essa realidade que impacta Belo Horizonte, Minas Gerais e todo o Brasil.

Eu, como deputada, coordenadora da Frente Parlamentar em Defesa do Meio Ambiente, deputada da Rede Sustentabilidade, um partido comprometido com a pauta da sustentabilidade, do meio ambiente e também das mudanças climáticas, o partido da ministra do Meio Ambiente, quero aqui reafirmar o meu compromisso. Eu tenho um projeto tramitando aqui, na Casa, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, que trata da questão climática. E eu espero que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, além de tratar com a celeridade necessária uma pauta importante de impacto na vida de todos nós, possa aprovar esse projeto como diretriz, inclusive para que os demais municípios mineiros possam segui-la e aprová-las também em suas câmaras. E que não faça mais uma vez Belo Horizonte passar pela vergonha, pelo vexame de recusar um projeto importante para a humanidade. Vivemos em sociedade, vivemos onde os impactos ambientais repercutem em qualquer lugar em que estejamos. Então Belo Horizonte negar um projeto desse é falta de compromisso com as pessoas e principalmente com a perspectiva futura da nossa sociedade. Eu quero então deixar essas manifestações aqui e dizer que seguiremos acompanhando todos os passos, lutando para que nós tenhamos uma sociedade que seja equilibrada, sustentável e que pense, sim, na perspectiva futura.

Aproveitando que estamos tratando da pauta de sustentabilidade, quero dizer que estamos acompanhando a tramitação do nosso projeto de lei, o Projeto de Lei nº 96/2023, que amplia a Estação Ecológica de Fechos. É uma estação aqui da região metropolitana, da cidade de Nova Lima. O projeto de expansão que foi aprovado inclusive em 2º turno na Comissão de Meio Ambiente traz a perspectiva efetiva da proteção de mais quatro nascentes, de um amplo território de mata e de espécies específicas que existem nessa região. É uma região que pode apresentar aí o abastecimento de mais 80 mil casas na Região Metropolitana de Belo Horizonte. E, nesse momento da crise climática e também de escassez hídrica, é muito importante que tenhamos projetos dessa natureza aprovados nesta Casa.

Então eu agradeço, presidente, por este momento de fala, e agradeço a todos que estão nos acompanhando. Vamos juntos na defesa de um Estado de Minas Gerais que seja, de fato, para todos e para todas.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputados estaduais. Eu preciso conversar hoje com todo o funcionalismo público mineiro, com todos os servidores. Esse Regime de Recuperação Fiscal é algo realmente nefasto para o Estado de Minas Gerais, é algo que vai prejudicar não apenas os servidores, mas toda a população. Nós não podemos conversar com a população de Minas, fazendo-a pensar que quem vai pagar essa conta é o servidor. Não! Gente, essa conta não vai ser paga! Serão R\$120.000.000.000,00 sem amortizar um único centavo da dívida, para daqui a nove anos ainda haver uma dívida de R\$210.000.000.000,00! Isso é um escárnio! E quem vai pagar isso não será o servidor público, porque o servidor público presta serviço, ele não gera produto para ser vendido; ele presta serviço, e o Estado não gera renda. Então o Estado vai pegar esse dinheiro do povo mineiro, vai assaltar o bolso do mineiro para pagar. E seremos todos nós que vamos pagar; aliás, pagar, não, deixar de pagar essa conta, porque vamos continuar pagando juros para a dívida permanecer intacta. Eu não sei como uma ideia mirabolante como essa pode ser vista com o mínimo de respeitabilidade. Se nós não soubermos falar com a população de Minas e explicar que esse problema não é apenas do servidor, mas de todo o povo mineiro, vai ser difícil revertê-lo. Então a gente precisa mudar a estratégia.

Tivemos prova do Enem recentemente. Depois de anos sem nenhum tipo de escândalo de vazamento a respeito de suas questões, novamente essa prova tão importante está aí repleta deles. Isso lesa os alunos e gera diversos problemas. Porém, infelizmente, o maior de todos os problemas é de caráter ideológico. Vejam essa questão aqui, a questão 89. Ela ataca o agronegócio, falando que ele é subordinado à lógica do mercado. Fala-se aqui: “Outros fatores negativos, como a mecanização pesada, a pragmatização dos seres humanos...”. Como se o ser humano fosse praga e não humano. “A violência simbólica, a superexploração, as

chuvas de veneno e a violência contra a pessoa.” Eu não sei como o Nine faz discurso de que quer acabar com a fome não só no Brasil mas também no mundo e é contra o agronegócio. Ele acha que vai conseguir o quê, atacando o agronegócio? O agronegócio leva o Brasil nas costas. E é simplesmente um absurdo esse tipo de ataque porque desmerece aqueles que mais produzem e mais colaboram para o nosso PIB. E podem ter certeza: se o agro parar, muito em breve será o Brasil todo que irá sofrer. E aí esse mesmo falastrão, que já falou bobagem demais, chamando até mesmo o agro de fascista, vai ter que pegar o ministério dele e dar incentivo para que o agro volte a produzir. Eu espero sinceramente que nós não cheguemos a esse dia.

Outra questão absurda do Enem. Eles colocaram lá: “São tantas formas de matar um preto, que, para algumas, só a morte é justificada. Devia estar fazendo coisa errada...”. É uma poesia, está bem? “Se não era bandido, um dia ia ser. Por ser preto, sua morte é defendida. O preto sempre merece morrer.” Olhem, isso aqui é um absurdo! Isso, sim, é uma obra totalmente racial. Eles importam pauta dos Estados Unidos, porque a esquerda brasileira fala que é antiamericana, mas não pode ver uma pauta de esquerda americana que a traz para o Brasil. Ela tenta tratar o povo brasileiro, que tem como sua característica mais forte o fato de ser um povo miscigenado... É difícil você encontrar alguém na população brasileira que não tenha sangue de preto, de branco, de vermelho, de amarelo, porque nós somos assim. É diferente dos Estados Unidos, um local onde não existia nenhum tipo de relação sexual entre o escravo e seu dono. No Brasil, a escravidão, que foi algo terrível, era algo fundamentado, infelizmente, na lei. Graças a Deus, isso acabou, mas, na hora de falar assim “não, eu me acho melhor e não vou ter nenhum tipo de relação sexual”, isso não existia. Então é um racismo muito diferente do que aconteceu nos Estados Unidos, e é um verdadeiro desserviço que este governo presta para o Brasil, tentando aplicar esse tipo de mentalidade estrangeirista em nossas terras.

Mais uma questão, a questão 36 do Enem: “A neozelandesa Laurel Hubbard fez história nos Jogos Olímpicos. Apesar de ter ficado fora da disputa por medalhas, a levantadora de peso deixou a sua marca na edição de Tóquio por ser a primeira mulher abertamente transgênero a participar de uma competição olímpica”. Então você pega um homem que resolveu se transformar em uma mulher e o coloca para praticar levantamento de peso contra mulheres. Isso é a destruição do esporte feminino! Essa prova do Enem é um desrespeito com a população, porque parece uma cartilha do Psol, uma cartilha do PT, menos uma prova para testar conhecimento do ensino médio.

A última questão: “Masculino e feminino são campos escorregadios, são formas imaginárias”. Como assim forma imaginária? (- Manifestação nas galerias.) Por que a vaia, gente? Há professor da CUT aí? Vocês defendem isso? Ah, bonito, vocês... É por causa de gente como vocês que o povo mineiro não compra a briga dos professores, porque vocês concordam com esse tipo de lavagem cerebral contra os alunos. Eu tenho vergonha de pseudoprofessores como vocês. Vergonha! Mas vamos lá! Presidente, assegure o meu direito de fala, por favor.

O presidente (deputado Elismar Prado) – Peço ao pessoal das galerias... Por favor, gente, vamos deixar o deputado fazer o seu pronunciamento. Seu tempo será recomposto, deputado.

O deputado Caporezzo – Como é bom ver professores defendendo o Enem aqui, na Assembleia! É incrível! Mas vamos lá. “Masculino e feminino são campos escorregadios, são formações imaginárias.” Esperem aí, alguém pode falar que um cromossomo XX ou XY é imaginário? A ciência não concorda com isso. Pode vaiar, gente. A ciência não concorda com isso. Agora, é difícil você falar que a musculatura de um homem em comparação com a musculatura de uma mulher é algo meramente imaginário e principalmente que suas genitálias, que são diferentes, seriam imaginárias. Então a questão sexual é uma questão da natureza e a natureza é algo impositivo, e vocês não vão conseguir impor a visãozinha de vocês toda esquerdizada de mundo.

Eu vou falar um negócio: se esse Regime de Recuperação Fiscal tivesse apenas os professores da CUT como padrão, eu ia ser o primeiro a votar favoravelmente. Olhem lá, que legal... (- Manifestação nas galerias.) Presidente, pode recompor o meu tempo de fala, por favor?

O presidente – Calma aí, gente! Vamos deixá-lo terminar.

O deputado Caporezzo – Eu fui votado por mais de 50 mil mineiros para falar o que eu falo aqui. Só quero dizer isso a vocês. Deputado Eduardo, por favor, V. Exa. tem a palavra.

O deputado Eduardo Azevedo (em aparte) – Deputado Caporezzo, obrigado pela cessão da palavra. Quero começar este aparte fazendo coro com sua fala relativa à questão do Enem. (- Manifestação nas galerias.) Eu só queria saber o seguinte: vocês vão deixar a gente falar ou não? Será que a gente pode falar? Então vamos lá. Vocês pedem respeito mas não dão respeito. Então agora respeitem a fala da gente. Então, vamos lá.

Prestem bem atenção: a forma como o Enem foi conduzido... Se você puder verificar o passado, vai ver que todas as vezes em que o PT está no governo a educação do Brasil vai de mal a pior. Sabem por quê? Porque o PT não se preocupa em educar. A educação vai de mal a pior porque o PT não se preocupa em educar, o PT se preocupa em doutrinar. Em doutrinar! Agora, vamos lá. Prestem bem atenção ao que eu vou falar agora. Vocês vão me deixar falar ou não? Assim, fica difícil. (- Manifestação nas galerias.) Presidente, é preciso parar o tempo do meu aparte para eu poder falar. Vamos lá, então. Vamos continuar falando.

Vejam como, de forma criminosa, eles utilizam uma estrutura pública para poder doutrinar, chamar o agro de fascista, colocar como criminoso quem produz alimento para a mesa do brasileiro. É uma atitude covarde do Partido dos Trabalhadores usar o Enem para disseminar a sua apologia a quem invade terra. A propriedade privada é direito sagrado. E quem invade terra é criminoso. (- Manifestação da plateia.) Vocês vão me deixar falar ou não? Vocês apoiam invasor de terra. Vão me deixar falar ou não? Fica difícil.

Eu preciso acabar de concluir a minha fala. Vocês vão me deixar concluir a fala ou não? Vão deixar ou não? Então vocês, que apoiam o PT, que usa a estrutura do Enem para poder chamar de criminoso quem produz o alimento que está mesa do brasileiro – o produtor... Essa é uma atitude covarde, pois quem defende invasor de terra é também criminoso.

Deputado Caporezzo, obrigado pela cessão da palavra. Vou deixá-lo acabar de concluir.

O deputado Caporezzo – Presidente, recentemente, o secretário especial deste especial governo Lula, chamado Gilmar Machado, gravou um vídeo para Uberlândia, em que ataca o atual prefeito, com um sorrisinho no canto da boca e se vangloriando, como se estivesse trazendo o projeto “Minha Casa, Minha Dívida” – quer dizer, Minha Vida – para a cidade de Uberlândia. E ele falou o quê? Disse que foi o único prefeito que fez realmente uma grande quantidade de moradias.

É importante lembrar a história, por exemplo, do Bairro Pequis, do Monte Hebrum. Ele disse que foi responsável... No Pequis, 15 mil pessoas foram colocadas no bairro sem terem escola para os filhos, sem terem posto de saúde, sem terem um mínimo de estrutura. No Monte Hebrum, havia muitas casas que não tinham água, não tinham energia elétrica. O aterramento das casas era malfeito.

Então tire esse seu sorrisinho do canto da boca, Gilmar “Ipremu” Machado, porque você nunca mais vai voltar para a Prefeitura Municipal de Uberlândia. E eu espero também que o PT nunca mais coloque as suas mãos sujas na Prefeitura de Uberlândia. É por isso que a educação no Brasil está assim. Se o povo mineiro fosse compadecer desse tipo de gente, o Regime de Recuperação Fiscal ia passar, porque bandeira de CUT só desagrega essa luta. Mas eu estou aqui para defender os bons professores, independentemente de vocês, e, principalmente, para defender meus irmãos da segurança pública e todo o povo mineiro. Contem comigo! Força e honra! Estamos juntos! A direita vive em Minas Gerais.

O deputado Ricardo Campos – Exmo. Sr. Presidente, caros colegas deputados, caras colegas deputadas, povo mineiro que nos acompanha pela TV Assembleia, pelas mídias sociais, pelos nossos canais. Faço uma saudação especial a todo o povo trabalhador, todos os servidores valorosos do Estado de Minas Gerais que acreditam que é possível, sim, ter um estado onde o servidor seja valorizado e que também possa ser a representação de nós, mineiros.

Quero trazer vários pontos de debate a esta tribuna, não fazendo meramente juízo de valor em detrimento das questões políticas partidárias, como foi colocado anteriormente, mas da realidade que nós vivemos. Hoje, nós passamos por uma situação em

que vimos o contraponto de tudo aquilo que aconteceu nos últimos nove meses do governo do Estado de Minas Gerais, um governo que se dizia austero, um governo que se dizia uma das melhores gestões do Estado, do Brasil, mas que agora aponta para nós que é um estado deficitário, um estado falido e um estado ainda precisando apertar, fazer arrocho nas costas do trabalhador. Isso é inadmissível. Nós não estamos aqui para aceitar que sangrem ainda mais o povo trabalhador mineiro, para aceitar que a política pública deixe de ser inserida na vida de quem mais precisa.

Quando chegou a esta Casa essa discussão do Regime de Recuperação Fiscal, de cara nós vimos que o governo tramou a novela de nove meses para dar benefício fiscal às grandes locadoras, para dar isenção fiscal aos grandes empresários que bancaram a sua candidatura. E agora querem botar a conta no colo do povo.

Pior do que isso é o que nós temos visto na política pública. Foi aprovado aqui, mesmo com os votos contrários do Bloco Democracia e Luta, aumento de impostos para gerar receita, em tese, para o enfrentamento da miséria e o enfrentamento da pobreza com o Fundo de Erradicação da Miséria. Mas nós não vimos nenhuma ação vinculada, não vimos aqui recursos para o saneamento, para a água, para a valorização dos servidores públicos. Pelo contrário, estamos vendo agora, deputado de Leleco, que o FEM – os deputados da base do governo aumentaram imposto em Minas Gerais – é para acobertar também o rombo gerado pela isenção fiscal dada às locadoras, aos grandes empresários. E a conta cai, de novo, nas costas do trabalhador, nas costas do povo, nas costas cidadão, que deixará de ter mais política pública implementada.

Eu venho, com tristeza, trazer um exemplo. Eu estive em Brasília na semana retrasada, estive no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social com a Sra. Lillian, secretária Nacional de Segurança Alimentar. Lá nós ficamos sabendo, deputado Leleco, que o programa Leite pela Vida, que aqui em Minas apelidaram de “Leite Minas”, que poderia levar leite para ajudar na questão nutricional de crianças carentes, de idosos, de pessoas que vivem na situação de vulnerabilidade social, foi jogado às traças. Um programa que, na nossa gestão, chegou a levar 80 mil litros de leite por dia para as crianças carentes, para os idosos, hoje nós o vimos definhando. Definhando por quê? Há dinheiro no caixa do governo do Estado, que não o executa. E o governo federal, segundo a secretária Lillian, tem a vontade de celebrar com Minas Gerais, assim como celebra com os estados do Nordeste, o convênio do programa para levar leite para as crianças, para gerar emprego para mais de 10 mil agricultores familiares. O programa Leite pela Vida... Dinheiro há, só que o Zema não quer executar.

A nossa revolta é que, da mesma forma que o Estado fere a política pública, não valorizando servidor, não dando condições dignas de trabalho, não melhorando a carreira do servidor da saúde, da segurança, do meio ambiente, do Idene, do IMA, da educação e de tantos órgãos valorosos... Ele faz pior: ele não executa a política pública. E aí nós vemos crianças que precisam do leite, precisam de um programa para ter uma melhoria na vida, não serem assistidas. É um crime tirar leite da boca das crianças.

Então estou nesta tribuna para cobrar que o governo do Estado, através do Idene, através da Sedese, tome providências. Vamos comigo a Brasília, ou que recebamos aqui a secretária-executiva do ministério, a Lillian Rahal, que cuida do programa Leite pela Vida, para que volte o programa e, com isso, sejam atendidos os mais de 258 municípios do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri, que tanto precisam desse programa para apoiar também a agricultura familiar. Esse é um exemplo que nós podemos ver do sucateamento da máquina. Um estado que nega recurso federal para um programa que é essencial para a vida das pessoas vai querer o que para os outros?

O que nós vimos aqui, nessa proposta indecorosa do Regime de Recuperação Fiscal que chegou a esta Casa, é um tapa na cara do cidadão mineiro e de todos os trabalhadores do Estado. Eu falo por alguns órgãos e por alguns servidores que, há mais de 15 anos, não têm sequer um plano de carreira implementado, como é o caso dos servidores do Idene, esse órgão tão importante para promover o desenvolvimento do Norte e Nordeste. Nós sabemos bem da luta dos servidores da educação com relação ao piso nacional, com relação aos trabalhadores de apoio; e, mais ainda, da luta dos servidores da segurança e da saúde para quem o

governador, em seus compromissos eleitoreiros, prometeu reajuste, prometeu equiparação salarial, e agora o pato é pago por todos os trabalhadores do Estado.

Eu acho, gente, que realmente tem que se discutir o Regime de Recuperação Fiscal, mas, para qualquer cidadão que procura um médico – e olhem que sou administrador, não sou médico – com uma situação cardíaca delicada, como um índice de glicose delicado, com uma situação de hipertensão delicada, o máximo que o médico vai falar é que o regime a se fazer é mudar das ações indecorosas para as ações boas. Então, se o governador propusesse aqui aumento salarial para os servidores em detrimento de isenção fiscal bilionária para grandes empresários, com certeza, o próprio trabalhador, o próprio povo aprovaria esse regime. Mas um regime que tira dinheiro do povo, que congela salários, que estagna a máquina? Imaginem os municípios que hoje sofrem com a perda de receita em função do absurdo que foi a ação eleitoreira do ex-presidente? A ação eleitoreira acarretou que os municípios sofressem perdas irreparáveis de ICMS, de FPM, e está todo mundo com o pires na mão. Isso em função da ação eleitoreira do governo passado; em função de o governo do Estado querer conceder benefícios aos seus aliados, aos seus amigos grandes empresários; em função de cortarem a carne do pobre trabalhador, do servidor valoroso do Estado, que toca o Estado, que faz o Estado promover ação digna para o povo. E digo mais: o que nós temos de bom no Estado hoje se deve a termos bons servidores que cumprem suas obrigações e cumprem além delas, fazem isso com o coração, com o corpo e com a alma. E aí eu falo para vocês: aqui vocês têm um parlamentar e têm um bloco chamado Democracia e Luta que defende o Estado de Minas Gerais e que defende a classe trabalhadora de Minas Gerais.

Por fim, eu quero trazer aqui também a nossa insatisfação com a Copasa e com a Cemig no cumprimento de suas obrigações; e ela não é com os seus servidores valorosos, não. O trabalhador da Copasa, o trabalhador da Cemig cumpre os seus horários de trabalho, cumpre as suas tarefas com bastante êxito e além do devido. O que nós vemos é questão de gestão. E parece que, assim como está ocorrendo no Estado de São Paulo, o governador de Minas Gerais e a Cemig querem fazer o mesmo aqui no Estado. No último final de semana, deputado Leleco e meu líder deputado Doutor Jean Freire, a cidade de Varzelândia, a minha querida cidade de Varzelândia, ficou por mais de 24 horas sem fornecimento de energia elétrica. Mais de 560 reclamações foram feitas à Ouvidoria da Cemig. Somente eu conversei com diversos diretores e gerentes da Cemig para resolver o problema de imediato, e somente ontem ele começou a ser resolvido. Sabem o que isso acarretou? Acarretou perdas irreparáveis para os pequenos agricultores familiares, que têm suas pequenas irrigações; acarretou a falta de água para consumo humano, para o banho do povo trabalhador, do povo pobre; acarretou a falta de luz no hospital de Varzelândia; acarretou a falta de luz na casa daquele cidadão acamado que precisa de um medicamento. E quem vai reparar esse dano?

E eu digo mais: será que não foi uma estratégia do governo de fazer com que nós, mineiros, povo de Varzelândia, de Ibiracatu, de São João da Ponte, acreditemos que é somente má gestão da Cemig e que é necessário privatizar mesmo? Foi um reflexo da atual gestão do governador com relação à Cemig, fazendo com que o povo sofra com a falta de energia para achar que privatizar é melhor. Mas o exemplo está do lado: em São Paulo, há 64 horas, mais da metade do Estado sofre com a falta de energia, e o povo está pagando a conta de uma injustiça feita por um governo bolsonarista, também lá em São Paulo, que privatizou a companhia de energia de São Paulo, e aqui em Minas Gerais quer fazer igual, mas não vamos deixar. A Cemig, a Copasa, a Codemig, a Gasmig são patrimônio do povo mineiro e têm de continuar como patrimônio do povo mineiro.

Acho que não poderíamos e não deveríamos votar nesta Casa um Regime de Recuperação Fiscal como está proposto pelo governo sem antes, no mínimo, ouvirmos todas as categorias de funcionalismo público de municípios, de vereadores, porque todo mundo é afetado. Então, eu queria saber qual é a proposta da segurança, da educação, da saúde com relação a um possível regime, porque o que está sendo discutido aqui não foi nem sequer debatido conosco. Para vocês terem uma ideia, o documento que chegou a esta Casa até hoje nem sequer foi compartilhado na íntegra com todos os parlamentares e, se algum colega parlamentar falar que

recebeu as mais de 400 laudas da proposta de recuperação fiscal do governo, que me mostre, porque eu não recebi. Se o Leleco não recebeu, queria que me informasse também, deputado Leleco.

Então, gente, não se discute aquilo que não se conhece, não se discute aquilo que não está entendido. O que está sendo tratado nesta Casa, a toque de caixa, é uma proposta de recuperação fiscal que, em breve resumo de 32 laudas, está sendo debatida.

Então queria pedir ao governador que abra as mais de 500 páginas da proposta que foi apresentada para o governo do presidente Lula, a fim de que o povo mineiro soubesse às claras, porque, até então, o que sabemos aqui são só coisas ruins como nove anos de congelamento de salários, que na verdade vai dá 12 anos, possibilidade do fim dos repasses constitucionais para os municípios. Imaginem deixar de chegar o recurso do FPM, do ICMS nas contas dos municípios. Vão viver de quê? E mais ainda, o fim da possibilidade de recursos e programas orçamentários para as ações estruturantes. Imagine você chegar à Farmácia Básica de Minas Gerais e não ter o medicamento porque o Regime de Recuperação Fiscal tirou esse dinheiro. Imagine você que sofre com a falta de água numa zona rural de um município norte-mineiro não ser atendido porque o regime tirou esse recurso.

Então acho que essa discussão não pode ser tão leviana e tão imediatista como está sendo. Se for para debater melhoria orçamentária do Estado, se for debater a vida dos mineiros para os próximos 12 anos, ela não pode ser feita em menos de 30 ou 50 dias, não.

Então, por fim, falo aqui a nossa posição contrária a essa proposta colocada pelo governo aqui na Casa. Conclamo a todos vocês, servidores, a levarem essas informações para o povo mineiro, que precisa saber qual o impacto negativo vai ter na vida dele caso uma aprovação absurda dessa venha passar nesta Casa.

Para finalizar, acho mais do que isso, além disso nenhuma proposta pode ser feita somente na Assembleia, temos de levá-la também para discussão na Câmara dos Deputados, com os nossos 53 parlamentares, também no nosso Senado, com os nossos senadores mineiros, e com o nosso governo federal participando ativamente dessa discussão, porque a vida de todos nós não é só no Estado; é na União, no Estado e em cada Município que pisamos.

São essas as nossas considerações então, presidente. Muito obrigado.

Questão de Ordem

O deputado Leleco Pimentel – Presidente, na verdade, gostaria de contar com a solidariedade, com a presença de todos os deputados, de todas as deputadas, de todos que estão nessas galerias ao pedir que a gente possa fazer uma homenagem com 1 minuto de silêncio. Há oito anos eram confirmados os nomes daqueles e daquelas vítimas do crime da Vale no Distrito de Bento Rodrigues. E, nesse domingo, ao completar esses oito anos, o nome de cada um e de cada uma nos veio também como sinal de respeito à luta daqueles que perderam a vida pela ganância dessas empresas. Eu quero pedir em nome de Cláudio Fiuza, 40 anos; Sileno Narkievicius de Lima, de 47 anos; Waldemir Aparecido Leandro, 48 anos; Emanuely Vitória, 5 anos; Thiago Damasceno Santos, 7 anos; Marcos Xavier, 32 anos; Marcos Aurélio Pereira Moura, 34 anos; Samuel Vieira Albino, 34 anos; Mateus Márcio Fernandes, 29 anos; Edinaldo Oliveira de Assis; Daniel Altamiro de Carvalho, 53 anos; Maria Elisa Lucas, 60 anos; Maria das Graças Celestino, 64 anos; Claudemir Santos, 40 anos; Pedro Paulino Lopes, 56 anos; Antônio Prisco de Souza, 73 anos; Vando Maurílio dos Santos, 37 anos; Ailton Martins dos Santos, 55 anos; e Edmirson José Pessoa, 48 anos. Eu trabalhei na horta comunitária de Bento Rodrigues, há cerca de 20 anos, e todas essas pessoas merecem da Assembleia Legislativa não só 1 minuto de silêncio, mas também a motivação da nossa luta pela vida. Então eu peço ao senhor que possa promover esse minuto aqui.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. A presidência concede 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O presidente (deputado Eduardo Azevedo) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Elismar Prado.

O deputado Elismar Prado – Primeiramente gostaria de dizer a todos e a todas, aos servidores e às servidoras que ocupam democraticamente as galerias e o entorno desta Casa Legislativa que contem com o meu apoio e com o meu voto contrário ao Regime de Recuperação Fiscal. E digo isso por convicção, por acompanhar a luta dos servidores há tantos e tantos anos. Eu tenho o compromisso, desde o primeiro mandato, de sempre apoiar a luta dos servidores.

Esse Regime de Recuperação Fiscal é cruel com os servidores; é cruel com a população, principalmente com o povo mais pobre e carente que depende dos serviços públicos essenciais: saúde, educação, segurança pública. Além de sacrificar e penalizar o servidor, a proposta precariza ainda mais os serviços públicos no Estado de Minas Gerais.

Então eu digo ao governador, com todo respeito, que, ao invés de seguir com essa proposta que ele deveria retirar de tramitação – ele deveria retirar imediatamente de tramitação –, na verdade, ele deveria honrar o compromisso e a promessa feita de, pelo menos, no mínimo, de forma urgente, fazer a recomposição das perdas inflacionárias devidas ano após ano, ano após ano. Essa promessa não foi cumprida.

Os servidores de todos os setores merecem vencimento digno. Quando se fala da educação, do piso salarial nacional da educação, deputado Leleco, quando fui deputado federal, fui membro titular da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, e nós aprovamos, naquela ocasião, o piso salarial nacional. Depois enfrentamos uma ação direta de inconstitucionalidade no Supremo, lamentável. De lá para cá, essa luta pela implementação e pela dignidade dos profissionais da educação em Minas Gerais.

Então quero simplesmente deixar aqui a minha manifestação pública. Sou contra essa proposta, e não só terá meu voto contrário, como pedirei aos demais pares que nos acompanhem também. Na verdade, essa proposta não resolve de maneira nenhuma, e o próprio governo já reconhece isso. Não resolve o problema da dívida do Estado. E ele simplesmente joga toda a crise do Estado, que alega, nos bolsos dos servidores públicos. Como eu disse aqui, isso é cruel, é uma atitude maldosa, e ele deveria é tratar de recompor as perdas salariais, trabalhar para oferecer melhores condições de renda, melhorar as condições de trabalho dos nossos servidores, e, conseqüentemente, melhorar a qualidade dos serviços públicos em Minas Gerais, ao invés de congelar a carreira e destruir o serviço público.

Então quero dizer a vocês que contem com o meu apoio. E peço a todos os deputados e deputadas que também trabalhem no sentido de derrubar – derrubar – esse famigerado Regime de Recuperação Fiscal. Parabéns a vocês pela luta cotidiana. Contem sempre com o meu apoio.

Trago aqui também, presidente, um outro assunto, lá da região do Triângulo e Alto Paranaíba, que eu achei muito importante também deixar aqui a minha manifestação pública a respeito dessa questão do aumento abusivo, das cobranças abusivas nas praças de pedágio. No último dia 18 de outubro, o apresentador André Silva, da TV Vitoriosa, campeão de audiência nas manhãs de Uberlândia e região, trouxe uma denúncia do abuso da cobrança nas praças de pedágio da região, dos preços abusivos. Inclusive esteve, in loco, em uma das praças de pedágio. E eu quero parabenizar a matéria, em primeira mão, da TV Vitoriosa, e o apresentador André Silva, o Potim, na defesa dos consumidores, dos contribuintes, dos usuários das rodovias na região.

Logo após a denúncia da TV Vitoriosa, houve uma ação do Ministério Público, que constatou as irregularidades na praça de pedágio e resolveu suspender a cobrança do pedágio. Resolveu suspender a cobrança. Inclusive nós temos aqui uma manifestação da juíza Faleiro de Lacerda Ventura, que determinou a suspensão da cobrança da tarifa até que a concessionária comprove. Houve a realização de uma vistoria nos trechos da BR-365, da BR-452, e o Ministério Público identificou as irregularidades e o desacordo com o serviço proposto em contrato com a concessionária ERP Triângulo, colocando em risco a segurança dos usuários da rodovia. Então a juíza cobrou da concessionária a implantação dos serviços iniciais de recuperação, manutenção, recomposição e aprimoramento das características técnicas das rodovias; a realização da duplicação, conforme previsto em contrato; a implantação das bases operacionais do atendimento ao usuário, que não possam ultrapassar 30 minutos de uma base para outra, levando em conta o tempo percorrido pelos veículos; a implantação em cada uma das rodovias de atendimento pré-hospitalar para atendimento médico em situação de

urgência e emergência; e a implantação da agência estadual de transporte de Minas Gerais, a fim de que se exerça a fiscalização da concessão nos mesmos moldes da ANTT.

Enfim, a cobrança foi suspensa diante dos abusos, diante das irregularidades, diante do preço abusivo. Para um carro de passeio, por exemplo, seriam cobrados R\$12,70, 100% além do preço de outras praças de pedágio da região, onde existe pista duplicada, onde existe bases de atendimento, onde já atuam há vários anos. Nesses trechos que observamos, o mato tomava conta e toma conta das margens da rodovia, longos trechos deteriorados, sem acostamento, sem duplicação, sem serviço de atendimento ao usuário. Por um carro de passeio, por exemplo, estão sendo cobrados R\$12,70. Naquele momento, o apresentador André Potim, da TV Vitoriosa, fez a denúncia. O Ministério Público entrou com uma ação, ganhou, houve suspensão, mas lamentavelmente o que nos estarreceu e provocou muita indignação foi o governador do Estado ao invés de se posicionar conosco, com o Ministério Público, com a TV Vitoriosa, com todos que estão fazendo a defesa dos usuários, dos consumidores, dos contribuintes, acionou a sua advocacia, deputado Leleco, a Advocacia-Geral do Estado, em favor, em defesa da empresa concessionária. Ele simplesmente acionou a sua advocacia e derrubou a medida do Ministério Público e a suspensão da cobrança. Infelizmente, com essa interferência do governo do Estado, através da própria advocacia-geral, deu-se início à cobrança desse pedágio abusivo naquelas praças do Triângulo. É lamentável.

Então quero deixar a minha manifestação e fazer um apelo ao governador Romeu Zema para que reveja isso. Ele deve proteger o seu consumidor, os mineiros, os usuários das rodovias. Aquela rodovia é conhecida como rodovia da morte, trechos com muita incidência de acidentes fatais, asfalto deteriorado, sem duplicação, sem acostamento, com mato tomando conta, mas a concessionária ganhou esse grande presente já para começar a atuar e, logo de cara, cobrando uma das maiores tarifas de pedágio de todo o Estado: R\$12,70, sem antes realizar todos os serviços previstos em contrato. Então é um verdadeiro crime. É um verdadeiro crime.

Quero deixar o meu posicionamento, a minha manifestação, parabenizar o apresentador André Silva, o Potim, do programa Chumbo Grosso, da TV Vitoriosa, que, em primeira mão, esteve in loco, na praça de pedágio, fez a denúncia e a defesa intransigente de todos os consumidores e usuários daquelas rodovias, para que cobrem e acompanhem toda a movimentação. Infelizmente temos todos os dias muitas notícias de acidentes fatais, de pessoas que perdem suas vidas e ficam com sequelas pelas péssimas condições das nossas rodovias, ainda mais com esse abuso das empresas de pedágio, que querem lucrar em cima do consumidor de Minas Gerais, sem antes realizar os devidos investimentos. Imaginem só: uma empresa ganha concessão, não faz duplicação, não faz manutenção da via, não tem absolutamente nada. Uma verdadeira vergonha! A gente esperava o apoio do governador nesse sentido, mas ele acionou a sua própria advocacia para proteger e defender o interesse dessa empresa concessionária, infelizmente. É lamentável, mas vamos continuar fazendo aqui a denúncia e cobrando. E a gente faz um novo apelo ao governo do Estado para que possa nos ajudar na fiscalização dessas praças de pedágio, que são um verdadeiro roubo, abuso e desrespeito para com todos os consumidores, contribuintes e usuários das nossas rodovias. É isso. Obrigado, presidente.

O presidente (deputado Elismar Prado) – Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Macaé Evaristo.

A deputada Macaé Evaristo – Ei, gente, boa tarde! A Assembleia hoje está bonita, não é? Quem não está aqui tem que ficar sabendo que, hoje, a Assembleia está tomada pelos trabalhadores, pelos servidores públicos, que estão reunidos e organizados para que possamos resistir, fazer frente a esse projeto de lei do governador Romeu Zema, que quer apresentar um plano de recuperação fiscal.

Hoje, pela manhã, na audiência pública da Comissão de Educação, representantes dos sindicatos das mais diversas categorias concordaram, de maneira veemente, que esse Regime de Recuperação Fiscal não passa de mais uma forma de destruição do Estado de Minas Gerais. Na verdade, não é Regime de Recuperação Fiscal. As pessoas falaram que a gente pode chamá-lo de “Regime de Destruição Total”, não é? Eles tentaram dar um nome bonitinho para esconder a verdade. E qual é a verdade, gente, por

trás desse Regime de Recuperação Fiscal? É bom lembramos que o governador Romeu Zema tentou, por via judicial, fazer a adesão ao regime; ele conseguiu uma liminar – vocês se lembram da época do Nunes Marques? – para que pudesse fazer essa adesão. Mas é fato que ele precisa apresentar um plano, porque, ao fazer a adesão, resolveu só um pedacinho da conversa, não é, gente? Quer dizer, resolveu que, ao fazer a adesão, ele fica mais um ano livre de pagar o que deve. Isso é uma prática do governador Romeu Zema, porque – vejam bem –, desde que ele assumiu, não pagou nem um centavo da dívida do Estado de Minas Gerais. E aí, gente, ele não pagou nem um centavo da dívida e também não se comprometeu, por exemplo, com os trabalhadores em educação quanto ao pagamento do piso, sempre sob um argumento - e o argumento é sempre este: “Nós precisamos arrumar a casa”. Ele falava que tinha que colocar Minas nos trilhos, mas o que a gente viu, de fato, é que não sobraram nem os trilhos, não é, gente? Por quê? Porque a proposta do Zema... Primeiro, ele usa uma palavra bonita, gente! Em vez de falar “privatização”, ele fala “desestatização”, “desestatização” da Codemig. A gente sabe que é privatização. Ele quer privatizar a Codemig, quer privatizar a Copasa, quer privatizar a Cemig. E a gente tem estados no nosso país que já seguiram essa cartilha. Primeiro, o Estado do Rio de Janeiro; e, depois, o Estado do Rio Grande do Sul, já tendo feito a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Hoje esses mesmos governadores que fizeram adesão já foram bater na porta do Ministério da Fazenda para dizer que os termos do acordo são insustentáveis, que não é possível fechar essa conta. Mas a questão é que eles já privatizaram tudo no seu estado. A nossa luta em Minas Gerais é para que o patrimônio dos mineiros não seja entregue a troco de banana, porque, na verdade, querem privatizar tudo, entregar as riquezas, os lucros na mão do capital e deixar os trabalhadores de Minas Gerais e os servidores públicos a ver navios. Essa é a tese. E é contra isso que a gente luta. Na verdade, isso não é novidade. O governador Romeu Zema sempre defendeu o que ele chama de Estado mínimo. Mas a gente sabe que a defesa do Estado mínimo é a do Estado mínimo para o povo, que é não haver escolas públicas; não apoiar o Sistema Único de Saúde e não garantir a atenção efetiva da saúde para o conjunto da população; e enxugar toda e qualquer política de assistência social, de cultura, de esportes para o conjunto da população. Mas isso não é fato na hora de produzir isenção para os seus amigos, especialmente para aqueles que foram doadores para sua campanha. Quem participou da audiência hoje viu que as isenções em Minas crescem de forma galopante, da mesma forma que a dívida do Estado.

Ao aderir ao plano, o governador Romeu Zema propõe... Aliás, essa é outra coisa difícil de explicar até para os seus apoiadores. Nós vamos entrar devendo R\$151.000.000.000,00 e, ao final, depois de privatizar tudo, depois de achatado o salário dos servidores, depois de não realizar nenhum concurso público, de deixar as escolas sem funcionamento, de estrangular o serviço público e o atendimento à população no Estado de Minas Gerais, nós vamos sair, gente, devendo menos? Imaginem! Não! Nós vamos sair devendo mais. A dívida vai aumentar em mais de R\$60.000.000.000,00. Não faz sentido. Nós precisamos e devemos, primeiro, ter uma auditoria da dívida, saber que dívida é essa, onde ela foi feita, quando e com quem ela foi feita. Segundo: gente, os juros dessa dívida são piores que os juros do cartão de crédito. Vocês viram recentemente o debate dos juros rotativos do cartão de crédito e a tentativa de legislar para reduzi-los. Nós estamos falando de financiamento para entes da Federação, que depois têm que pagar taxas escorchantes de juros. Para quê? Para atender a quem? Quem é que lucra com esses juros exacerbados? Então temos muito o que discutir nessa proposta.

A nossa alternativa nesse momento é dizer “não” a esse PL, porque não é possível a gente discutir com a faca no pescoço. É preciso que o governador tome uma atitude adequada, coerente. Não é querer se livrar, dizer: “Olha, eu estou fazendo a minha parte”. Está nada. Nós tivemos aqui em Minas Gerais este ano diversos ministros do governo Lula. Ele nunca recebeu um ministro sequer para estabelecer diálogo. Não existe nenhum aceno de boa vontade. E quer jogar a responsabilidade para a Assembleia de Minas Gerais, mas da seguinte forma: nós não temos o direito nem de ler todo o conteúdo da proposta apresentada, porque não nos permitem ter acesso ao conjunto dos documentos. Ele quer que a gente aprove o PL de olhos vendados. Mas a gente sabe o que aconteceu nos outros estados. Nós sabemos o que está vivendo o Rio Grande do Sul. A gente pode hoje acompanhar na audiência pública o depoimento de servidores do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul. Gente, é a bancarrota, é a bancarrota no nosso estado! Nós vamos entregar todo o nosso patrimônio e vamos ficar sem nada, sem serviço público.

É muito importante dizer isso para aquelas pessoas que nos acompanham pela TV Assembleia. Às vezes as pessoas falam: “Isso não vai me atingir”. Olhem o que está acontecendo em São Paulo, com as últimas chuvas. Eles privatizaram a companhia de energia elétrica. São Paulo, hoje, já está convivendo com o apagão. Veio uma chuva, e bairros e bairros ficaram sem energia elétrica. E sabem o que a companhia privatizada responde? Que ela não tem recurso! Que ela não tem recurso! E a gente já viu essa história acontecer aqui, em Minas Gerais.

O nosso presidente falava das praças de pedágio. O que acontece com as praças de pedágio que foram privatizadas no nosso estado? Olhem o que acontece com a BR-040! Hoje mesmo as pessoas estavam chorando mortos na BR-040. Lá existe pedágio desde a época do governo Fernando Henrique. Sabem o que acontece? Essas companhias enchem o bolso de dinheiro da população e fazem zero investimento para concretizarem o serviço. Por isso nós temos que dizer “não”; “não” ao Regime de Recuperação Fiscal!

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Presidente

A presidência, tendo em vista o recebimento, nesta reunião, do Ofício nº 1/2023, da Comissão de Justiça, informando que o parecer daquela comissão sobre o Projeto de Lei nº 1.202/2019 concluiu pelo desmembramento de parte da proposição no Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, informa ao Plenário que o referido projeto de lei complementar foi recebido nesta reunião e distribuído às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 606/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, que havia sido distribuído às Comissão de Justiça e de Cultura, seja redistribuído às Comissões de Justiça e do Trabalho, para deliberação, em razão da natureza da matéria, ficando mantidos os atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 7 de novembro de 2023.

Elismar Prado, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 2.938/2023, da Comissão de Administração Pública, 4.372 a 4.374, 4.411 e 4.413 a 4.416/2023, da Comissão de Saúde, 4.379 a 4.385/2023, da Comissão de Segurança Pública, 4.388 a 4.399/2023, da Comissão de Transporte, 4.403, 4.405, 4.406, 4.408 e 4.409/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, 4.419 e 4.420/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 4.421 a 4.424/2023, da Comissão de Cultura, 4.426 e 4.433/2023, da Comissão de Direitos Humanos, 4.430 e 4.431/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, e 4.445/2023, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Saúde informa que, na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 18/10/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 1.459/2023, da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer, na forma do Substitutivo nº 1, 3.381/2023, da Comissão de Participação Popular, 3.763/2023, do deputado Lucas Lasmar, e 3.844/2023, do deputado Ulysses Gomes; e informa que, na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 25/10/2023, foi aprovado o Requerimento nº 4.071/2023, da Comissão de Assuntos Municipais;

a Comissão de Minas e Energia informa que, na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25/10/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 4.120/2023, da Comissão de Participação Popular, e 4.179/2023, da Comissão de Meio Ambiente;

a Comissão de Direitos Humanos informa que, na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 25/10/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 3.372 e 3.611 a 3.613/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, 3.391/2023, do deputado Leleco Pimentel, 3.474 e 3.475/2023, da Comissão do Trabalho, 3.812/2023, da deputada Leninha, e 4.156 e 4.159/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher;

a Comissão de Meio Ambiente informa que, na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 25/10/2023, foram aprovados o Requerimento nº 3.746/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana, e o Projeto de Lei nº 776/2023, do deputado Noraldino Júnior; e

o deputado Professor Wendel Mesquita informa sua renúncia à vaga de membro efetivo da Comissão de Educação (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 4.462/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento nº 3.717/2023 (Arquive-se o requerimento.); nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 2.967/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar os 60 anos do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, e o Requerimento nº 3.007/2023, da deputada Chiara Biondini e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Comunidade Canção Nova pelos 25 anos do Acampamento PHN.

Questão de Ordem

O deputado Leleco Pimentel – Presidente, peço o encerramento de plano da reunião por ausência completa de quórum. “Não” ao Regime de Recuperação Fiscal de Zema. E que a gente possa continuar nessa luta.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 8, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 8/11/2023

Presidência do Deputado Eduardo Azevedo

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Arlen Santiago – Bella Gonçalves – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Doutor Wilson Batista – Eduardo Azevedo – Lohanna – Lucas Lasmar – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Eduardo Azevedo) – Às 14 horas, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 9, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada, e para a especial também de amanhã, às 19 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 5ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 31/8/2023

Às 9h35min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Luizinho, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Zé Guilherme, João Magalhães e Rodrigo Lopes (substituindo o deputado Rafael Martins, por indicação da liderança do BMF), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; e a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães e Zé Guilherme, membros das comissões permanentes designados nos termos do § 1º do art. 204 do Regimento Interno. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência torna sem efeito a apreciação do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.074/2023, realizada em 30/8/2023, por falta de pressupostos regimentais, e determina que o projeto retorne à fase de emissão de parecer na comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.074/2023 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Rafael Martins – Doorgal Andrada – Rodrigo Lopes.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/10/2023

Às 15h40min, comparecem à reunião os deputados Grego da Fundação, Enes Cândido e Tito Torres (substituindo o deputado Dr. Maurício, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Grego da Fundação, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e aprovar as ênfases para as reuniões do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo do segundo semestre de 2023. O presidente informa que o presidente da comissão, deputado Dr. Maurício, recebeu as seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 1.266/2023, no 1º turno (Doutor Paulo), e Projeto de Lei nº 631/2023, no 1º turno (Enes Cândido). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.441/2022 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.560/2020 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Grego da Fundação); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 9/2023 (relator: deputado Enes Cândido). Retira-se o deputado Tito Torres e registra-se a presença da deputada Maria Clara Marra. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto

de Lei nº 337/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Grego da Fundação). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.329/2023, do deputado Dr. Maurício, em que requer seja encaminhado à Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg – ofício do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – Crefito-4-MG – solicitando a abertura de um curso de graduação em terapia ocupacional, a fim de atender as necessidades da população e desenvolver a profissão no Estado;

nº 4.785/2023, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para a regulamentação do Convênio do Confaz nº 4 de 27/1/2022, para viabilizar a isenção de ICMS na aquisição de bicicletas elétricas por pessoa com deficiência, obesas e com mobilidade reduzida;

nº 4.786/2023, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – em Belo Horizonte pedido de providências para ampliação do escopo do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o Convênio ICMS 126/2010, para atendimento às pessoas obesas e com mobilidade reduzida;

nº 4.947/2023, dos deputados Dr. Maurício, Grego da Fundação e deputado Enes Cândido e da deputada Maria Clara Marra, em que requerem seja informado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social os temas deliberados por esta comissão para serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão relativa ao período de 1º/6 a 31/10/2023, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado: 1. Programas e ações desenvolvidos pela Sedese para promoção da empregabilidade da pessoa com deficiência, tanto na iniciativa privada como na administração pública, incluindo as ações relativas à intermediação de mão de obra, orientação dos empregadores para adoção de ambientes inclusivos e oferta e expansão de cursos de capacitação profissional; 2. Situação da emissão da carteira Sindpasse que confere gratuidade no transporte coletivo intermunicipal aos usuários com deficiência conforme previsto pela Lei nº 21.121/2014; 3. Credenciamento e financiamento das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes – pela Sedese.

São aprovadas as ênfases para as reuniões do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo do segundo semestre de 2023.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2023.

Dr. Maurício, presidente – Grego da Fundação.

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/10/2023

Às 10h46min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, Tito Torres e Adriano Alvarenga (substituindo o deputado Enes Cândido, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 765/2019, 2.812 e 2.997/2021, 3.610, 3.958 e 3.990/2022, e 766 e 1.158/2023 (relator: deputado Doorgal Andrada). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 3.715, 3.729 e

3.897/2022, 872, 913 e 918/2023 (relator: deputado Doorgal Andrada). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres – Zé Guilherme.

**ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/10/2023**

Às 11h10min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Doorgal Andrada e Carlos Henrique, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Coronel Henrique e Coronel Sandro. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, debater o cumprimento das metas fiscais relativas ao 1º e ao 2º quadrimestres de 2023, conforme determina o § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Fábio Rodrigo Amaral de Assunção, subsecretário de Tesouro Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda, e Felipe Magno Parreiras de Sousa, subsecretário de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. A presidência, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Rafael Martins – Rodrigo Lopes – Doorgal Andrada.

**ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
20ª LEGISLATURA, EM 25/10/2023**

Às 13h3min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: 4.855, 4.895, 4.906, 4.937, 4.955, 4.956, 4.957 e 4.967/2023. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca a reunião extraordinária do dia 26/10/2023, às 9h45min, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/10/2023

Às 14h5min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Tito Torres, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Leninha e o deputado Professor Cleiton. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos socioambientais decorrentes da implantação de uma usina fotovoltaica no Lago de Três Marias, onde está localizada a Usina Hidrelétrica de Três Marias, de propriedade da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Thais Kênia Castelo Branco Marciano, representante da Comissão Nações Unidas, que luta por reparação do Crime da Vale em Brumadinho, Fernanda de Oliveira Portes, representante da Coordenação Nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB –, e Carla Wstane de Souza Moreira, coordenadora do Projeto Assessoria Técnica Independente na Bacia do Paraopeba do Instituto Guaicuy; e os Srs. Valtinho Quintino da Rocha, presidente da Federação dos Pescadores do Estado, Eduardo Pereira Barbosa, vereador da Câmara Municipal de Três Marias, representando o presidente, Cláudio Lúcio Pereira, radialista e morador de Três Marias, Vicente de Paulo Resende, representante do Setor de Comércio e Turismo, Pedro Oliveira de Sena Batista, superintendente de Política Minerária, Energética e Logística da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, representando o secretário, Luiz Carlos de Araújo, integrante da Comissão Zona Rural de Abaeté, Francisco Helio dos Santos, morador de São José do Buriti, distrito de Felixlândia, João Paulo Menna Barreto de Castro Ferreira, diretor adjunto de Relações Institucionais da Cemig, representando o diretor-presidente, Thadeu Carneiro da Silva, diretor de Geração e Transmissão da Cemig, representando o diretor-presidente, Adair Divino da Siva, prefeito municipal de Três Marias, Altino Rodrigues Neto, coordenador da Câmara Consultiva Regional do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, e Rogério Correia, deputado federal. A presidência concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Tito Torres, presidente – Bella Gonçalves – Ione Pinheiro – Gustavo Santana.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/10/2023

Às 18h15min, comparecem à reunião as deputadas Macaé Evaristo e Andréia de Jesus, membros da supracitada comissão. Está presente, também, a deputada Leninha. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Macaé Evaristo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a cultura negra no Estado dentro da perspectiva de um estatuto da igualdade racial. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Ângela Cristina Borges Marques, pesquisadora e coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Unimontes; Maria Railma Alves, professora efetiva do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Montes Claros; Luciana de Fátima Oliveira, representante do Grupo de Capoeira Odara; Maria das Dores Pereira, representante da comunidade quilombola em Januária e Iara de Fátima Pimentel Veloso, vereadora da Câmara Municipal de Montes Claros; e o Sr. Zanza Júnior, presidente da Associação dos

Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros. A presidenta, como autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais e em seguida, concede a palavra às deputadas Andréia de Jesus e Leninha, também autoras do requerimento, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Professor Cleiton, presidente.

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/11/2023

Às 16h9min, comparece à reunião a deputada Macaé Evaristo (substituindo a deputada Andréia de Jesus, por indicação da liderança do BDL), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Macaé Evaristo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os direitos humanos sob a perspectiva do Estatuto da Igualdade Racial de Minas Gerais. A presidência suspende os trabalhos. Reaberta a reunião, registra-se a presença da deputada Ana Paula Siqueira. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Thayná Laís da Silva, advogada e coordenadora do Alafia – Grupo de Pesquisa e Extensão em Direito, Estado e Relações Raciais da UFMG; Ayana Odara de Brito, assessora na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Contagem, integrante do Nznga Coletivo de Mulheres Negras; Luana de Souza, coordenadora Nacional da Juventude da Coordenação Nacional de Entidades Negras – Conen; Ligia Olimpio de Oliveira Rodrigues, defensora pública, representando Marolinta Dutra, presidenta da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais – Adep-MG; e Matilde Ribeiro, professora adjunta da Unilab; e os Srs. José Eustáquio de Brito, professor da Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg; e Maxnei Gonzaga, defensor público do Estado de Minas Gerais. A presidenta, na condição de coautora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Em seguida, passa a palavra à deputada Ana Paula Siqueira. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/11/2023

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 28/2023, da Mesa da Assembleia.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.196/2021, do deputado Doutor Jean Freire; e 3.605/2022, do deputado Celinho Sintrocel, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2023, do deputado Arlen Santiago e outros, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; Projetos de Lei nºs 1.497/2020, do deputado Bosco, na forma do

Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 3.627/2022, do deputado Doutor Paulo, na forma do vencido em 1º turno; 3.798/2022, do deputado Neilando Pimenta, na forma do vencido em 1º turno; e 714/2023, do deputado Oscar Teixeira, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2023, do deputado Arlen Santiago e outros; Projeto de Resolução nº 28/2023, da Mesa da Assembleia; Projetos de Lei nºs 1.576/2020, do deputado Duarte Bechir; 3.044/2021, do deputado Braulio Braz; 3.756/2022, da deputada Leninha; 3.864/2022, do deputado Roberto Andrade; 194/2023, do deputado Leleco Pimentel; 229/2023, do deputado Fábio Avelar; 405/2023, do deputado Dr. Maurício; e 1.050/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/11/2023, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 718/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a utilização de recursos do Fhidro no biênio 2021-2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.022/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre os impactos da suspensão das atividades do Aeroporto Carlos Prates sobre as operações do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Militar e da Polícia Civil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.836/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre todas as emendas parlamentares federais na área da saúde cujos recursos foram recebidos pelo Estado e ainda não foram repassados, bem como sobre a data do crédito desses recursos nos cofres públicos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.853/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações relativas aos dados apresentados pela diretora de redes dessa secretaria por ocasião da 6ª Reunião Ordinária da comissão, realizada em 3/5/2023, especificamente quanto à fiscalização dos valores repassados aos municípios para a realização de exames oncológicos, de R\$1.397,00, por ano, por paciente, e para a realização de mamografia, de R\$184,00 por paciente. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.314/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a flexibilização na programação pactuada e integrada oncológica, explicitando-se se essa flexibilização facilitaria o acesso dos pacientes aos serviços e garantiria um atendimento mais ágil e eficiente e se está sendo

considerada essa possibilidade, de forma que os municípios possam encaminhar os pacientes para tratamento em municípios mais próximos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.325/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações acerca das concessões rodoviárias do governo do Estado, em especial os Lotes 2 e 3 de rodovias do Sul de Minas, entre São Sebastião do Paraíso e Três Corações, entre Alfenas e a MG-863, entre Santana da Vargem e Boa Esperança, entre Varginha e Santana da Vargem, entre Santana da Vargem e Nepomuceno, envolvendo os municípios da mesorregião: Poços de Caldas, Andradas, Santa Rita do Sapucaí, Gonçalves, São Bento do Sapucaí, Conceição dos Ouros, Pouso Alegre e Jacutinga, na divisa com Itapira (SP); Bueno Brandão, Inconfidentes e Santa Rita de Caldas, na divisa com Santo Antônio do Jardim (SP); e Itajubá, Ouro Fino e Monte Sião, na divisa com Águas de Lindóia (SP), especificando-se quando se iniciam as obras e quais os prazos de conclusão delas, qual o cronograma de cobrança dos pedágios, qual o prazo para conclusão de cada trecho, tanto no que se refere ao recapeamento quanto no que diz respeito à duplicação de cada um deles, quais serão os valores das tarifas de pedágio e se os carros que trafegam entre as cidades mais de uma vez ao dia terão tarifas diferenciadas; se as pessoas hipossuficientes terão tratamento mais benéfico por parte da concessionária; se o pedágio será cobrado apenas em trechos já duplicados e recapeados ou em toda a extensão das rodovias; se o movimento pendular entre uma cidade e outra ensejará um tratamento especial aos usuários das rodovias; se o deslocamento curto que envolver a passagem pelas praças de pedágio ensejará um tratamento diferenciado para os referidos usuários; se o deslocamento envolvendo a passagem pela praça de pedágio entre distrito, comunidade rural e sede de município será isento; quais os locais das praças de pedágio e o valor detalhado do pedágio em cada praça; e qual a distância mínima entre uma praça e outra. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.732/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o cronograma do concurso público para repor os quadros de servidores da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, haja vista que o último certame foi realizado em 2012. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.872/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre eventual mudança do fardamento da Polícia Militar de Meio Ambiente, retornando-o à cor cáqui, uma vez que o desejo da tropa é manter a identidade visual atual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.353/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o cronograma de obras da Rodovia MG-424, o trabalho iniciado para licitar a recuperação funcional da referida rodovia e o início das operações rodoviárias por parte da concessionária vencedora do certame. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.527/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e ao presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as propostas do Estado e as políticas em curso que estão sendo adotadas para o fortalecimento dos parques tecnológicos de Minas Gerais, conforme encaminhamento da audiência realizada na 18ª Reunião Ordinária da comissão, em 23 de agosto de 2023. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/11/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.544/2021, da deputada Ana Paula Siqueira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.243/2020, da deputada Leninha; 2.875/2021, da deputada Beatriz Cerqueira; 3.479 e 3.967/2022, do deputado Celinho Sintrocel; e 3.949/2022, do deputado Raul Belém.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 9/11/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 9 de novembro de 2023, destinada a comemorar os 18 anos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Palácio da Inconfidência, 8 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/11/2023, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em

audiência pública, debater os modelos de acordos formulados pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais do Ministério Público de Minas Gerais para reparação de danos provocados por empresas mineradoras no Município de Itatiaiuçu e no Distrito de Gesteira, no Município de Barra Longa.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco a deputada Nayara Rocha e os deputados Celinho Sintrocel, Caporezzo e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/11/2023, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 2.544/2021, da deputada Ana Paula Siqueira; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.243/2020, da deputada Leninha, 2.875/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, 3.479/2022, do deputado Celinho Sintrocel, 3.949/2022, do deputado Raul Belém, e 3.967/2022, do deputado Celinho Sintrocel; de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a campanha salarial 2023 dos trabalhadores eletricitários da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, sua pauta de reivindicações e as condições do acordo coletivo de trabalho e da participação nos lucros e resultados – PLR – 2023-2024.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Betão, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/11/2023, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco a deputada Lud Falcão e os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Paulo e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/11/2023, às 9 horas, em Uberaba, com a finalidade de, em audiência pública, debater as condições de funcionamento dos hospitais no Município de Uberaba.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Celinho Sintrocel, Charles Santos e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 13/11/2023, às 15 horas, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3777, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, com a finalidade de tratar das condições precárias do transporte intermunicipal no Sul de Minas.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Thiago Cota, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bruno Engler, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/11/2023, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.530/2023****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 85/2023, o projeto de lei em análise “autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 12/10/2023, a proposição foi distribuída a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do mesmo art. 204 do Regimento Interno, foi concedido prazo de 20 dias para o recebimento de emendas ao projeto.

Até o decurso do prazo, não foram apresentadas emendas.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – e do Fundo Estadual de Saúde.

Segundo o governador, trata-se “de propostas que visam viabilizar a operacionalização de recursos federais de extrema relevância para o Estado, causando impacto positivo nas áreas da saúde e da cultura”.

A primeira autorização tem o limite de R\$331.464.788,88 (trezentos e trinta e um milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), o qual se destina a atender despesas previstas no anexo da lei. Para tanto, serão utilizados recursos provenientes de:

– excesso de arrecadação da receita de Transferências Destinadas ao Setor Cultural – Audiovisual, conforme art. 5º da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, até o valor de R\$133.503.645,18 (cento e trinta e três milhões quinhentos e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos);

– excesso de arrecadação da receita de Transferências da União por meio de Portaria – exceto Emendas Individuais e de Bancadas, conforme Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, até o valor de R\$47.961.143,70 (quarenta e sete milhões novecentos e sessenta e um mil cento e quarenta e três reais e setenta centavos);

– excesso de arrecadação da receita de Demais Transferências Vinculadas da União, conforme Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, até o valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

A segunda autorização tem o limite de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), para atender às despesas previstas no anexo da lei.

Para tanto, serão utilizados recursos provenientes de:

– excesso de arrecadação da receita de Transferências da União por meio de Portaria – exceto Emendas Individuais e de Bancadas, conforme Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e Emenda à Constituição da República nº 127, de 22 de dezembro 2022.

Ressaltamos que a Constituição da República veda, no inciso V de seu art. 167, a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação da origem dos recursos a ele correspondentes. Por sua vez, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, define como créditos suplementares aqueles destinados ao reforço de dotação orçamentária.

A mesma lei federal estabelece, em seu art. 42, que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto. Esse procedimento, nos termos do art. 43 da norma citada, dependerá da existência de recursos disponíveis para custear a despesa e será precedido de exposição justificada para tal. Já os incisos II e III do § 1º do mesmo artigo autoriza que sejam utilizados para fins de abertura de créditos suplementares, desde que não estejam comprometidos, os recursos provenientes de excesso de arrecadação e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Tendo em vista que os requisitos elencados foram atendidos, não vislumbramos óbices ao prosseguimento da proposição, razão pela qual entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

No entanto, com o intuito de corrigir erro material na proposição, apresentamos a Emenda nº 1, que substitui, no Anexo do projeto, a sigla "SES" pela sigla "FES", uma vez que o código da unidade orçamentária e a ação são do Fundo Estadual de Saúde – FES, conforme informado no texto do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.530/2023, em turno único, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº1

Substitua-se, na coluna “Unidade Orçamentária – Sigla” do Anexo do projeto, a sigla “SES” pela sigla “FES”.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Doorgal Andrada – Rafael Martins – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 241/2019**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe “dispõe sobre o transporte de animais domésticos e da fauna silvestre no serviço rodoviário intermunicipal de transporte coletivo de passageiros no Estado”.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, o projeto foi apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Anexado, o Projeto de Lei nº 45/2019 trata de conteúdo semelhante ao da proposição em tela.

Vem então a matéria a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise busca regular o transporte de animais domésticos vivos, de pequeno porte, no serviço rodoviário intermunicipal de transporte coletivo de passageiros no Estado. O projeto também prescreve regras detalhadas relativas ao referido transporte, tais como apresentação de atestado sanitário do animal, peso máximo e acondicionamento em recipiente próprio para o seu transporte, valor da tarifa a ser paga pelo serviço, entre outras disposições regulamentares.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que é inadequado tratar, por meio de lei, matéria que, por sua natureza, é afeta a decreto. Por outro lado, considerou que o projeto cuida de tema relevante. Diante disso, sob o entendimento de que é possível que lei de iniciativa parlamentar elabore diretrizes que norteiem a política pública nessa área, apresentou o Substitutivo nº 1.

Quanto ao mérito, salienta-se que o projeto trata de matéria importante, especialmente na atualidade, tendo em vista o reconhecimento crescente de direitos relacionados à proteção dos animais e o fato de eles estarem cada vez mais inseridos nas relações pessoais e familiares da sociedade.

Dados do Instituto Pet Brasil corroboram essas colocações. Segundo eles, o país encerrou 2021 com 149,6 milhões de animais de estimação, um aumento de 3,7% sobre os 144,3 milhões do ano anterior. Os cães lideram o *ranking*, com 58,1 milhões de indivíduos. As aves canoras, aquelas que têm canto harmonioso, vêm em segundo, com 41 milhões. Os gatos figuram na terceira posição, com 27,1 milhões, seguidos pelos peixes, com 20,8 milhões. Por fim, vêm os pequenos répteis e mamíferos, que são 2,5 milhões. Além disso, nesse período de um ano, a população de gatos registrou elevação de 6% (de 25,6 milhões para 27,1 milhões), o maior crescimento entre as espécies no período e o maior aumento anual de felinos desde o início do levantamento, em 2018. Os peixes vêm em segundo lugar, com 4,5% de aumento, seguidos dos cães (4%), das aves (1,5%) e dos pequenos répteis e mamíferos (0,8%).

Nesse contexto, viajar e transportar animais é uma realidade dos cidadãos, sobre a qual se mostra necessária a regulamentação, a fim de se garantirem a segurança, a saúde e a integridade dos passageiros humanos, bem como o bem-estar desses animais.

Como bem analisou a comissão anterior, não cabe ao Legislativo estabelecer regras específicas sobre o transporte de animais no serviço intermunicipal de transporte coletivo. Portanto, nos resta balizar as diretrizes para a construção da política pública sobre a matéria.

Assim, entendendo como meritória a proposta apresentada pelo autor, apresentamos o Substitutivo nº 2, com o objetivo de ajustar e aprimorar o substitutivo anterior.

O Projeto de Lei nº 45/2019, anexado, dispõe sobre o mesmo assunto, apenas acrescentando os modais de transporte intermunicipal metroviário e ferroviário. Assim, a análise aqui realizada se aplica igualmente a ele.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 241/2019, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos no serviço de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano de passageiros no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado adotará medidas para viabilizar o transporte de animais domésticos no serviço de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano de passageiros no Estado, nos termos de regulamento.

Art. 2º – A implementação das medidas a que se refere o art. 1º observará as seguintes diretrizes:

I – preservação da comodidade, higiene e segurança dos passageiros e de terceiros;

II – condução dos animais fora dos horários de pico;

III – utilização de equipamentos necessários à segurança e higiene do animal doméstico, bem como à dos demais usuários do serviço de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano de passageiros;

IV – apresentação de documentos de comprovação vacinal, quando cabível;

V – garantia do bem-estar do animal transportado, sob pena de se configurarem maus-tratos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Tito Torres, presidente – Ione Pinheiro, relatora – Bella Gonçalves – Gustavo Santana.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 816/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da deputada Macaé Evaristo, institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na sequência, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, bem como revogar a Lei nº 14.088, de 6 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prestação de aconselhamento genético e assistência médica integral aos portadores de traço e de anemia falciformes e dá outras providências.

De acordo com o projeto, o Estado deverá coordenar a política a ser criada, além de articular e cooperar com os municípios na execução das políticas locais, podendo criar um fluxo assistencial da linha de cuidado da doença falciforme, com o objetivo de orientar um ciclo de apoio e referência no tratamento dessa doença.

A proposição estabelece os objetivos e as diretrizes da política nos seus arts. 1º e 4º, respectivamente. Determina, também, que os estabelecimentos hospitalares e ambulatoriais das redes pública e privada conveniados que realizem exame diagnóstico de hemoglobinopatias encaminhem ao órgão controlador da saúde pública os dados relativos aos casos de anemia falciforme diagnosticados. Por fim, institui o dia 20 de março como dia estadual de conscientização da síndrome da anemia falciforme.

Na justificação da proposta, a autora ressalta que “há evidente necessidade de efetivar políticas públicas que determinem e garantam a prevenção e a assistência para evitar a alta mortalidade dos portadores, uma vez que a principal ação para a redução da doença é o diagnóstico e cuidados precoces”. Por esse motivo, ela destaca a importância de se criar uma lei que amplie a conscientização e detecção precoce da doença falciforme, evitando-se as graves consequências do diagnóstico tardio.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais de regência do tema. Contudo, alguns dispositivos do projeto tratam de ações administrativas e competências diretas do Poder Executivo. Por isso, foram necessárias adequações jurídico-constitucionais, contempladas no Substitutivo nº 1.

A Comissão de Saúde, por sua vez, considerou a proposição meritória e destacou as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias estabelecidas, no âmbito do SUS, na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Apesar de corroborar com o entendimento da comissão anterior, apresentou o Substitutivo nº 2 que visa alinhar os objetivos e as diretrizes da atuação do Estado com a política nacional supracitada.

Além disso, a comissão optou por manter a data comemorativa de 20 de março como dia estadual de conscientização sobre a síndrome da anemia falciforme, visto que desempenha um papel crucial na promoção da conscientização e educação sobre essa doença. Ressaltou, também, que nessa mesma data já é celebrado o Dia Mundial de Conscientização sobre a Anemia Falciforme, quando diversas ações de conscientização, combate a estigmas e apoio aos pacientes e suas famílias já são realizadas.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que a aprovação do projeto em tela não gera custos ao erário, visto que ele dispõe sobre diretrizes e atenção integral à saúde de pessoas acometidas pela doença falciforme e outras hemoglobinopatias no âmbito SUS. Ressaltamos a importância da matéria, assim como concordamos com os aprimoramentos realizados pelas comissões anteriores, razão pela qual consideramos que ela deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 816/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Rafael Martins, relator – Doorgal Andrada – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.027/2021**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

A proposição em análise, de autoria do deputado Coronel Henrique, “Institui o Polo de Fruticultura de Visconde do Rio Branco e Região”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento pretende criar o Polo de Fruticultura de Visconde do Rio Branco e região, composto pelos Municípios de Astolfo Dutra, Coimbra, Dona Euzébia, Ervália, Guidoal, Guiricema, Mirai, Paula Cândido, Rodeiro, São Geraldo, São Sebastião da Vargem Alegre, Ubá, Viçosa e Visconde do Rio Branco, entre os quais este último seria a sede. Ademais, reconhece o polo criado como de relevante interesse social, histórico e cultural do Estado, além de fixar seus objetivos e as diretrizes das ações governamentais voltadas a ele.

A proposição foi aprovada no 1º turno da forma do Substitutivo nº 1, que buscou aprimorar a matéria e alinhá-la às normas legais vigentes sobre o tema.

Conforme nossa análise no 1º turno, a instituição do referido polo viria a reconhecer uma realidade já existente, contribuindo para organizar a cadeia produtiva e para potencializar a produção e o processamento de frutas em Visconde do Rio Branco e nos demais municípios da região.

Como não ocorreram fatos novos que justifiquem alteração no conteúdo da nossa avaliação anterior, somos pela manutenção do texto aprovado em Plenário, no 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.027/2021, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Raul Belém, presidente – Doutor Maurício, relator – Coronel Henrique.

PROJETO DE LEI Nº 3.027/2021**(Redação do Vencido)**

Institui o Polo de Fruticultura de Visconde do Rio Branco e Região.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo de Fruticultura de Visconde do Rio Branco e Região.

Parágrafo único – Integram o polo de que trata o *caput* os Municípios de Astolfo Dutra, Coimbra, Dona Euzébia, Ervália, Guidoal, Guiricema, Mirai, Paula Cândido, Rodeiro, São Geraldo, São Sebastião da Vargem Alegre, Ubá, Viçosa e Visconde do Rio Branco, entre os quais Visconde do Rio Branco é o município-sede.

Art. 2º – Fica reconhecido como de relevante interesse social, histórico e cultural do Estado o Polo de Fruticultura de Visconde do Rio Branco e Região.

Art. 3º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – fortalecer a cadeia produtiva da fruticultura;

II – incentivar a produção, o processamento e a comercialização de frutas;

III – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à fruticultura;

IV – estimular a melhoria da qualidade dos produtos, de forma a aumentar a competitividade do setor;

V – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, principalmente por meio de ações voltadas para a agricultura familiar, observados os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º – Com vistas à consecução dos objetivos previstos no art. 3º, o poder público, observado o disposto na Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – promoção do desenvolvimento e divulgação de novas técnicas de produção de plantas frutíferas;

II – destinação de recursos específicos para o apoio à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, com foco na produção e no processamento das frutas;

III – desenvolvimento de ações de capacitação profissional de agricultores familiares e demais produtores rurais, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IV – implantação de sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio de fruticultura;

V – oferta, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para investimento, custeio e modernização da fruticultura;

VI – oferta de assistência técnica e extensão rural aos fruticultores, garantida a gratuidade desses serviços para a agricultura familiar.

Parágrafo único – Na adoção das medidas previstas no *caput*, será assegurada a participação de representantes dos produtores rurais, dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas à produção, ao processamento e à comercialização das frutas produzidas no polo de que trata esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 404/2023

Comissão de Minas e Energia

Relatório

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, o projeto de lei em epígrafe “institui o Programa Mineiro de Energia Rural Renovável e dá outras providências”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVIII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise pretende instituir o Programa Mineiro de Energia Rural Renovável, a fim de apoiar a geração e a distribuição de energia elétrica a partir de fontes renováveis em unidades produtivas rurais do Estado de Minas Gerais.

Em suma, a proposição traz as diretrizes e os objetivos do programa, os meios para alcançá-los, o público ao qual é direcionado e as fontes de recursos financeiros para sua implementação.

Por ocasião do 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu mais adequado apresentar substitutivo com o intuito de aprimorar a proposição, de modo a superar óbices de natureza jurídica, constitucional e legal à tramitação da matéria.

Por sua vez, esta Comissão de Minas e Energia opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, para alterar a seção IX, do capítulo IV da Lei nº 11.405, de 1994, que trata da eletrificação rural, entendimento que foi confirmado pela Comissão de Agropecuária e Agroindústria. No entanto, a comissão subsequente, a de Fiscalização Financeira e Orçamentária, identificou impropriedade no Substitutivo nº 2, uma vez que ele geraria despesa para o erário e poderia acarretar renúncia de receita.

Agora, ao reexaminar a matéria, consideramos que, conforme aprovado em 1º turno, a alteração da Lei nº 11.405, de 1994, não é suficiente para atender o propósito do projeto, razão pela qual, apresentamos um novo substitutivo, para instituir as diretrizes para a Política Estadual de Energia Renovável, com alguns ajustes para adequar o texto à técnica legislativa. Além disso, conforme sugestão da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF –, acrescentamos dispositivos sobre incentivos fiscais e transferências de créditos.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 404/2023, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a política estadual de energia rural renovável e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de energia rural renovável, em apoio à geração e à distribuição de energia elétrica proveniente de fontes renováveis em unidades produtivas rurais do Estado, atenderá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, considera-se energia renovável aquela proveniente de fontes naturais inesgotáveis ou de baixo impacto ambiental que não resulta em degradação dos recursos naturais e que contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa, como a energia solar fotovoltaica, a energia eólica, a biomassa e a energia hidráulica gerada em Centrais de Geração Hidrelétrica – CGHs – e em Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs.

Art. 2º – A política estadual de energia rural renovável tem por objetivo a ampliação da oferta de energia no meio rural por meio da utilização de fontes renováveis, especialmente a energia solar e a biomassa, em estímulo à competitividade, à sustentabilidade e à eficiência dos sistemas produtivos e à geração de novos negócios na agropecuária, na agricultura familiar e na agroecologia.

Parágrafo único – A política estadual de energia rural renovável poderá criar mecanismos de inclusão que atendam às peculiaridades econômicas da agricultura familiar e da agroecologia em observância ao princípio da isonomia.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – desenvolvimento e implantação de sistema amplo de geração de energia elétrica ou térmica a partir da energia solar e da eólica, bem como a partir da produção e do emprego de biomassa e de outras fontes renováveis;

II – divulgação de tecnologias de transição, eficiência e segurança energéticas;

III – difusão do conhecimento pela capacitação técnica dos produtores rurais;

IV – concessão de subvenção econômica autorizada em lei nas operações de crédito rural;

V – a organização de ações de apoio, incentivo e aproveitamento de créditos tributários, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º;

VI – sensibilização de produtores, empresários rurais e agricultores familiares na adoção de fontes renováveis de geração de energia nas unidades produtivas rurais;

VII – pesquisa, desenvolvimento, apoio, fomento e assistência técnica à inovação e à promoção de soluções tecnológicas para a geração eficiente e segura de energia;

VIII – estímulo à eficiência, à competitividade, à inovação e à atração de investimentos para as cadeias do agronegócio, da agricultura familiar e da agroecologia;

IX – melhoria das condições de vida das famílias que vivem em zonas rurais do Estado;

X – desenvolvimento de ações que priorizem o acesso a energias renováveis aos agricultores familiares que ainda não tenham acesso a nenhum tipo de energia.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – ampliar a produção, a oferta e a distribuição de energia renovável em atendimento às necessidades das unidades produtivas rurais;

II – aumentar a competitividade dos produtos agrícolas, pecuários e agroindustriais, por meio da redução dos custos de produção;

III – expandir as cadeias produtivas, especialmente as eletrointensivas e as que atraiam novos investimentos;

IV – desenvolver e dinamizar a atividade econômica local e regional e a geração de empregos e de oportunidades;

V – inovar negócios no setor da agropecuária, da agricultura familiar e da agroecologia, por meio da introdução e do fomento da cadeia produtiva do biogás e do biometano;

VI – estimular a pesquisa, a inovação, a extensão, a assistência técnica, o fomento e a promoção de soluções tecnológicas nas áreas de geração de energia nos sistemas produtivos rurais que utilizam ou admitam a utilização de fontes renováveis de produção de energia elétrica, de biogás e de biometano;

VII – promover o desenvolvimento, a capacitação e a difusão de tecnologias de transição, eficiência e segurança energéticas;

VIII – estimular a celebração de parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas;

IX – estimular a criação de linhas de crédito pelas instituições financeiras com juros reduzidos para os produtores e agricultores familiares que utilizarem energias renováveis em unidades produtivas rurais;

X – elaborar projetos que busquem incentivos fiscais aos produtores agropecuários, agricultores familiares e agroecológicos usuários de energias renováveis;

XI – elaborar regulamentos para transferências de créditos acumulados, voltados ao apoio e ao estímulo a produtores, agricultores familiares e agroecológicos, a cooperativas, a empresas rurais e a entidades de representação, por meio da normatização de incentivos tributários, do aproveitamento de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – e de recursos para financiamentos e pagamento de subvenções econômicas.

Parágrafo único – A concessão dos incentivos de que tratam os incisos X e XI do *caput* fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, se relativos ao ICMS, à autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 5º – As ações da política de que trata esta lei são dirigidas a:

- I – produtores rurais, produtores agroindustriais, agricultores familiares, produtores agroecológicos e a suas organizações;
- II – técnicos da assistência técnica e de extensão rural, pesquisadores, professores, estudantes e lideranças locais e regionais;
- III – servidores de órgãos e instituições públicas atuantes nas questões relacionadas à geração e ao uso de fontes renováveis de energia.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Gil Pereira, presidente e relator – Bim da Ambulância – Adriano Alvarenga – Ricardo Campos.

PROJETO DE LEI Nº 404/2023

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os arts. 45 e 46 da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – O poder público promoverá o acesso de estabelecimentos produtivos rurais à energia elétrica, em cooperação com entidades associativas e representativas dos produtores rurais, observadas as prioridades definidas pelo Cepa.

§ 1º – O acesso à energia elétrica a que se refere o *caput* deverá se dar, preferencialmente, por meio de ligação à rede de distribuição elétrica, com estímulo ou subvenção pública, na forma do regulamento, e de instalação de unidade de minigeração e microgeração no âmbito do sistema de compensação nacional, consideradas as fontes de energia renovável disponíveis em cada estabelecimento e sua demanda energética.

§ 2º – Para fins do disposto nesta lei, considera-se energia renovável aquela proveniente de fontes naturais inesgotáveis ou de baixo impacto ambiental que não resulta em degradação dos recursos naturais e que contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa, como a energia solar fotovoltaica, a biomassa, o biogás, a energia eólica e a energia hidráulica gerada em Centrais de Geração Hidrelétrica – CGHs – e em Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs –, entre outras.

§ 3º – Nas ações do Estado voltadas à promoção do acesso de estabelecimentos produtivos rurais à energia elétrica, poderá ser fomentada a utilização de energia solar térmica em complementação à energia elétrica.

Art. 46 – As empresas concessionárias de energia elétrica controladas pelo Estado deverão cooperar na implantação dos programas de promoção do acesso de estabelecimentos produtivos rurais à energia elétrica, inclusive na capacitação da mão de obra.

§ 1º – Entre outras ações definidas em regulamento, o poder público poderá promover a gratuidade para ligação nova ou extensão de rede de energia elétrica, no caso de consumidor pertencente à classe residencial rural, de baixa renda, independentemente de ser titular da propriedade ou da posse da unidade consumidora.

§ 2º – O poder público poderá criar mecanismos de inclusão que atendam às peculiaridades econômicas da agricultura familiar e da agroecologia.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Seção IX do Capítulo IV da Lei nº 11.405, de 1994, o seguinte art. 46-A:

“Art. 46-A – Na promoção do acesso de estabelecimentos produtivos rurais à energia elétrica, o poder público observará as seguintes diretrizes:

I – divulgação de tecnologias de transição, eficiência e segurança energéticas;

II – divulgação de conhecimento e oferta de capacitação técnica;

III – aproveitamento de créditos tributários;

IV – incentivo a produtores, empresários rurais e agricultores familiares para a adoção de fontes renováveis de geração de energia nos estabelecimentos rurais;

V – incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento, à inovação e à promoção de soluções tecnológicas para a geração eficiente e segura de energia;

VI – estímulo, com base na disponibilidade de energia elétrica, à atração de investimentos para as cadeias agrícolas e valorização da produção por meio da agroindústria;

VII – oferta de assistência técnica especializada em eletrificação da produção;

VIII – estímulo à oferta de crédito subsidiado para os produtores rurais e agricultores familiares que utilizarem energias renováveis em unidades produtivas rurais.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.159/2023

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Raul Belém, cria a Política Estadual de Incentivo ao Consumo do Etanol.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento pretende criar a Política Estadual de Incentivo ao Consumo do Etanol. A iniciativa visa conscientizar o consumidor sobre a importância ambiental e econômica desse biocombustível e valorizá-lo como produto agropecuário mineiro.

A proposição foi aprovada no 1º turno da forma do Substitutivo nº 3, que buscou aprimorar a matéria e alinhá-la às normas legais vigentes sobre o tema.

Conforme nossa análise no 1º turno, entendemos que o setor sucroenergético está entre os destaques do mundo agro e que o poder público pode dedicar ao setor e ao seu principal produto, o etanol, ações e políticas de valorização que os impulsionem ainda mais no Estado e no País. Nessa perspectiva, entendemos que a melhor conformação da matéria de maneira a atingir os objetivos pretendidos está colocada no texto do substitutivo que apresentamos a seguir.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.159/2023, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria a política estadual de incentivo ao consumo do etanol.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a política estadual de incentivo ao consumo do etanol, denominada Na Hora de Abastecer, Escolha o Etanol.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como objetivos:

I – incentivar o consumo de combustível sustentável, limpo e renovável;

II – promover o agronegócio e o combustível proveniente da cana-de-açúcar;

III – fortalecer o setor sucroenergético e os produtores rurais;

IV – promover ações para a baixa emissão de carbono na agropecuária;

V – apoiar a criação de microdestilarias de base associativista como forma de incentivar o consumo de etanol pelos agricultores associados.

Art. 3º – Os órgãos e as entidades públicos estaduais priorizarão o abastecimento de seus veículos flex com etanol, sempre que, a critério do agente público responsável, sua utilização for mais vantajosa para a administração pública.

Art. 4º – Anualmente, no mês de junho, em razão da comemoração mundial do meio ambiente, o Poder Executivo priorizará o abastecimento da frota estadual com etanol.

Art. 5º – Os veículos movidos a combustão adquiridos com recursos de emendas parlamentares individuais ou de bloco deverão, preferencialmente, ser equipados com motores flex.

Art. 6º – O Estado estimulará as empresas sediadas em território mineiro a aderir a campanhas internacionais de redução das emissões de carbono e a se comprometer com o consumo preferencial de etanol em suas frotas de veículos flex.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Coronel Henrique, presidente – Doutor Maurício, relator – Raul Belém.

PROJETO DE LEI Nº 1.159/2023

(Redação do Vencido)

Cria a política estadual de incentivo ao consumo do etanol.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a política estadual de incentivo ao consumo do etanol.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como objetivos:

I – incentivar o consumo de combustível sustentável, limpo e renovável;

II – promover o agronegócio e o combustível proveniente da cana-de-açúcar;

III – fortalecer o setor sucroenergético e os produtores rurais;

IV – promover ações para a baixa emissão de carbono na agropecuária;

V – apoiar a criação de microdestilarias de base associativista como forma de incentivar o consumo de etanol pelos agricultores associados.

Art. 3º – Os órgãos e entidades públicos estaduais priorizarão o abastecimento de seus veículos flex com etanol, sempre que, a critério do agente público responsável, sua utilização for mais vantajosa para a administração pública.

Art. 4º – O Estado estimulará as empresas sediadas em território mineiro a aderir a campanhas internacionais de redução das emissões de carbono e a se comprometer com o consumo preferencial de etanol em suas frotas de veículos flex.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.576/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.576/2020, de autoria do deputado Duarte Bechir, que confere ao Município de Maria da Fé o título de Capital Estadual do Azeite Extravirgem, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.576/2020

Confere ao Município de Maria da Fé o título de Capital Estadual do Azeite Extravirgem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Maria da Fé o título de Capital Estadual do Azeite Extravirgem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.044/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.044/2021, de autoria do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.044/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ibiá o imóvel com área de 484m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado na Praça da Cadeia, naquele município, e registrado sob o nº 4.138, a fls. 58 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de um Centro de Referência Cultural.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.269/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.269/2021, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio à Educação Infantil, com sede no Município de Lavras, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.269/2021

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio à Educação Infantil, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio à Educação Infantil, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.323/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.323/2021, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que dá denominação à ponte sobre o Rio Paraopeba, no Município de Brumadinho, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.323/2021

Dá denominação à ponte sobre o Rio Paraopeba localizada na Rodovia AMG-0185, no Município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Antônio Brandão a ponte sobre o Rio Paraopeba localizada na Rodovia AMG-0185, no Município de Brumadinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.756/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.756/2022, de autoria da deputada Leninha, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Festas de Santos Reis, do Município de Montes Claros, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.756/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Santos Reis realizada no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Santos Reis realizada no Município de Montes Claros.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.838/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.838/2022, de autoria do deputado Virgílio Guimarães, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barreiro, com sede no Município de Monte Azul, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.838/2022

Declara de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barreiro, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barreiro, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.864/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.864/2022, de autoria do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Visconde do Rio Branco o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.864/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Visconde do Rio Branco o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Visconde do Rio Branco o imóvel com área de 1,9880ha (um vírgula nove mil oitocentos e oitenta hectare), situado no lugar denominado Barral, naquele município, e registrado sob o nº R-21-9.097, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à execução de projetos sociais de prática esportiva e de lazer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.919/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.919/2022, de autoria do deputado Gustavo Santana, que declara de utilidade pública a Associação de Esportistas de Teófilo Otoni, com sede no Município de Teófilo Otoni, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.919/2022

Declara de utilidade pública a Associação de Esportistas de Teófilo Otoni, com sede no Município de Teófilo Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Esportistas de Teófilo Otoni, com sede no Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 28/2023, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede licença ao governador do Estado para se ausentar do Estado, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/2023

Concede licença ao Governador para se ausentar do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedida licença ao Governador para se ausentar do Estado, por período superior a quinze dias, entre 1º e 18 de novembro de 2023, para empreender viagem oficial à China e ao Japão.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 194/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 194/2023, de autoria do deputado Leleco Pimentel, que altera a Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que institui a Política Estadual de Habitação de Interesse Social – Pehis –, cria a modalidade de produção social de moradia pelo sistema de autogestão e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 194/2023

Altera o art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da política estadual habitacional de interesse social – Pehis –, para incluir entre essas diretrizes o incentivo ao associativismo e ao cooperativismo habitacionais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, o seguinte inciso XII:

“Art. 2º – (...)

XII – incentivo ao associativismo e ao cooperativismo habitacionais, por meio da autogestão na produção social de moradias.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 229/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 229/2023, de autoria do deputado Fábio Avelar, que confere ao Município de Igaratinga o título de Capital Mineira da Cerâmica Vermelha, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 229/2023

Confere ao Município de Igaratinga o título de Capital Mineira da Cerâmica Vermelha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Igaratinga o título de Capital Mineira da Cerâmica Vermelha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 335/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 335/2023, de autoria do deputado Bosco, que dá denominação à LMG-662 que liga o Município de Natalândia à BR-251, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 335/2023

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-662 que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Prefeito Modesto Mendonça o trecho da Rodovia LMG-662 que liga o Município de Natalândia à Rodovia BR-251.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 405/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 405/2023, de autoria do deputado Dr. Maurício, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 405/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caldas o imóvel com área de 4.875m² (quatro mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), situado na Avenida Santa Cruz, Centro, naquele município, e registrado sob o nº 24.386, a fls. 292 do Livro 3-V, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 545/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 545/2023, de autoria do deputado Cassio Soares, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de São João Evangelista – Consep-SJE –, com sede no Município de São João Evangelista, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 545/2023

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública de São João Evangelista – Consep-SJE –, com sede no Município de São João Evangelista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública de São João Evangelista – Consep-SJE –, com sede no Município de São João Evangelista.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 770/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 770/2023, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública a Organização Multidisciplinar de Voluntariado e-Missão, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 770/2023

Declara de utilidade pública a Organização Multidisciplinar de Voluntariado e-Missão, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Multidisciplinar de Voluntariado e-Missão, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 787/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 787/2023, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública o Instituto Pelicano, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 787/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Pelicano, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Pelicano, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 809/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 809/2023, de autoria do deputado Ricardo Campos, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Brejo do Luiz, com sede no Município de Francisco Sá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 809/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Brejo do Luiz, com sede no Município de Francisco Sá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Brejo do Luiz, com sede no Município de Francisco Sá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 857/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 857/2023, de autoria do deputado Adriano Alvarenga, que declara de utilidade pública o Grupo Cultural Viva Voz, com sede no Município de Teófilo Otoni, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 857/2023

Declara de utilidade pública a entidade Grupo Cultural Viva Voz, com sede no Município de Teófilo Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo Cultural Viva Voz, com sede no Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.050/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.050/2023, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que cria a Medalha Ministro Alysson Paolinelli destinada a homenagear pessoas e instituições que prestem relevantes serviços à agropecuária, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.050/2023

Cria a Medalha Ministro Alysson Paolinelli.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Medalha Ministro Alysson Paolinelli, a ser concedida a pessoas e instituições por relevantes serviços prestados à agropecuária, ao setor produtivo e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º – A Medalha Ministro Alysson Paolinelli será conferida nas seguintes categorias:

I – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Pequeno Produtor;

II – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Médio Produtor;

III – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Grande Produtor;

IV – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Universidades e Empresas de Pesquisa e Inovação Públicas e Privadas;

V – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Jornalismo e Comunicação Agro;

VI – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Entidades, Associações, Cooperativas e Empreendimentos Agropecuários;

VII – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Pesquisadores e Profissionais das diversas ciências que impactam em resultados e ações positivas para a agropecuária;

VIII – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Pessoas Públicas e de Governo;

IX – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Empresas Agropecuárias e Agroindústrias;

X – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Jovem Produtor.

Art. 3º – A medalha de que trata esta lei será concedida anualmente no dia 29 de junho, pelo governador do Estado, nos termos de regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.339/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.339/2023, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lontra, com sede no Município de Lontra, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.339/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lontra, com sede no Município de Lontra.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lontra, com sede no Município de Lontra.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Tito Torres – Zé Guilherme.



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 8/11/2023, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 557/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 557/2023.).

Ofício nº SEPLAG/GAB SECRETÁRIO nº 720/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 2.128/2023, da deputada Lohanna, da deputada Ana Paula Siqueira, do deputado Leleco Pimentel, do deputado Ricardo Campos e do deputado Doutor Jean Freire. (– À Comissão de Participação Popular.).

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.469/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.469/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.689/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.689/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.165/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.165/2023.).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 4.302/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton, aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 17/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas melhorias na MG-129, que liga os Municípios de Ouro Branco e Ouro Preto.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: O requerimento tem como objetivo atender aos diversos pedidos que os moradores dos dois municípios solicitam e que podemos destacar: 1 – Colocação de radar nos trechos perigosos; 2 – Construção do trevo na entrada da serra com a BR-MG-129; 3 – Melhorar a sinalização (olho de gato, placas), *guard-rail*; 4 – Duplicação onde for possível; 5 – Fazer acostamento na via e limpeza das canaletas existentes; 6 – Recapeamento em alguns pontos; 7 – Implantar placas às margens das rodovias indicando número de telefone de contato para pedidos de manutenção e equipes de fiscalização, policiamento e recolhimento de animais soltos; 8 – Redutor de velocidade.

REQUERIMENTO Nº 4.314/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para implementação do projeto de leitura na Penitenciária Regional de Três Corações, já aprovado pelo diretor da unidade.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 6/11/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Maria Luisa Garcia Lourenço Silva, padrão VL-25, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Vitório Júnior;

nomeando Jesus Batista Sousa Sangi, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leleco Pimentel;

nomeando Maria Luisa Garcia Lourenço Silva, padrão VL-30, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando Marisa Amorim Lobo, padrão VL-30, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Vitório Júnior.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 69/2023****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 148/2023**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 27/11/2023, às 14 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para subscrição de licença perpétua do *software ReportBuilder* versão *Enterprise*.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 80/2023**Número no Siad: 939669**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Milhas Turismo Ltda. – EPP. Objeto: contratação de serviço de transporte de passageiros em ônibus, com motorista. Vigência: o prazo de duração do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, inclusive, prorrogável na forma da lei. Licitação: Pregão Eletrônico nº 047/2023. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

TERMO DE CONVÊNIO Nº 18/2023

Primeira conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda conveniente: União, por seu Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Objeto: realização conjunta de programa de televisão, a ser exibido na TV Assembleia, para divulgar e esclarecer os cidadãos sobre temas político-eleitorais. Vigência: quatro anos, a contar da data de assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 106/2023**Número no Siad: 9389464-1/2023**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Bernardo Brandão de Oliveira. Objeto do contrato: serviços técnicos de manutenção e afinação de piano de cauda Yamaha G3 1/4. Objeto do aditamento: alteração do item 4.1 da Cláusula 4 – Do preço e das condições de pagamento. Vigência: a partir da assinatura.



ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/2/2023, na pág. 22, onde se lê:

“Luciana de Souza Cruz Silveira”, leia-se:

“Luciana de Souza Cruz”.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/11/2023

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/11/2023, na pág. 24, onde se lê:

“Às 15h25min, comparece à reunião”, leia-se:

“Às 15h15min, comparece à reunião”.

REQUERIMENTO Nº 4.302/2019

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/11/2023, nas págs. 70 e 71.

REQUERIMENTO Nº 4.314/2019

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/11/2023, na pág. 71.